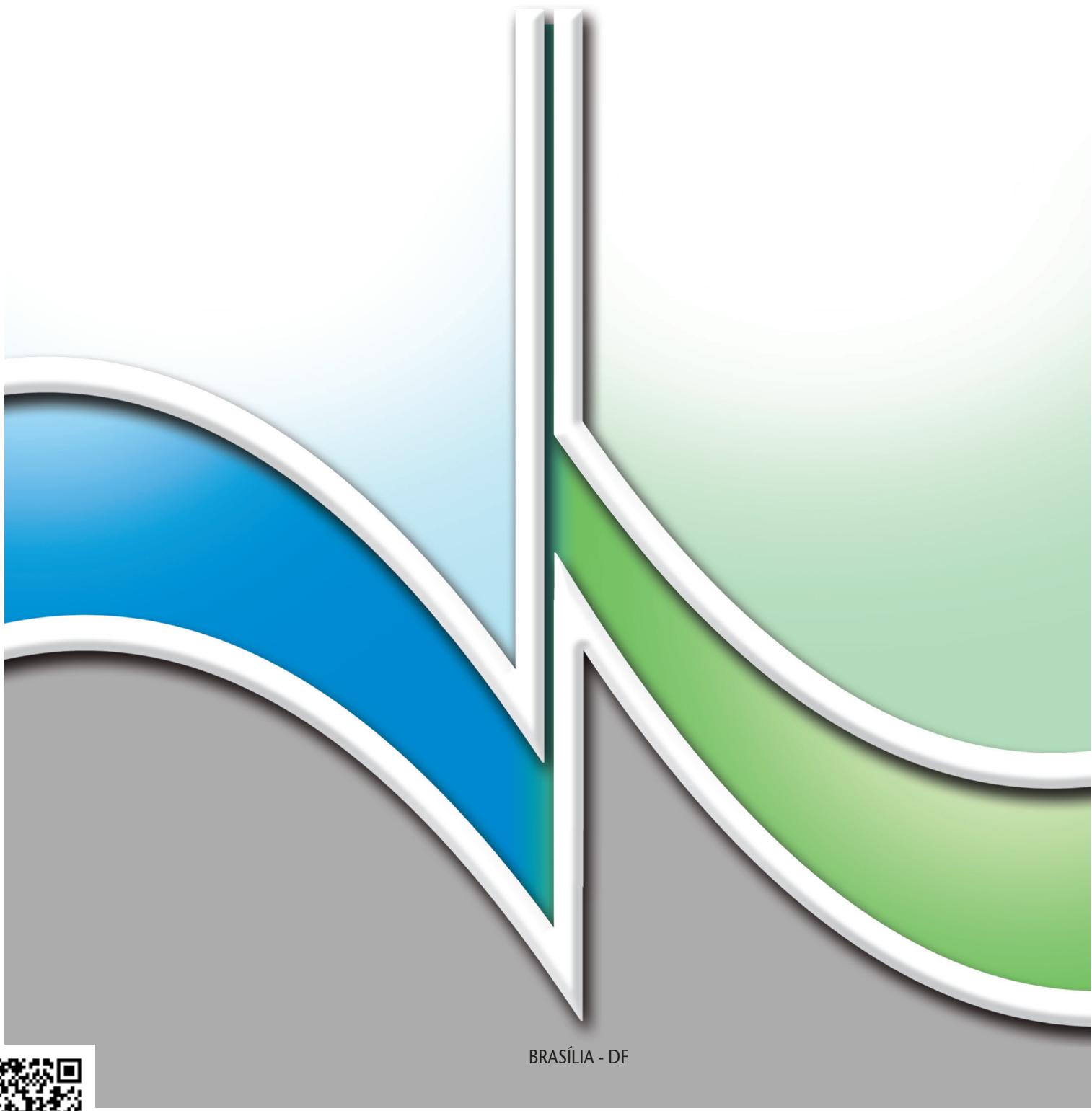




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 33, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF



# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**

1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

**Deputado JHC (PSB-AL)**

3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4º Secretário

**COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**

Presidente

**Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**

2º Vice-Presidente

**Senador José Pimentel (PT-CE)**

1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

**Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**

3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**

4º Secretário

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**

Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Deputado André Fufuca (PP-MA)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**

1º Secretário

**Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)**

2º Secretária

**Deputado JHC (PSB-AL)**

3º Secretário

**Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)**

4º Secretário

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

- 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
- 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
- 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

- 1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
- 2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
- 3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
- 4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)



**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Deraldo Ruas Guimarães**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# **CONGRESSO NACIONAL**

## SUMÁRIO

## **PARTE I**

*Não houve sessão.*

## PARTE II

## **1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## 1.1 – EXPEDIENTE

### **1.1.1 – Adoção de medidas provisórias**

Adoção da Medida Provisória nº 800/2017, que estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (**Memorandos nºs 68/2017-Bloco Parlamentar Democracia Progressista/SF** e 85/2017-**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia/SF**; Ofícios nºs 15/2017-**Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD**, 189/2017-**PMDB/SF**, 293/2017-**Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD**, 320/2017-**DEM/CD**, 683/2017-**PMDB/CD** e 94/2017-**Bloco Moderador/SF**). . . . .

Adoção da Medida Provisória nº 801/2017, que dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 97/2017-Bloco Moderador/SF e 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD).

#### **1.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União**

Nº 813/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.007/2017 (TC 009.758/2009-3). . .

8

20



### 1.1.3 – Comunicações

|   |     |
|---|-----|
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....                               | 98  |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....                               | 99  |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017, referente à sua instalação e eleição do Presidente ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....  | 100 |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017, de designação da Senadora Marta Suplicy como Relatora da referida Comissão ( <b>Ofício nº 2/2017</b> ). ....                              | 101 |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....          | 102 |
| Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator ( <b>Ofício nº 1/2017</b> ). ....                               | 103 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Ofício nº 171/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....    | 104 |
| Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 ( <b>Ofício nº 359/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....     | 105 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 ( <b>Ofício nº 515/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .... | 106 |
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 ( <b>Ofício nº 212/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....         | 107 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 ( <b>Ofício nº 516/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .... | 108 |
| Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 ( <b>Ofício nº 322/2017</b> ). ..                      | 109 |
| Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 ( <b>Ofício nº 485/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....    | 110 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 ( <b>Ofício nº 500/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i> .... | 111 |
| Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 796/2017 ( <b>Ofício nº 714/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....   | 112 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 ( <b>Ofício nº 163/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....    | 113 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 ( <b>Ofício nº 164/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i> ....    | 114 |



|  |     |
|--|-----|
| Da Liderança do DEM no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 ( <b>Ofício nº 31/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i>   | 115 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 797/2017 ( <b>Ofício nº 517/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i>   | 116 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Ofício nº 165/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i>  | 117 |
| Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Ofício nº 166/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i>  | 118 |
| Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 798/2017 ( <b>Ofício nº 518/2017</b> ). <i>Substituídos os membros.</i>   | 119 |
| Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 800/2017 ( <b>Ofício nº 361/2017</b> ). <i>Substituído o membro.</i>   | 120 |
| Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016 ( <b>Ofício nº 133/2017</b> ).                     | 121 |
| Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de desligamento do Senador Télmário Mota da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR, ocorridas entre 2007 e 2016 ( <b>Ofício nº 96/2017</b> ). | 122 |

#### **1.1.4 – Emendas**

|   |     |
|---|-----|
| Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 21/2017-CN.  | 124 |
| Nºs 1 a 34, apresentadas à Medida Provisória nº 800/2017. | 135 |

#### **1.1.5 – Término de prazos**

|  |     |
|--|-----|
| Término do prazo, em 23 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 759/2016. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> | 195 |
| Término do prazo, em 22 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 765/2016. <b>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</b> | 196 |

## **PARTE III**

### **2 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

|                     |     |
|---------------------|-----|
| Nºs 138 a 143/2017. | 198 |
|---------------------|-----|

### **3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Nºs 44 a 51/2017. | 206 |
|-------------------|-----|

### **4 – COMISSÕES MISTAS**



**5 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....** 238

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

**Adoção de medidas provisórias**



O Senhor Presidente da República adotou, em 18 de setembro de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 800 de 2017.

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 21 de setembro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 28 de setembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



**SENADORES**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**PMDB**

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| Rose de Freitas | 1. Romero Jucá   |
| Valdir Raupp    | 2. José Maranhão |
| Elmano Férrer   | 3. Hélio José    |

**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)**

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>Paulo Bauer</b>     | 1.                      |
| <b>Ricardo Ferraço</b> | 2.                      |
| <b>Ronaldo Caiado</b>  | <b>3. José Agripino</b> |

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)**

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Benedito de Lira | 1. Lasier Martins |
| Sérgio Petecão   | 2.                |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| <b>Lindbergh Farias</b> | <b>1. Paulo Rocha</b> |
| <b>Acir Gurgacz</b>     | <b>2.</b>             |

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)**

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| Lídice da Mata     | 1. Randolfe Rodrigues |
| Vanessa Grazziotin | 2. Cristovam Buarque  |

**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)**

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Wellington Fagundes | 1. Vicentinho Alves |
|---------------------|---------------------|



**DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

PMDB

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| Josi Nunes   | 1. Jones Martins    |
| Sergio Souza | 2. Leonardo Quintão |

PT

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Carlos Zarattini | 1. Érika Kokay |
| Ságuas Moraes    | 2. Luiz Couto  |

Bloco PP/PTdoB

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| Arthur Lira | 1. Conceição Sampaio |
|-------------|----------------------|

PSDB

|                 |                     |
|-----------------|---------------------|
| Ricardo Tripoli | 1. Pedro Cunha Lima |
|-----------------|---------------------|

PR

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| José Rocha | 1. Delegado Edson Moreira |
|------------|---------------------------|

PSD

|               |                |
|---------------|----------------|
| Marcos Montes | 1. Julio Cesar |
|---------------|----------------|

PSB

|                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| Tereza Cristina | 1. Rodrigo Martins |
|-----------------|--------------------|

Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

|                    |    |
|--------------------|----|
| Nelson Marquezelli | 1. |
|--------------------|----|

DEM

|                |                        |
|----------------|------------------------|
| Claudio Cajado | 1. José Carlos Aleluia |
|----------------|------------------------|

PRB

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Cleber Verde | 1. Silas Câmara |
|--------------|-----------------|

PHS\*

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Diego Garcia | 1. Pastor Eurico |
|--------------|------------------|

\* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



*É o seguinte o calendário:*

- Publicação no DOU: **19/09/2017**
- Designação da Comissão: **21/09/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 25/09/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **03/11/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **17/11/2017 (a prorrogar)**

*São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:*





À Publicação

Em 20/09/17

## SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 068-BLDPRO/2017

Brasília, 20 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
 Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membros à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 800, de 2017.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Senado Federal, indico como titulares os **Senador Benedito de Lira (PP/AL)** e o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)**, bem como o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)** como suplente para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 800, de 2017**, que “estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.”.

Atenciosamente,

**Senador WILDER MORAES**  
**Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Recebi em 20/09/17  
13B Adriana  
Adriana Padilha  
 Mat. 229857

Senado Federal - Ala Senator Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF  
 e-mail: lid.psd@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**Bloco Socialismo e Democracia**  
**PSB – PPS – PCdoB – Rede**

À Publicação  
Em 19/09/2017

**BLSDEM- Memo. 085/2017**

Brasília, 19 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício de Oliveira**  
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicações para Comissões Mistas destinadas a apreciar MPs**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que as indicações efetuadas para composição de Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias - nos casos em que esta Liderança não as encaminhar no prazo regimental - deverão sempre seguir a seguinte ordem:

Titulares  
**Senadora Lídice da Mata**  
**Senadora Vanessa Grazziotin**

Suplentes  
**Senador Randolfe Rodrigues**  
**Senador Cristovam Buarque**

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**

Recebi em 19/09/17 Líder do Bloco Socialismo e Democracia

18h11 Adriana

Adriana Padilha  
Mat. 229857

UN



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação  
Em 15/03/2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI  
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

**OF. GLPMDB nº 189 / 2017**

A Publicação  
Em 21/09/17

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 800, de 2017**, que estabelece as *diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências*.

| <b>Titulares</b>         | <b>Suplentes</b>      |
|--------------------------|-----------------------|
| Senadora Rose de Freitas | Senador Romero Jucá   |
| Senador Valdir Raupp     | Senador José Maranhão |
| Senador Elmano Ferrer    | Senador Hélio José    |

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**  
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 20/09/2017  
as 18h44  
Susan Pidua  
 Mat. 292944



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

Faça-se a substituição solicitada  
Em 21 / 09 / 17

OF. /Nº 293 /2017

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico o Deputado **NELSON MARQUEZELLI (PTB/SP)**, na condição de Titular, em substituição ao Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, que passa a fazer parte como Suplente, para a composição da Comissão Mista da **Medida Provisória nº 800/2017**, que “estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.”.

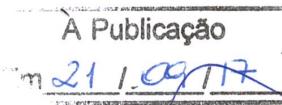
Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Deputado JOVAIR ARANTES**  
Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS



Ofício nº 320-L-Democratas/17

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Democratas que integrarão a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 800**, de 18 de setembro de 2017, que “estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.”

**TITULAR**  
Deputado **CLÁUDIO CAJADO**

**SUPLENTE**  
Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**  
Líder do Democratas

Recebi em 20/09/2017  
as 18h44  
Susan Prida  
Mat. 292944



À Publicação

Em 21/09/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 683

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB**, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 800/2017**, que "Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.", em vagas existentes.

**TITULARES**

JOSI NUNES

SERGIO SOUZA

**SUPLENTES**

JONES MARTINS

LEONARDO QUINTÃO

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**Líder do **PMDB**

Recebi em 21/09/17  
Adriana Padilha

Adriana Padilha  
Mat. 229857





SENADO FEDERAL  
Bloco Moderador

A Publicação  
Em 19 / 09 / 2017

OF. Nº 094/2017-BLOMOD

Brasília, 19 de setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Wellington Fagundes (PR/MT)** para compor, como membro **Titular** e o Senador **Vicentinho Alves (PR/TO)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 800, de 2017, que “Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES  
Líder do Bloco Moderador  
PTB – PR – PSC – PRB - PTC

19 / 09 / 2017  
Ass. L. Isa J. Marcondes  
18:56

O Senhor Presidente da República adotou, em 20 de setembro de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, a Medida Provisória nº 801 de 2017.

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 25 de setembro de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 28 de setembro de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



**SENADORES**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------|------------------|
|------------------|------------------|

**PMDB**

|                      |    |
|----------------------|----|
| <b>Raimundo Lira</b> | 1. |
| <b>Valdir Raupp</b>  | 2. |
| <b>Simone Tebet</b>  | 3. |

**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)**

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>Paulo Bauer</b>     | 1.                      |
| <b>Ricardo Ferraço</b> | 2.                      |
| <b>Ronaldo Caiado</b>  | <b>3. José Agripino</b> |

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| <b>Benedito de Lira</b> | 1. <b>Lasier Martins</b> |
| <b>Omar Aziz</b>        | 2.                       |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| <b>Lindbergh Farias</b> | 1. <b>Paulo Rocha</b> |
| <b>Acir Gurgacz</b>     | 2.                    |

**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)**

|                            |    |
|----------------------------|----|
| <b>Wellington Fagundes</b> | 1. |
|----------------------------|----|

**PSB**

|                       |                                    |
|-----------------------|------------------------------------|
| <b>Lídice da Mata</b> | 1. <b>Antonio Carlos Valadares</b> |
|-----------------------|------------------------------------|

**PCdoB\***

|                           |    |
|---------------------------|----|
| <b>Vanessa Grazziotin</b> | 1. |
|---------------------------|----|

\* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



**DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

PMDB

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| Baleia Rossi | 1. Fabio Reis        |
| Pedro Paulo  | 2. Lucio Vieira Lima |

PT

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Carlos Zarattini | 1. Érika Kokay |
| Ságuas Moraes    | 2. Luiz Couto  |

Bloco PP/PTdoB

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| Arthur Lira | 1. Conceição Sampaio |
|-------------|----------------------|

PSDB

|                 |                     |
|-----------------|---------------------|
| Ricardo Tripoli | 1. Pedro Cunha Lima |
|-----------------|---------------------|

PR

|            |                           |
|------------|---------------------------|
| José Rocha | 1. Delegado Edson Moreira |
|------------|---------------------------|

PSD

|               |                |
|---------------|----------------|
| Marcos Montes | 1. Julio Cesar |
|---------------|----------------|

PSB

|                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| Tereza Cristina | 1. Rodrigo Martins |
|-----------------|--------------------|

Bloco PTB/PROS/PSL/PRP

|                 |    |
|-----------------|----|
| Pedro Fernandes | 1. |
|-----------------|----|

DEM

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Efraim Filho | 1. Marcelo Aguiar |
|--------------|-------------------|

PRB

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Cleber Verde | 1. Silas Câmara |
|--------------|-----------------|

PV\*

|         |                         |
|---------|-------------------------|
| Leandre | 1. Evair Vieira de Melo |
|---------|-------------------------|

\* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



É o seguinte o calendário:

- Publicação no DOU: **21/09/2017**
- Designação da Comissão: **25/09/2017**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 27/09/2017 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **05/11/2017 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **19/11/2017 (a prorrogar)**

São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Moderador

À Publicação  
Em 25/09/17

OF. Nº 097/2017-BLOMOD

Brasília, 21 de setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Wellington Fagundes** (PR/MT) para compor, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 801, de 2017**, que “*Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.*”

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
Líder do Bloco Moderador  
PTB – PR – PSC – PRB - PTC



Recebi em 21/09/17

13h55 Adriana

Adriana Padilha  
Mat. 229857



W



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação  
Em 15/03/2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional.  
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI  
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....



# Aviso do Tribunal de Contas da União



**Aviso nº 813-Seses-TCU-Plenário**

Brasília-DF, 14 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2007/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 009.758/2009-3, relatado pelo Ministro BENJAMIN ZYMLER; na Sessão Ordinária de 13/9/2017; que trata de Auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco - Análise das Oitivas;

Por oportuno, importa registrar que o Relatório e o Voto que fundamentam esta deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso seja de Vosso interesse, o Tribunal pode encaminhar cópia desses documentos sem quaisquer custos para Vossa Excelência.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes, Senado Federal  
Brasília - DF





## GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 009.758/2009-3 [Apenso: TC 029.549/2009-0, TC 020.388/2009-7, TC 019.076/2014-2]

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Alusa Engenharia Ltda. (58.580.465/0001-49); Consorcio Camargo Correa - Cnec (04.733.856/0001-27); Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest-PE (10.793.948/0001-03); Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consórcio Techint Confab UMSA (10.701.834/0001-88); Consorcio Tomé Alusa Galvão (10.751.878/0001-12); Consórcio Construcap/Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Consorcio Rnest O. C. Edificações (10.710.987/0001-91); Consórcio SES/Montcalm (11.406.160/0001-51); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79) e Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A (60.395.126/0001-34); Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consórcio Camargo Corrêa – Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros representando em Consórcio CII - Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consórcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Rnest – Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio Techint Confab UMSA; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consórcio Tomé Alusa Galvão; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ANEXO CONTRATUAL PERTINENTE AO PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO EM VIRTUDE DE PARALISAÇÃO DE FRENTES DE SERVIÇO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE CHUVAS E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. OITIVA DOS INTERESSADOS. DETERMINAÇÃO CAUTELAR À PETROBRAS. ANÁLISE DAS RESPOSTAS E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. ACATAMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DOS ANEXOS CONTRATUAIS. DETERMINAÇÕES PARA QUE A PETROBRAS QUANTIFIQUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA SEGUNDO OS CRITÉRIOS APURADOS PELA UNIDADE TÉCNICA. DETERMINAÇÃO PARA A APURAÇÃO DOS





RESPONSÁVEIS PELOS ANEXOS CONTRATUAIS PARA FINS DO EXERCÍCIO DO PODER SANCIONATÓRIO DO TCU EM PROCESSO APARTADO. AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJA REALIZADO O MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

### RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

2. Por meio do Acórdão 2.144/2013-Plenário, o Tribunal ordenou, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a realização de oitiva da Petrobras e das empresas e consórcios listados a seguir para que apresentassem manifestação acerca do mérito das análises efetuadas nos autos a respeito do achado de auditoria “adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido (‘verba de chuvas’)”:

| <b>Empresa/Consórcio</b>              | <b>Contrato</b>   |
|---------------------------------------|---|
| Alusa Engenharia Ltda.                | Contrato nº 0800.0045921.08-2 - Cafor   |
| Consórcio Construcap/Progen           | Contrato 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil                                       |
| Consórcio Camargo Corrêa – Cnec       | Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR  |
| Consórcio CII - Ipojuca Interligações | Contrato 0800.0057000.10.2 - Tubovias   |
| Consórcio Conduto-Egesa               | Contrato 0800.0055153.09.2 - Dutos  |
| Consórcio Egesa-TKK                   | Contrato 0800.0053453.09.2 - ETDI   |
| Consórcio Enfil-Veolia-Rnest          | Contrato 0800.0049741.09-2 - Eta  |
| Consórcio Rnest - Conest              | Contratos 0800.0053456.09-2 - Uda e 0800.0055148.09.2 - UHDT/UGH                        |
| Consórcio Rnest O. C. Edificações     | Contrato 0800.0049742.09-2 - Edificações  |
| Consórcio Ses-Montcalm                | Contrato 0800.0056431.10.2 - Caldeiras  |
| Galvão Engenharia S/A                 | Contrato 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas                                    |
| Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A      | Contratos 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR - e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares |
| Consórcio Techint Confab UMSA         | Contrato 0800.0049716.09.2 - Tanques Lote I   |
| Consórcio Tomé Alusa Galvão           | Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II  |





3. Na ocasião, o Tribunal autorizou que a Petrobras promovesse pagamentos a título de verba indenizatória de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências nos contratos retrocitados, com base nos critérios aduzidos na instrução da SecobEnerg que fundamentou a deliberação.

4. Após a reestruturação das unidades técnicas desta Corte, a matéria foi submetida à análise da SeinfraOperações, que procedeu ao exame das respostas enviadas pelos interessados, na forma da instrução que transcrevo parcialmente a seguir, com os ajustes de forma que entendi convenientes (peça 352):

*"3. Este processo tem sua origem em levantamento de auditoria realizado pela Secob-3 (atualmente SeinfraPetróleo) nas obras da Refinaria Abreu e Lima (Refinaria do Nordeste, ou, simplesmente, Rnest), no âmbito do Fiscobras 2009 (Fiscalização 105/2009 – peça 2). Naquela oportunidade, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade:*

- a) obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU;*
- b) ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, embora técnica e economicamente recomendável;*
- c) descumprimento de determinação exarada pelo TCU;*
- d) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;*
- e) critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido (verba de chuva); e*
- f) licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade.*

4. De acordo com o que se lê no primeiro parágrafo do voto condutor do Acórdão 271/2011 (peça 7, p. 15), após a formação de cinco processos apartados, restaram para análise neste processo apenas os correspondentes às alíneas “a” e “e” acima (obstrução e verba de chuva).

5. No mesmo documento, ao analisar o primeiro achado, o Ministro-Relator se reportou nos seguintes termos:

*23. Quanto à obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU devido à não entrega de informações requeridas na fase de execução da auditoria, a Secob-3 ponderou que, após realizadas diligências autorizadas pelo relator original do feito, a Petrobras entregou-as ao Tribunal.*

*24. Desse modo, a unidade técnica, ainda levando em conta que o fato não voltou a se repetir na fiscalização do empreendimento no âmbito do Fiscobras/2010 (TC-009.830/2010-3), considerou*

*dispensável a aplicação de multa aos responsáveis na forma previamente proposta.*

*25. Diante dessas circunstâncias atenuantes, alinho-me ao entendimento da Secob-3 sobre o assunto, deixando, contudo, de propor alerta à Petrobras sobre a questão nesta oportunidade, pois o Tribunal, por meio do Acórdão 2.991/2009 - Plenário (proferido em 09/12/2009, após a emissão do relatório de fiscalização), já alertou os gestores da entidade de que o não fornecimento de informações e documentação no âmbito dos trabalhos de fiscalização poderá ser caracterizado como obstrução aos trabalhos de auditoria desta Corte e, por consequência, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, bem como a medida contemplada no art. 44 da mesma lei'.*



6. Assim, a continuidade deste processo convergiu, exclusivamente, para o tratamento do indício de irregularidade remanescente, “critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido”. Esse critério, definido no “Anexo XV – Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências”, estabelecido nos instrumentos contratuais da Petrobras, teve o objetivo de, conforme alegado pela empresa, reduzir a parcela de contingenciamento nas propostas das licitantes em razão da ocorrência de chuvas.

7. Entretanto, conforme apontado pela equipe de auditoria e amplamente discutido adiante, foram identificadas inconsistências nesse anexo, com potencial de ocasionar pagamentos indevidos às contratadas.

8. Sinteticamente, o exemplo do estipulado no Contrato 8500.0000060.09.2 (execução da Unidade de Coqueamento Retardado, a cargo do Consórcio Camargo Corrêa – CNEC), a quantificação dos custos para resarcimento em razão da ocorrência de chuvas foi pactuada da seguinte forma:

- (i) registravam-se o tempo (número de horas) e as frentes de serviço que ficavam impossibilitadas de trabalhar devido a chuvas ou descargas atmosféricas, com a discriminação da mão de obra direta (operacional), da mão de obra indireta – afeta a essa mão de obra direta – e dos equipamentos;
- (ii) multiplicavam-se as horas paradas registradas pelos custos unitários obtidos a partir do Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) do contrato, para obtenção do custo total das horas de equipamentos e de mão de obra (direta e indireta); e
- (iii) ao final, o valor total da indenização devido às intempéries era obtido com a soma dos custos totais da mão de obra e dos equipamentos, acrescidos de tributos, de encargos sociais e de outros custos incidentes sobre a mão de obra, conforme DFP.

9. O DFP constitui documento entregue pelo licitante melhor qualificado, no qual estão listados os quantitativos e os preços dos insumos, inclusive o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e outros custos propostos, que servirão de parâmetro de quantificação dos valores devidos ao contratado, quando da execução dos serviços.

10. Em resumo, o indício de “critério de medição inadequado” (verba de chuva) foi apontado em razão de a avaliação e a indenização dos custos decorrentes da paralisação das obras devido a intempéries (verba de chuva) considerarem preços de equipamentos e de mão de obra constantes no DFP para a execução dos serviços, e não necessariamente os custos incorridos pela paralisação desses encargos.

11. Sobre a questão, extraem-se dos autos os seguintes encaminhamentos e deliberações:

- i) instrução da unidade técnica (peça 6, p. 38-49 e peça 7, p.1-6), de outubro de 2010, propõe alterações no Anexo de Chuvas (Anexo XV) originariamente contratado, em função da análise de documentos e audiências pertinentes à área temática em exame;
  - ii) Acórdão 271/2011-TCU-Plenário, item 9.2 (peça 7, p. 39-40) acolhe as considerações da unidade técnica quanto às alterações no Anexo de Chuvas originariamente contratado;
  - iii) documento encaminhado pela Petrobras, por meio de ofício (peça 7, p. 50), mídia em CD (peça 20, p 175-178), com alterações do “Anexo de Chuvas”, em atenção ao disposto no item 9.2 do Acórdão 271/2011-TCU-Plenário;
  - iv) Acórdão 2.270/2011-TCU-Plenário (peça 8, p. 16-17):
- a. anula os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 271/2011-TCU-Plenário, em razão da não observância plena dos princípios do contraditório e da ampla defesa;




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

b. determina cautelarmente à Petrobras que realize pagamentos a título de verba indenizatória de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências nos Contratos 0800.0045921.08-2 (Cafor), 0800.0049742.09-2 (Edificações), 0800.0049716.09.2 (Tanques - Lote I), 0800.0049738.09-2 (Tanques - Lote II), 0800.0049741.09-2 (Eta), 0800.0053457.09-2 (UCR), 0800.0053456.09-2 (Uda), 0800.0055148.09.2 (UHDT/UGH) e 0800.0057000.10.2 (Tubovias), com base nos critérios propostos nas análises constantes no relatório e no voto que fundamentaram o Acórdão 271/2011 - Plenário e, no que coubesse, no Acórdão 3.077/2010 - Plenário, adequando a forma de apropriação do tempo parado e os custos unitários empregados pela hora parada para cada um dos insumos (mão de obra direta, mão de obra indireta associada à direta e equipamentos); e

c. determina oitiva da Petrobras e das empresas/consórcios Alusa Engenharia Ltda. (Contrato nº 0800.0045921.08-2 - Cafor); Consórcio Rnest O. C. Edificações (Contrato 0800.0049742.09-2 - Edificações); Consórcio Techint Confab Umsa (Contrato 0800.0049716.09.2 - Tanques Lote I); Consórcio Tomé-Alusa-Galvão (Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II); Consórcio Enfil-Veolia-Rnest (Contrato 0800.0049741.09-2 - Eta); Consórcio Camargo Corrêa - CNCC (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - Uda e 0800.0055148.09.2 - UHDT/UGH); e Consórcio CII - Ipojuca Interligações (Contrato 0800.0057000.10.2 - Tubovias), para manifestação acerca do mérito das análises efetuadas nos autos a respeito do achado de auditoria concernente à adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido ("verba de chuvas"), bem como acerca da medida cautelar supra;

v) Acórdão 2.056/2012-TCU-Plenário, de 8/8/2012, no âmbito do TC 007.318/2011-1 (peça 205), determina juntada neste processo de cópia do relatório de auditoria e dos demais documentos relacionados a irregularidades do Anexo de Chuvas, para a apreciação da proposta de oitiva relacionada a irregularidades no Anexo XV - Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências dos Contratos 0800.0055153.09.2 (Dutos), 0800.0053453.09.2 (Etdi), 8500.0000080.10.2 (Interligações Elétricas), 0800.0056431.10.2 (Caldeiras), 8500.0000058.09.2 (Infraestrutura civil), 8500.0000070.10.2 (Fornos UCR) e 8500.0000072.10.2 (Reformadores tubulares);

vi) despacho do Ministro-Relator, de 26/10/2012 (peça 111), acolhe a proposta apresentada no TC 007.318/2011-1 e determina a oitiva das seguintes empresas e consórcios interessados, para manifestação sobre o mérito das análises do achado de auditoria concernente à "verba de chuvas", tratado no item 9.2 do acórdão nº 271/2011-TCU-Plenário:

- a. Consórcio Conduto/Egesa (CNPJ 11.207.104/0001-98) - Contrato 0800.0055153.09.2 - Dutos;
- b. Consórcio Egesa/TKK, sob sua empresa líder, Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01) - Contrato 0800.0053453.09.2 - ETDI;
- c. Galvão Engenharia S/A (CNPJ 01.340.937/0001-79) - Contrato 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas;
- d. Consórcio SES/Montcalm (CNPJ 11.406.160/0001-51) - Contrato 0800.0056431.10.2 - Caldeiras;
- e. Consórcio Construcap-Progen (CNPJ 11.040.123/0001-72) - Contrato 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil; e
- f. Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A (CNPJ 60.395.126/0001-34) - Contratos 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR - e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

vii) instrução da unidade técnica, de 9/8/2013 (peça 167), avalia as modificações inseridas pela Petrobras no “Anexo de Chuvas”, propondo aperfeiçoamentos à metodologia ali definida, e analisa as manifestações das empresas interessadas;

viii) Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário (peça 174), de 14/8/2013, acolhe a proposta da unidade técnica (peça 167) e determina a realização de novas oitivas das empresas acima relacionadas e da Petrobras, em virtude da inserção de aprimoramentos metodológicos, tanto pela Petrobras quanto pela proposta da unidade técnica (peça 167). Essas modificações representaram avanços frente ao posicionamento do TCU na prolação do Acórdão 271/2011-Plenário. Também nessa ocasião, o TCU entendeu pertinente a liberação dos pagamentos somente diante do atendimento de todas as premissas constantes na última proposta metodológica da unidade técnica;

ix) para cumprimento das determinações, foram expedidos ofícios e recebidas manifestações, conforme quadro abaixo:

*Tabela 1 – Comunicações processuais e manifestações dos interessados*

| <b>Empresa/Consórcio</b>              | <b>Contrato(s)</b>  | <b>Nº do Ofício TCU</b> | <b>Manifestação</b>   |
|---------------------------------------|---|-------------------------|-----------------------|
| Alusa Engenharia Ltda.                | Contrato 0800.0045921.08-2 – Cafor  | 586/2013                | peça 178              |
| Consórcio Rnest O. C. Edificações     | Contrato 0800.0049742.09-2 – Edificações  | 587/2013                | peça 179              |
| Consórcio Techint Confab UMSA         | Contrato 0800.0049716.09-2 – Tanques Lote I   | 588/2013                | peça 180              |
| Consórcio Enfil-Veolia-Rnest          | Contrato 0800.0049741.09-2 – ETA  | 590/2013                | peça 182              |
| Consórcio Rnest - Conest              | Contratos 0800.0053456.09-2 – UDA e 0800.0055148.09-2 – Uhdt/UGH                      | 592/2013                | peça 184              |
| Consórcio CII - Ipojuca Interligações | Contrato 0800.0057000.10-2 – Tubovias   | 593/2013                | peça 185              |
| Consórcio Conduto-Egesa               | Contrato 0800.0055153.09.2 – Dutos  | 594/2013                | peça 186              |
| Consórcio Egesa-TKK                   | Contrato 0800.0053453.09.2 – Etdi   | 595/2013                | peça 187              |
| Galvão Engenharia S/A                 | Contrato 8500.0000080.10.2 – Interligações Elétricas                                  | 596/2013                | peça 188              |
| Consórcio Ses-Montcalm                | Contrato 0800.0056431.10.2 – Caldeiras  | 597/2013                | peça 189              |
| Consórcio Construcap/Progen           | Contrato 8500.0000058.09.2 – Infraestrutura civil                                     | 598/2013                | peça 190              |
| Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A      | Contratos 8500.0000070.10.2 – Fornos UCR e 8500.0000072.10.2 – Reformadores tubulares | 599/2013                | peça 191              |
| Consórcio Camargo Corrêa – Cnec       | Contrato 0800.0053457.09-2 – UCR  | 757/2013                | peça 220              |
| Consórcio Tomé Alusa Galvão           | Contrato 0800.0049738.09-2 – Tanques Lote II  | 756/2013                | peça 221              |
| Petrobras S/A                         | ----  | 755/2013                | peça 222              |
|                                       |   |                         | Ofício não respondido |

12. Diante dos fatos narrados, a presente instrução tem o objetivo de ser conclusiva no tocante à metodologia de resarcimento das verbas de chuva por meio da análise das manifestações apresentadas em razão das oitivas determinadas no item 9.1 do Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário;





bem assim, avaliar o impacto nos potenciais prejuízos decorrentes de inconformidades na metodologia em curso, conexos com a Operação Lava-jato.

### III. EXAME TÉCNICO

#### III.1. Contextualização do “Anexo de Chuvas”

13. Os contratos de construção, em geral, não consideram a possibilidade de indenização por paralisações causadas por chuvas. Mesmo as obras de terraplenagem, em tese as mais afetadas por essas intempéries, não preveem verbas para tal fim.

14. Assim procede o Dnit e assim procedia a Petrobras.

15. Nas obras de construção do Gasoduto Bolívia-Brasil (Gasbol), na década de 1990, embora não houvesse previsão contratual para essas indenizações, as empresas construtoras demandaram o pagamento de custos de paralisação, invocando reequilíbrio econômico-financeiro em face da ocorrência de chuvas excepcionais. Contudo, a então 1<sup>a</sup> Secex manifestou-se contrária a tais pleitos, alegando, em síntese, não ter sido comprovada a ocorrência de precipitações excessivas.

16. O Acórdão 639/2006-TCU-Plenário, que apreciou a matéria no âmbito do processo de contas do exercício de 2000 da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A (TBG), trouxe duas determinações bastante elucidativas sobre a questão:

##### ‘9.3. determinar à TBG e à Petrobras que:

9.3.1. prevejam, em seus contratos para execução de obras de engenharia, firmados na modalidade “molhado”, os critérios a serem aceitos para pagamento de indenizações a título de paralisação da contratada em decorrência de **eventos climáticos excepcionais**, que não puderam ser previstos no planejamento inicial que serviu de base para o cálculo dos preços propostos pelo terceiro contratado, ressaltando-se a necessidade de que os pagamentos oriundos desses critérios não atentem contra os princípios da legalidade e da economicidade;

9.3.2. somente aceitem propostas de preços para os contratos a serem firmados nos termos do item anterior se a futura contratada explicitar, de antemão, em seu planejamento para execução da obra, o quantitativo de dias por ela estimados para paralisação decorrente de chuvas consideradas normais para o local e período de execução dos serviços, a fim de auxiliar na aferição, caso se fizer necessário posteriormente, do quantitativo de dias a serem indenizados por eventos climáticos considerados excepcionais’. (Grifos acrescidos)

17. A transcrição acima denota o caráter excepcional da possibilidade de indenizações decorrentes de paralisações por chuvas, posto que eventos climáticos ordinários já estão usualmente previstos nas propostas das contratadas. É notório que o planejamento de uma obra, invariavelmente, leva em consideração a pluviometria habitual da região em que se pretende construir.

#### III.2 – Atuação do Grupo de Trabalho Abemi / Petrobras / ABCE

18. O “Anexo de Chuvas” da Petrobras, intitulado “Procedimento para Avaliação e Pagamento por Ocorrências de Chuvas, Descargas Atmosféricas e suas Consequências”, foi criado por um grupo de trabalho formado por integrantes da Associação Brasileira de Engenharia Industrial (Abemi), Petrobras e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), conforme se extrai do sítio da Abemi na internet [<http://www.abemi.org.br/gt-e-sgts/>]:

‘Criado em 2002 e reunindo representantes da Petrobras, ABEMI e ABCE, este grupo de trabalho tem como objetivo a adequação das condições contratuais em empreendimentos, de modo a facilitar a relação contratante x contratada.




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

*Como fruto do trabalho deste grupo contabilizam-se atualmente 149 Comunicados, sendo 46 sobre Condições Contratuais e 103 com Procedimentos de Execução de Construção e Montagem com força de resolução, equacionando questões entre as várias áreas da Petrobras e contratadas'. (Grifos acrescidos).*

19. Destacam-se, entre esses normativos, aspectos cujas orientações são amplamente discutidas no Tribunal: "Critérios de Elaboração de Orçamento"; "Procedimento para Avaliação e Pagamento por Ocorrências de Chuvas, Descargas Atmosféricas e suas Consequências"; "Critérios para Seleção de Empresas de Engenharia de Projetos em Contratos EPC", apenas para exemplificar.

20. Depois da prolação do já citado Acórdão 639/2006-TCU-Plenário, o grupo de trabalho debruçou-se sobre o tema "verba de chuva", resultando daí o comunicado 28 (peça 349), datado de 11/12/2007. O documento mostra que:

*'O objetivo deste Comunicado é estabelecer um tratamento uniforme para os impactos na execução dos contratos de construção e montagem, decorrentes da ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências com vistas à extensão do prazo contratual e ao ressarcimento de custos'.*

21. Perante o descortinamento da Operação Lava-Jato se faz indispensável registrar alguns apontamentos que podem melhor sopesar as intenções envolvidas na gênese do sobredito comunicado 28. Destarte, busca-se a exposição de um contexto que ajude a compreender a gravidade das não conformidades quereladas ao longo deste processo.

22. De plano, apenas a título de argumentação, impende comentar que há outros comunicados elaborados entre os mesmos atores (ABEMI, ABCE e Petrobras) que contêm diretrizes flagrantemente contrárias ao bom senso, já realçando o descolamento das melhores práticas da Engenharia de Custos, afetando a economicidade das decisões. Com efeito, no já citado documento "Critérios de Elaboração de Orçamento (peça 350)" há orientação no sentido de acrescentar na estimativa de custo uma quantidade de homem-mês em algumas funções principais, independentemente de necessidade real ou legal, nos seguintes termos:

**'ORÇAMENTOS DE MONTAGEM MÃO – DE – OBRA INDIRETA  
ESTIMATIVA DE HM**

*Acrescentar:*

*Funções-chave, desde o início da implantação, independentemente de necessidade real ou legal, para a elaboração ou adequação dos manuais e procedimentos que condicionarem a liberação da medição da implantação'.*

23. Em acréscimo, a já citada Operação Lava jato também reúne fartas evidências (<http://www.cade.gov.br/upload/Hist%C3%B3rico%20da%20conduta.pdf> – acessado em 09/05/2016 às 10:27) no sentido da existência de um cartel que teria atuado por pelo menos dez anos na área de refino (Diretoria de Abastecimento), lesando os cofres da estatal em pelo menos R\$ 8,8 bilhões devido à falta de concorrência no momento da licitação, conforme apontado no recente Acórdão 3089/2015 do Plenário deste egrégia Corte. Cita-se isso porque praticamente todas as empresas arroladas nas ações colusivas integram a ABEMI. Essa observação é in totum aderente a declaração do ex-Diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, segundo o qual a ABEMI servia de palco para as reuniões do cartel:

*'Que segundo sabe as reuniões das empreiteiras cartelizadas ocorriam na sede da Abemi – associação Brasileira das Empresas de Engenharia Industrial ou na sede de alguma das empreiteiras'*





24. Adicionalmente, extrações do sítio da ABEMI também revelam ser grande a intimidade dessa associação junto a investigados e até mesmo condenados na Operação Lava-Jato, a exemplo dos senhores Pedro Barusco, Paulo Roberto Costa, Ricardo Pessoa, Renato Duque, entre outros (vide peça 351, que traz um recorte do TC 010.546/2009-4, peça 155 – páginas 36 a 40)

25. Todo esse contexto traz à tona o ambiente maculado em que as supostas tratativas técnicas eram formuladas, consubstanciando-se a verba de chuvas em mais um elemento de atuação do sobreditos cartéis.

26. Dito isso, no caso concreto, a questão de fundo que se apresenta é a maneira como a Petrobras lida com o tema, já que a estatal se presta a ressarcir toda a chuva (ordinária e extraordinária) que impacte no andamento dos serviços. Assim, configura-se o descumprimento do aresto adiante citado.

*'Acórdão 639/2006-TCU-Plenário*

*...os critérios a serem aceitos para pagamento de indenizações a título de paralisação da contratada em decorrência de eventos climáticos excepcionais, que não puderam ser previstos no planejamento inicial que serviu de base para o cálculo dos preços propostos pelo terceiro contratado...' (Grifos acrescidos).*

27. No intento de demonstrar a fragilidade técnica dos postulados presentes no Comunicado 28, que redundou na elaboração do Anexo de Verba de Chuvas, vale citar que a própria Petrobras tem efetivado inúmeras alterações em sua metodologia de indenização. O ponto mais problemático girava em torno da adoção dos custos horários operativos dos equipamentos para ressarcir as horas não operativas dos mesmos equipamentos. Um evidente contrassenso técnico já que as máquinas, quando paradas por conta das chuvas, desligam os motores.

28. Apenas para se ter uma noção da materialidade do tema, impende comentar que no contrato de terraplenagem do Complexo Petroquímico do RJ (Comperj), pagou-se a título de verba indenizatória de chuvas um total de R\$ 465,5 milhões em um contrato seco de R\$ 689,8 milhões. Essa obra apresentava um Anexo de Chuvas praticamente idêntico àquele proposto pela ABEMI por meio do comunicado 28. De outra parte, em outra obra de terraplenagem de porte similar (Refinaria Premium I – R\$ 672,1 milhões) mostrou-se necessário o aporte de resarcimentos na cifra de apenas R\$ 17,7 milhões. Naturalmente, a metodologia de indenização e a forma de adoção ao longo da execução contratual eram bem diferentes nessa segunda obra.

29. Os contratos envolvidos com a presente instrução contemplam mecanismo de ressarcimento mais próximo daquele verificado para o caso do Comperj comentado acima. Isso sinaliza que o atual modelo é inadequado para permitir competente administração do risco inerente à ocorrência de intempéries climáticas, razão por que se questiona se esse risco não deveria ser em maior grau transferido às contratadas – cada risco deve ser concedido a quem melhor puder gerenciá-lo –, conforme a melhor exegese dos princípios que norteiam as contratações por RDC, que se assemelham às adotadas no âmbito da Petrobras. Tal questionamento ganha força na medida em que se observam a complexidade e a variedade das modificações que este Tribunal tem promovido nas metodologias de ressarcimento de chuvas aventadas pela companhia.

30. Há ainda um aspecto importante a se comentar. No início das grandes obras de terraplenagem das refinarias, a Petrobras argumentava que os referenciais de preços do Dnit (Sicre 2) não seriam aplicáveis a esses projetos, por tratar-se de construção de estradas, coisa completamente diversa de uma refinaria.

31. Concorda-se com o exposto, mas por motivo contrário ao alvitrado pela Petrobras. Enquanto em uma estrada o trabalho se dá em ambiente constringido, nas refinarias encontram-se imensos platôs em que a produtividade é obviamente muito superior àquela observada nas estradas.




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

Acontece que a Petrobras contrata com os parâmetros do Sicro e o contratado ainda recebe um adicional pelas “verbas de chuva”, coisa que o Dnit, por exemplo, não paga.

**III.3. Análise das oitivas - organização**

32. A presente análise será organizada de forma a tornar mais inteligível o exame efetivado sobre as manifestações das empresas e consórcios envolvidos. Nesse compasso, cabe sintetizar uma visão geral sobre o tema com as principais teses resistivas formuladas pelas defendantas, como demonstrado na tabela, a seguir:

*Tabela 2 - Organização dos assuntos tratados na instrução*

| Item | Assunto <sup>1</sup>  |
|------|---|
| 1    | <i>Encargos complementares</i>  |
| 2    | <i>Administração Local</i>  |
| 3    | <i>BDI</i>  |
| 4    | <i>Custos de Manutenção</i>   |
| 5    | <i>Custos de Retomada</i>   |
| 6    | <i>Limitação de Horas para os equipamentos</i>                          |
| 7    | <i>Equilíbrio Econômico-Financeiro</i>                                  |
| 8    | <i>Violação do Sigilo Comercial</i>                                     |
| 9    | <i>Princípios da Segurança jurídica, boa-fé e proteção da confiança</i> |
| 10   | <i>Outros itens<sup>2</sup></i>   |

*Observações:*

1 - Os itens de 1 a 9 tratam de temas debatidos por mais de uma empresa, ou que, pela sua importância, mereceram tratamento em tópico específico.

2 - O último item diz respeito a vários temas que serão analisados conjuntamente nesta instrução

33. Ao final deste exame técnico serão também avaliadas outras considerações empreendidas de forma individual por alguma deficiente, ou que não demandaram exame apartado em virtude da menor complexidade do assunto (item 10 da Tabela 2).

34. Adicionalmente, impende comentar que não foram todas as contratadas na Refinaria do Nordeste que atenderam às oitivas realizadas no Acórdão 2.144/2013/TCU-Plenário. A saber, após a expiração dos prazos concedidos, consta o atendimento da oitiva das seguintes empresas/consórcios conforme a tabela abaixo:

*Tabela 03 – Resumo do atendimento às oitivas*

| Peças | Contratadas                  | Contratos   |
|-------|------------------------------|---|
| 214   | <i>Enfil/Veolia</i>          | <i>0800.0049741.09-2 - ETA</i>                                |
| 242   | <i>Tomé</i>                  | <i>0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II</i>                    |
| 264   | <i>Rnest-Conest</i>          | <i>0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH</i> |
| 272   | <i>Egesa/TKK</i>             | <i>0800.0053453.09.2 - ETDI</i>                               |
| 276   | <i>Ipojuca Interligações</i> | <i>0800.0057000.10-2 - Tubovias</i>                           |
| 279   | <i>Conduto-Egesa</i>         | <i>0800.0055153.09.2 - Dutos</i>                              |
| 280   | <i>Camargo Corrêa - CNEC</i> | <i>0800.0053457.09-2 - UCR</i>                                |





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

|     |                      |                                     |
|-----|----------------------|-------------------------------------|
| 281 | Techint/Confab/Umsa  | 0800.0049716.09-2 - Tanques Lote I; |
| 298 | Alusa Engenharia S.A | 0800.0045921.08-2 - CAFOR           |

*Observações: Empresas/Consórcios, chamados em oitiva, que não se manifestaram:*

- a) Consórcio Rnest O.C Edificações (Contrato 0800.0049742.09-2 – Edificações). AR - Aviso de Recebimento - peça 224;
- b) Galvão Engenharia (Contrato 8500.0000080.10.2 – Interligações Elétricas). AR - Aviso de Recebimento - peça 197;
- c) Consórcio SES/Montcalm (Contrato 0800.0056431.10.2 – Caldeiras). AR - Aviso de Recebimento - peça 201;
- d) Consórcio Construcap/Progen (Contrato 8500.0000058.09.2 – Infraestrutura civil). AR - Aviso de Recebimento - peça 199;
- e) Jaraguá Indústrias Mecânicas S.A. (Contratos 8500.0000070.10.2 e 8500.0000072.10.2, Fornos UCR e Reformadores Tubulares, respectivamente). AR - Aviso de Recebimento - peça 203

35. Sublinha-se que a metodologia de pagamento de verbas de chuva, até então construída, foi validada pelo Plenário do TCU por meio dos avisos citados. Assim, doravante, qualquer menção ao trabalho da unidade técnica será compreendida tendo o derradeiro posicionamento do TCU como critério.

36. Dito isso, considerando a análise anteriormente realizada (peça 167) e mirando os princípios da celeridade e economia processual, adotar-se-á a seguinte organização na estruturação do presente trabalho:

- i) apresentação resumida da metodologia para pagamento de verba de chuva, cautelarmente adotada por esta Corte, no âmbito do Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário, derivada da instrução à peça 167;
- ii) reprodução e análise das defesas apresentadas, seguindo-se a exposição das teses constantes na Tabela 03 de modo que, para cada assunto debatido, será prontamente posta a análise e conclusão do respectivo exame; e
- iii) apresentação da metodologia de resarcimento após eventuais alterações decorrentes dos argumentos altercados. Essa versão da metodologia consistirá na proposta final que norteará as apurações de idoneidade do pagamento das verbas de chuva para cada caso concreto (dezesseis contratos da RNEST).

#### III.4 – Metodologia para pagamento da Verba de Chuva cautelarmente adotada pelo TCU

37. A metodologia de pagamento das verbas de chuvas preventivamente recepcionada por esta Corte por meio do Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário envolve o resarcimento dos tempos parados da mão de obra e dos equipamentos em razão da necessidade de interrupção dos serviços em face das precipitações atmosféricas. Nessa lógica, as tabelas 04 e 05 correlacionam os respectivos custos de mão de obra e os equipamentos com as duas variáveis formadoras do valor a ser resarcido: o custo horário e a quantidade de horas apropriadas. Ademais, vale frisar que, por economia processual, opta-se por explicações mais sintéticas da metodologia, haja vista o exaustivo e longo debate tecido na última instrução da Unidade Técnica (peça 167 retro mencionada).

*Tabela 04 – Ressarcimento das verbas de chuvas – Metodologia*

| Insumos   | Mão de Obra |          |            | Equipamentos |           | Próprios |
|-----------|-------------|----------|------------|--------------|-----------|----------|
|           |             |          |            | Alugados     | "Normais" |          |
| Variáveis | Direta      | Indireta | Adm. Local |              |           |          |





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

|                              |   |  |   |  |  |                                     |
|------------------------------|---|--|---|--|--|-------------------------------------|
| <i>Apropriação das Horas</i> | <i>Registro horas paradas<sup>2</sup></i>   | <i>Mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados</i> | <i>Recursos humanos necessários ao período de extensão do prazo<sup>3</sup></i> | <i>Registro horas paradas<sup>4</sup></i>    | <i>Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento na obra</i> | <i>Vide Tabela 05 mais à frente</i> |
| <i>Custos Horários</i>       | <i>Valores das Folhas de Pagamentos acrescidos de encargos relacionados<sup>5</sup></i> |  |   | <i>Valores dos contratos e NF de locação</i> |  |                                     |

*Obs:*

1- *Equipamentos com capacidade de carga maior que a maior capacidade dos equipamentos listados nas tabelas SICRO, SINAPI ou ABEMI do mês de assinatura do Contrato;*

2- *Não se admitem horas extras nas horas a serem indenizadas de mão de obra;*

3- *A indenização da administração local se restringe à mão de obra relativa à manutenção, administração e gerência das obras. A extensão de prazo deve ser, de forma comprovada, decorrente de atrasos devido exclusivamente às chuvas;*

4- *As horas paradas incluem as paradas em virtude de consequência das chuvas que se limitam às horas paradas por impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (apenas equipamentos parados);*

5- *Incluem-se no custo horário de mão de obra: (i) encargos sociais; (ii) adicional de periculosidade (quando aplicável); (iii) alimentação e; (iv) transporte de pessoal.*

38. De forma prática, o valor a ser resarcido é proveniente do produto da quantidade de horas impactadas pela chuva pelo custo horário de paralisação atinente a cada insumo: mão de obra ou equipamento. Ou seja, cada máquina e profissional retratarão subtotais alusivos exclusivamente ao custo da paralisação, o qual é obtido pela multiplicação do tempo parado pelo seu respectivo valor horário. O somatório desses subtotais será o montante de indenização devido.

39. Nesse compasso, para o gênero mão de obra constatam-se três categorias distintas na tabela acima. Contudo, todas as três categorias apresentam a mesma forma de aferição dos custos horários, qual seja, consulta direta as folhas de pagamentos. A particularidade reside no modo de quantificação das horas paradas por conta das chuvas. Nesse caso, para um soldador (exemplo de mão de obra direta - MOD) o cômputo se daria por meio de apropriação direta em campo, não se incluindo nesse cálculo eventuais horas extras. Já para a mão de obra indireta (MOI) seria indispensável uma associação dos profissionais indenizáveis com os serviços executados pela mão de obra direta, já que há atividades de escritório e ocupações da MOI que não sofreriam quaisquer restrições por conta de eventos climáticos. Por fim, o corpo técnico envolvido com a manutenção, administração e gerência da obra comportaria resarcimento tão somente sob os cenários de extensão do prazo contratual em função do impacto das chuvas. Deste modo, apenas para exemplificar, os salários de um engenheiro júnior (presente durante toda a obra) contidos na folha de pagamento seriam empregados para a indenização referente a dois meses, caso se comprove que as chuvas retardaram o ritmo previsto de execução nos mesmos dois meses.

40. O outro grande gênero indenizatório exposto na tabela acima é aquele que consolida o mecanismo de resarcimento para os equipamentos. Já aqui, a primeira divisão responde pela classificação desses insumos, se alugados ou de propriedade de cada contratado. Este último caso será comentado mais à frente. Para as máquinas alugadas verifica-se ser ainda necessária uma nova categorização antes de se partir para as formas de quantificação das horas paradas. Nessa toada, é preciso enquadrar cada um dos equipamentos locados entre “normais” e “especiais”. Os “especiais” são aqueles com capacidade de carga tão elevada que não se encontra qualquer referencial de custo para tais itens nas bases do Sicro, Sinapi, ou mesmo da Abemi. Neste cenário, quantificam-se as horas paradas decorrentes das chuvas de forma similar a metodologia alhures exposta para a mão de obra

12

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55701361.





presente na Administração Local. Em outras palavras, a indenização abarcará exclusivamente as horas referentes à prorrogação da permanência de tais equipamentos no canteiro, desde que essa extensão temporal tenha total conexão causal com os eventos climáticos. Para os equipamentos “normais” alugados estabelece-se mecanismo semelhante ao da mão de obra direta, de forma a considerar, por meio de apropriação in loco, as horas em que tais insumos se mostrarem completamente parados por conta das chuvas. Em todos os casos de locação de máquinas adotam-se os valores dos contratos e notas fiscais de locação como critério para o custo horário de ressarcimento.

41. A tabela seguinte complementa a anterior, especificamente para os equipamentos próprios:

*Tabela 05 – Metodologia – Ressarcimento (máximo) por paralisação de equipamento próprio em função das chuvas*

| EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS                             |  |   |  |
|---|--|---|--|
| SICRO/SINAPI                                      | Não constantes no SICRO/SINAPI               |   |  |
|   | Equipamentos Especiais                       | Demais Equipamentos   |  |
| Apropriação das horas do equipamento parado - HEP | Horas paradas limitadas às "normais" diárias | Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento   | Horas paradas limitadas às "normais" diárias |
| Custo Horários das horas paradas - CHEP'          | Adotar CDJ (Sicro) <sup>2</sup>              | Adotar CHEP = VB x FC sendo:<br>FC = fatores de correção <sup>3</sup> ; e<br>VB = valor base <sup>4</sup> |  |

*Observações:*

1. Maiores detalhes quanto à metodologia do CHEP encontram-se na Peça 167 - páginas 60 a 73;

2. CDJ(Sicro) = Custo de Depreciação e Juros, segundo o Sicro2, com pagamento atribuído apenas às horas trabalhadas desse referencial:

Sendo:

$$\text{CHEP adotado} = \text{CDJ (Sicro)} = (\text{Va} - \text{R}) / (\text{n} \times \text{HTA}) + ((\text{N}+1) \times \text{Va}) / ((2 \times \text{n}) \times \text{HTA}) \times i$$

Va = Valor de Aquisição;

R = Valor Residual;

n = Vida útil (segundo o Sicro);

Haprop. = Horas disponíveis programadas de determinado equipamento para um ano;

i = taxa de juros;

HTA = Quantidade média de Horas Trabalhadas por Ano segundo o Sicro;

3. FC = relação custos de equipamentos paralisados/operativos obtida por meio de metodologia do Sicro2

(Tendo em vista a evolução dos custos e referências, os fatores de correção devem ser atualizados a cada novo contrato)

4. VB = valor base (DFP limitado à Abemi e demais tabelas oficiais)

42. O caso dos equipamentos próprios comporta especificidades relevantes a ponto de ensejar, após a realização de detidas análises, a metodologia consolidada na tabela acima. Nessa circunstância há, primeiramente, o caso mais simples dos equipamentos próprios presentes nas bases oficiais do Sicro e/ou Sinapi. Em tais situações considera-se in loco o tempo parado devido às chuvas dentro do limite da jornada normal de trabalho. Deste modo, se uma escavadeira de posse da contratada é mobilizada para trabalhar em um ou dois turnos diáriamente, o máximo que se poderá ressarcir em cada dia para ambos os casos será o equivalente a um turno de atividades (jornada normal de 8,8 horas em geral). No tocante aos custos, em alinhamento a longos estudos constantes no





*pretérito processual (vide peça 167 – páginas 60 a 73 e peça 324), opta-se por incluir as rubricas relativas à depreciação e aos juros, calculados conforme metodologia do Sicro2.*

43. *Para desfechar tal explicação sumária restam breves comentários acerca dos equipamentos próprios com especificações não encontradas nas bases oficiais da Administração Pública. O primeiro passo é identificar as máquinas “especiais”, as quais comportarão apropriação do tempo parado idêntica àquela descrita na tabela anterior (prazo a maior no canteiro por conta das chuvas). Aqueles equipamentos não especiais, nomeados na tabela como “demais equipamentos” possuirão processo de quantificação do tempo paralisado idêntico ao dos equipamentos próprios constantes no Sicro/Sinapi. Finalmente, resta comentar quanto aos custos horários a serem adotados para os equipamentos próprios (“especiais” e “demais equipamentos”) cujas especificações não são encontradas no Sicro e/ou Sinapi. Nesse caso, se faz mister apresentar a composição dos custos horários totais de cada equipamento conforme a metodologia do Sicro 2. Em tal composição, devem constar explicitamente as parcelas de custos atinentes à operação (combustível, óleos, manutenção, etc) tão bem como as parcelas alusivas ao tempo não operativo (depreciação, juros, etc). De posse da representatividade material dessas duas parcelas pode-se calcular o fator “FC” que espelhará o percentual dos custos horários não operativos face os custos totais. A partir da multiplicação desse fator “FC” pelo montante contido no DFP obtém-se o custo horário do equipamento parado (CHEP).*

44. *As duas tabelas incluídas neste tópico têm o intuito apenas de reapresentar, de forma sintética, o critério utilizado na medida cautelar consignada no item 9.2 do Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário. Repise-se que a busca pela economia processual não deixa outra opção à organização do presente tópico. Ainda assim, vale consignar que a análise das manifestações das oitivas (próximo tópico) perpassará novamente por alguns dos pontos controversos resumidos acima, de modo a dispensar maiores explicações pelo momento.*

### III.5 MANIFESTAÇÕES E ANÁLISES

#### III.5.1 – Encargos Complementares

##### III.5.1.1 – Manifestação

45. *Apresentada pelo Consórcio Techint/Confab/UMSA – peça 281, p. 7 e 8; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 24 e 25; e Consórcio Rnest-Conest, peça 264, p. 21.*

46. *As defendantes inicialmente reiteraram que, de acordo com a metodologia modelada pela então 3ª Secob (atual SeinfraPetróleo), sobre o custo horário da mão de obra parada (advindo das folhas de pagamento) incidiriam também, para fins de resarcimento: adicional de periculosidade (quando necessário), encargos sociais, além de despesas com alimentação e transporte.*

47. *Alegam, não obstante os custos já reconhecidos pelo TCU, restarem ainda outros encargos, ditos complementares, que demandariam cômputo no cálculo da justa indenização. Entre tais acréscimos mencionam expressamente dois itens (oriundos de imposição contratual – cláusulas 8 e 17), a saber: assistência médica e odontológica e seguro de vida.*

48. *Afirmam a necessidade de os dois encargos complementares serem considerados a fim de que todos os custos incorridos com a mão de obra sejam cobertos. Encerram o pleito insinuando que caberia ainda observação na metodologia da unidade técnica sobre inclusão de eventuais novos encargos complementares, a depender da situação enfrentada em cada contrato.*

##### III.5.1.2 – Análise

49. *Incialmente, registe-se que a metodologia recepcionada preliminarmente pelo TCU não vedava a aplicação de adicionais sobre o custo direto da mão de obra. Nesse sentido, reproduz-se o trecho do relatório que fundamenta o Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário:*





**'Custos horários de mão de obra (direta, indireta e Adm. Local)** – os custos horários das horas paradas de toda a mão de obra afetada pela chuva podem ser obtidos diretamente, via consulta às folhas de pagamento de cada obra. Para se chegar ao valor horário total é necessário adicionar também os custos empregados para arcar com as despesas incorridas, como encargos sociais, alimentação, transporte, adicional de periculosidade (quando aplicável), e ainda, os tributos e as despesas financeiras'. (Grifos acrescidos).

50. O extrato transcrito é claro quanto ao viés exemplificativo e não exaustivo que se conferiu ao rol de itens adicionais citados. Nesse sentido, o juízo até então formado não se opõe ao entendimento manifestado pelas empresas.

51. O princípio da vinculação contratual, como se sabe, se impõe aos princípios orçamentários da engenharia de custos. Caso haja alguma demanda contratual impactante na folha dos trabalhadores, ou mesmo convenção de trabalho específica, com despesa que refusa à "média" dos encargos sobre a mão de obra, tal particularidade há de ser considerada na orçamentação do empreendimento – e consequentemente nas respectivas medições e pagamentos associados.

52. Importante, apenas, enfatizar a imprescindibilidade da apresentação das folhas de pagamento no processo de ressarcimento de mão de obra, em razão de esses documentos conterem o detalhamento dos encargos complementares efetivamente pagos (em coerência, por óbvio, com a respectiva demanda contratual ou de convenção que imponha aquele custo).

53. Destarte, com base nos apontamentos pretéritos da unidade técnica, acolhe-se o entendimento das contratadas e confirma-se ser cabível o pagamento de outros encargos, desde que configurada a exigência contratual ou de convenção coletiva da respectiva assistência, e desde que tais rubricas estejam devidamente detalhadas nas folhas de pagamento dos respectivos contratos, a ser verificada em cada caso concreto (a exemplo da assistência médica e odontológica e do seguro de vida).

### III.5.2 – Administração Local

#### III.5.2.1 – Manifestação

54. Apresentada por Consórcio Techint/Confab/Umsa – peça 281, p. 8 e 9; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 25 e 26; e Consórcio Rnest-Conest – peça 264, p. 22.

55. A tese exposta gira em torno do entendimento disposto na instrução anterior (peça 167, p. 29) de que a indenização da administração local se restringiria à mão de obra relativa à manutenção, administração e gerência das obras.

56. Neste ponto, as alegantes sustentam que haveria parcelas não computadas na indenização prevista para a administração local da obra, no caso de aditamento do prazo contratual em função exclusiva do impacto de chuvas.

57. Na sequência, relembram que o pagamento da parcela ora discutida só se faria, consoante entender da unidade técnica, ante a comprovação de que a extensão do prazo seria estritamente em função dos efeitos das chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências.

58. Destacam que, em se atendendo à condição genérica imposta para o ressarcimento da administração local, haveria outros itens atualmente não resarcidos, como por exemplo: alojamentos, despesas gerais (energia, telefone, rádios, internet, etc.), vigilância e manutenção dos canteiros.

59. Acrescentam que não se teria previsto a inclusão total da mão de obra indireta no caso da prorrogação do contrato em virtude das chuvas. Isso porque o método proposto pela unidade técnica incluiria tão somente a parcela da mão de obra indireta relacionada aos serviços executados pela





*mão de obra direta quando da paralisação, sem explicar que parcela da mão de obra indireta seria considerada para efeitos de extensão do prazo.*

60. Questão similar trata de uma alteração no Novo Anexo de Chuvas da Petrobras (a abrigar a modificação dos critérios de medição, em face dos novéis entendimentos do TCU), que teria sido danosa às contratadas. Tal modificação consistiu na quantificação dos recursos humanos alocados após o prazo original do contrato, e não mais (conforme Anexo XV original) nos recursos humanos (mão de obra indireta) mobilizados quando da ocorrência da chuva que geraria extensão contratual.

61. Aventam, nos comentários finais, a hipótese de celebração de termo aditivo caso a unidade técnica opte por não incluir os atuais custos da administração local na metodologia de resarcimento das verbas de chuvas.

### III.5.2.2 – Análise

62. O questionamento da não estimação integral dos preços da administração local tem sua causa, em grande parte, na dicotomia entre mão de obra e equipamentos que marcou todo o histórico de discussões na busca da mais justa metodologia de resarcimento para os itens afetados pelas chuvas e descargas atmosféricas.

63. Quando se declarou que a “indenização da administração local se restringe à mão de obra relativa à manutenção, administração e gerência das obras”, a discussão estava circunscrita à qual parcela da mão de obra deveria ser considerada no cálculo das indenizações.

64. Assim, em caso de aditivos de prazo (e somente nesses casos de eventos excepcionais a redundar em uma revisão contratual) ocasionados exclusivamente pelo impacto das chuvas, é natural o acolhimento também dos demais insumos (a exemplo de energia, telefone, rádios, internet, etc.) adstritos à manutenção da administração local na conta de resarcimento. Para valoração de tais itens na quantificação do impacto financeiro dessa alteração de contrato, um caminho a ser ponderado é empregar os registros contidos no Demonstrativo de Formação de Preços de cada contrato. Nessa possibilidade, caso o DFP não seja claro ou não contenha determinado item, a solução consentânea a trilhar será a natural negociação entre as partes, utilizando dos meios de prova necessários para a justificação da justeza dos pleitos.

65. Findo esse ponto, caminhe-se na discussão de outros pontos contestados. Basicamente, de acordo a proposta da unidade técnica, há duas fontes de profissionais usualmente classificados como mão de obra indireta. Para cada uma dessas fontes estipulou-se maneira distinta de apropriação para fins do resarcimento.

66. A primeira delas reúne os profissionais diretamente relacionados aos serviços de campo, por exemplo, um topógrafo. A apropriação, neste caso, dar-se-ia tão logo fosse percebida a paralisação. Esse registro seria feito e/ou atestado pela equipe de fiscalização da Petrobras, com a evidenciação da ocorrência nos relatórios diários de obra.

67. Com isso, atender-se-ia à condição de somente ressarcir “as horas paradas de categorias profissionais pertinentes à mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados” (Peça 167, p. 56).

68. Já a segunda fonte ocorre em contexto específico, voltada estritamente para os profissionais da mão de obra indireta alocados com a gerência, manutenção e administração do canteiro. Nesse cenário, em consequência das chuvas, seria necessário o pagamento de tais profissionais ante o aumento no prazo contratual. À vista disso, a apropriação tomaria por base a situação existente após o prazo original (sem chuva alguma) e abrangeeria tão somente os profissionais cuja permanência fosse “prolongada” na obra, face ao tempo chuvoso “prorrogado”.

69. Pelas explicações relatadas, em caso de chuvas que prejudiquem o andamento dos serviços após o prazo virtual original (sem chuvas), procede-se tal qual explanado para a primeira





*fonte de mão de obra indireta, evitando-se quaisquer duplicidades (e isso é o mais importante) ou contagens indevidas de profissionais da mão de obra indireta que não sejam prejudicados pelos efeitos das chuvas e descargas atmosféricas.*

70. *Cabe encerrar este tópico, que reviu a forma de ressarcimento da administração local, relembrando a imprescindível manutenção de todas as evidências em registros apropriados, no intuito de se comprovar um nexo causal sólido entre eventuais atrasos e a ação das chuvas e descargas atmosféricas. Tal cuidado mostra-se crucial caso o prolongamento do contrato se dê por causas concorrentes, o que é sobejamente comum.*

### III.5.3 – BDI

#### III.5.3.1 – Manifestação

71. *Apresentada por Consórcio Techint/Confab/Umsa – peça 281, p. 9 e 10; Consórcio Conduto-Egesa – peça 279, p. 5 e 6; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 27 a 29; Consórcio Egesa/TKK – peça 272, p. 4 e 5; e Consórcio Camargo Correa-Cnec – peça 280, p. 14 a 19.*

72. *Nesse quesito, primeiramente, as contratadas resumem a tratativa que a atual metodologia acolhida pelo TCU dispensa aos componentes do BDI. Nesse sentido, torna-se válido apresentar o resumo abaixo:*

*Tabela 06*

| <b>BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS</b>                      |   |
|---|---|
| <i>Itens do BDI considerados para fins de ressarcimento</i> | <i>Itens do BDI não considerados para fins de ressarcimento</i> |
| <i>Pis</i>  | <i>Lucro</i>  |
| <i>Cofins</i>   | <i>Contingências</i>  |
|   | <i>Administração Central</i>                                    |
|   | <i>Seguro</i>   |
|   | <i>Despesas Financeiras</i>                                     |

*Ressarcimento = Custo apurado + impacto dos Tributos*

73. *Em seguida comentam, amparando-se em trechos do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que administração central e seguros seriam diretamente dependentes do prazo contratual. Nesse sentido, sustentam que, em caso de aumento do prazo por conta das chuvas, não haveria como se ignorar que essa parte dos custos efetivamente sofria o impacto da diliação de prazo.*

74. *Adicionalmente, sustentam a necessidade de serem ressarcidas por despesas financeiras provenientes do interregno de 30 dias despendidos para o efetivo pagamento após a medição dos impactos dos eventos chuvosos em cada mês.*

75. *Adiante, pleiteiam a inclusão das contingências face à estruturação do DFP, a qual realçaria a aplicação dessa parcela sobre a conta dos custos de pessoal. Mais ainda, defendem que não se poderia discorrer sobre a gestão de riscos das então proponentes sem qualquer base empírica ou teórica que validasse a exclusão integral do contingenciamento.*

76. *Por fim, requerem a inclusão do lucro como uma das parcelas do BDI a ser computado quando do ressarcimento pelos insumos paralisados. Alegam que se deveria interpretar os “custos incorridos” de forma mais generalista, sem se imiscuir com os preceitos da engenharia de custos, o que autorizaria o entendimento de que caberia o ressarcimento pelos “preços incorridos”.*





77. *Tal qual para o tópico precedente, ventilam a possibilidade de firmação de termo aditivo caso se decida por manter inalterada a metodologia no que tange às parcelas do BDI aqui reclamadas.*

### *III.5.3.2 – Análise*

78. *O pleito das manifestantes circunscreve-se à necessidade de se computarem outras parcelas (além dos tributos) do BDI na conta de ressarcimento devido aos insumos afetados pelas chuvas e descargas atmosféricas. Essencialmente, defendem a inclusão da administração central, dos seguros, das despesas financeiras, das contingências e do lucro.*

79. *Quanto à administração central, é fato pacífico na literatura técnica que tal parcela é influenciada pela estrutura da empresa, número de obras que a empresa está executando, complexidade e prazo das obras, além do seu faturamento. Desse modo, como há hipóteses de ressarcimento na metodologia para o cálculo da verba de chuva que se dão quando do aumento do prazo em função dessa intempérie, é razoável aplicarem-se os percentuais contratados alusivos à administração central exclusivamente para tais parcelas, a exemplo da manutenção do canteiro (tanto para mão de obra indireta como para os demais insumos). De modo mais prático, se a empresa carece de uma estrutura administrativa central para administrar, de forma global o seu negócio; e se houve a ampliação do prazo da obra (com os custos daí associados), natural que esses custos extras – e só para eles – entrem no cômputo do rateio.*

80. *Nesse pensamento, para os insumos não considerados nos cenários de aumento do prazo, não há que se computarem os efeitos da administração central. Isso porque não se modificaria nenhuma das variáveis passíveis de alterar o montante da Administração Central. Para os insumos impactados com o aumento de prazo, inclua-se o rateio de tal rubrica.*

81. *Os seguros, no âmbito das contratações junto à Petrobras, refletem exigências contratuais de modo que são expressos usualmente no DFP. Alguns seguros são obrigatórios, expressos positivamente nos termos de contrato; outros não, remetem a boa prática na gestão de riscos pela própria contratada. Nesses termos, que existem diferentes tipos de seguros. Alguns remetem à cobertura da obrigação de fazer não cumprida pela contratante; outros asseguram cobertura financeira frente a eventos incertos futuros, em âncora de estabilidade de negócio para a contratada. Alguns são proporcionais ao valor do contrato (como o seguro da licitação, renovável a cada aditivo); outros independem do valor efetivo da avença. Alguns deles atrelam-se, portanto, ao prazo da obra; outros não. Tais particularidades, frente às regras então esboçadas em parecer anterior da unidade técnica, em prol da transparência e do adequado accountability dos gastos, além do privilégio à simplicidade metodológica, indicam que tais particularidades sejam tratadas de forma individual. Demonstrado o ônus desproporcional frente às particularidades do contrato, que se acerte o respectivo justo valor dos ressarcimentos respectivos. Caso tal valor seja provindo de situação nova, não prevista ou extraordinária às previsões contratuais, que se promova a individualização do ônus via termo aditivo próprio.*

82. *Em outro assunto das oitivas, o raciocínio esboçado pelas defendantes para a inclusão das despesas financeiras se mostra válido apenas para a parcela da mão de obra. De fato, tal rubrica não altera o patrimônio das manifestantes e mantém o caráter indenizatório da verba de chuvas. Ainda que não se fale em geração de receitas, de fato há gastos verificados cujos pagamentos somente ocorrem a posteriori, o que gera um esforço financeiro da contratada em face do lapso temporal do gasto e o respectivo pagamento; consequentemente, justificando a consideração do percentual de despesas financeiras contratado. Por outro lado, necessário ressaltar que se exclui a aplicação das despesas financeiras sobre os equipamentos próprios, em virtude da previsão de aplicação dos juros no custo da hora parada.*





83. Seguindo-se com a análise, não há como se admitir a inclusão das contingências. Em que pese haver assimetria de informações que impeça reproduzir a análise de riscos de cada contratada, torna-se indevida a inclusão de percentual que não reflete, de fato, os custos incorridos. A “verba de chuva”, nos moldes desenhados pelos contratos analisados, tem característica puramente indenizatória, refletindo pagamentos a posteriori dos fatos ocorridos. Inexiste, nesses termos, “reserva” contingencial necessária para fazer frente a algum encargo incerto no futuro.

84. Pelo mesmo motivo, entende-se imprópria a inclusão do lucro na verba de ressarcimento em razão do caráter indenizatório que distingue a metodologia da verba de chuvas. Além disso, ao contrário do sustentado pelas contratadas, a menção aos “custos resarcidos” não pode ser entendida como se fosse aos “preços resarcidos”. Não há nada que permita tal interpretação, que, aliás, se mostraria destoante dos ensinamentos mais básicos da engenharia de custos.

85. Sob outra ótica, a ratificar a justeza dos termos propostos, as contratadas almejam ter aumento de patrimônio mesmo sem produzir nenhum serviço, pois que seus meios de produção estariam impedidos de executar quaisquer atividades. Caso acordado o impacto do lucro sobre o “atraso” da obra, haveria um questionável prêmio pela ineficiência.

86. Frente aos pontos examinados, tem-se que as parcelas do BDI serão assim consideradas quando da efetivação dos ressarcimentos:

i) Administração Central – quantificada somente se existir comprovada extensão do prazo contratual motivada unicamente por chuvas e com aplicação exclusiva para a parcela de insumos diretamente relacionada à dilação do prazo;

ii) Seguros – sejam computados, caso necessários, em negociação própria em que se demonstre o aumento desproporcional de encargos, em relação à respectiva remuneração globalmente avençada e desde que apresentadas as respectivas comprovações do impacto financeiro, como revisões das apólices que justifiquem a alteração devido ao eventual incremento no custo da obra em razão das paralisações por chuvas. Alternativamente, essa rubrica poderá ser objeto de aditivos específicos;

iii) Lucro – desconsiderado ante a natureza indenizatória da verba de chuva, que veda o aumento de patrimônio por meio do seu ressarcimento;

iv) Despesas Financeiras – assentou-se por escorreita a sua inclusão no BDI de ressarcimento. A exceção ficou por conta dos equipamentos próprios ante a já prevista aplicação dos juros;

v) Contingências – item não computado face a natureza indenizatória (a posteriori) do encargo e em virtude da não comprovação analítica da sua distribuição entre os “serviços secos” e o ressarcimento inerente à verba de chuva; e

vi) Tributos/Impostos – item mantido no exato teor da instrução passada, isto é, devem ser acrescentados à indenização de equipamentos e mão de obra efetivamente prejudicados.

#### III.5.4 – Custos de Manutenção

##### III.5.4.1 – Manifestação

87. Apresentada por Consórcio Techint/Confab/Umsa – peça 281, p. 11 a 17; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 8 a 15; Consórcio Rnest-Conest – peça 264, p. 7 a 14; Empresa Tomé – peça 242, p. 8 a 11.

88. São apresentadas várias transcrições que recordam toda a argumentação empregada pela unidade técnica para sustentar o posicionamento de não consideração da manutenção no custo horário do equipamento resarcido.





89. Passo seguinte, as contratadas sintetizam a linha de raciocínio da unidade técnica para não consideração dessa rubrica na metodologia em exame em dois pontos: na inexpressidade da manutenção no custo não operativo; e nas diretrizes expostas no Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário, que corroborariam a correção pela não inclusão dos efeitos da manutenção no custo horário dos equipamentos paralisados em decorrências das chuvas.

90. Adiante, rebatem as premissas da unidade técnica a partir da tese de que o indigitado aresto não indicaria a necessidade de se desconsiderar o custo de manutenção no cálculo de resarcimento dos equipamentos postos à disposição.

91. Em seguida, declaram que o método de dimensionamento do custo da hora improdutiva do Sicro não guardaria relação com o custo da hora disponível dos equipamentos, valendo-se, para tanto de excertos do Voto que subsidiaram o próprio Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário.

92. Afiram que os equipamentos mobilizados estariam durante todo o período contratual prontos para retomadas imediatas dos serviços em função de manutenções contínuas, mesmo diante de várias paralisações relacionadas com os efeitos climáticos. Com isso, entendem que deve ser considerado o custo de manutenção dos equipamentos, mesmo nas paralisações.

93. Discorrem que haveria despesas fixas de manutenção (gastos de oficina, mão de obra de mecânicos, ferramentas, entre outros) não proporcionais às horas trabalhadas. Acrescentam que os custos de manutenção envolveriam atividades (limpeza, lavagem, ajuste, calibração, reaperto, troca de peças, reparos, etc.) não influenciadas em sua valoração por conta de determinados dias de trabalho paralisados em função das chuvas.

94. Assentam, sem maiores esclarecimentos práticos, que não seria correto assumir a inexistência de consumo com combustíveis e óleos lubrificantes com equipamentos parados, haja vista que, se assim fosse, restaria comprometida a preservação dos equipamentos.

95. Finalizam declarando que a formulação para o cômputo do custo horário com a manutenção presente no Sicro evidenciaria a impossibilidade material de as contratadas serem resarcidas pela integralidade dos custos incorridos com a manutenção das máquinas. Baseiam-se, para tanto, na ideia de que a fórmula constante no Manual do Sicro demonstraria a quantificação para período de disponibilidade de 2.000 horas/ano.

#### III.5.4.2 – Análise

96. Para clarear o rumo da presente análise, necessário esclarecer que a metodologia ora em exame não interpreta o custo de disponibilidade sustentado pelas defendantas como sendo equivalente ao custo de improdutividade do Sicro.

97. A metodologia para o cálculo de verba de chuva, liminarmente acolhida pelo TCU no âmbito do Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário, sugere o resarcimento dos equipamentos paralisados pelo custo da mão de obra (que equivale ao custo da improdutividade no Sicro) somado à depreciação e aos juros. Esse esclarecimento já torna improfícuo qualquer debate dos argumentos das contratadas que se basearam na aplicação do custo da hora improdutiva do Sicro na metodologia em comento.

98. Quanto a afirmação de que “as paralisações decorrentes de chuvas não reduzem o custo da manutenção dos equipamentos”, entende-se que tal assertiva confronta-se com a ideia central defendida na metodologia, qual seja, a da apropriação da despesa de manutenção integralmente no custo da hora operativa do equipamento.

99. Em outras palavras, se a manutenção já é paga na operação (e tão somente durante a operação das máquinas), tanto faz se chove mais ou menos, de modo que não há qualquer influência das paralisações sobre o montante total da manutenção. Em um exemplo de ordem prática, supondo-se que o somatório com os custos de manutenção de determinado equipamento atinja determinado valor até o final de sua vida útil, tem-se que esse valor será rateado ao longo das horas operativas a





fim de se chegar a um custo horário adequado e alinhado com as melhores práticas de elaboração de orçamentos.

100. Apenas para argumentar, mesmo na contramão dos pressupostos consagrados da engenharia de custos, as alegantes poderiam ter demonstrado a incidência de eventual fração do custo operativo total a título de ínfima parcela de manutenção, supostamente alocada para os períodos de disponibilidade das máquinas. Ínfima porque não há como cogitar impacto equivalente para a manutenção inerente à operação da máquina com a manutenção relacionada à paralisação, isoladamente.

101. Continuando, cabe sublinhar que a opção constante no Sicro, aproveitada na metodologia, de se ressarcir a manutenção integralmente no limite das horas operativas tem uma lógica evidente e não comentada pelas empresas que responderam à oitiva.

102. A título de argumentação, imagine-se situação limite em que certa máquina permaneça 100% do tempo parada por conta das chuvas. Nesse cenário hipotético, impossível acolher o custo horário de manutenção do Sicro, uma vez que o equipamento não teria suas partes rodantes gastas, não se sujaria, o que reduziria consideravelmente a necessidade de inspeção, de consertos, de calibragens, de retoques, de regulagem (todas essas atividades integrantes da conta de manutenção).

103. Para robustecer o apontamento acima, vale consulta aos entendimentos do engenheiro Aldo Dórea Matos (artigo publicado na Revista Construção Mercado nº 72 de julho de 2007 - [http://www.aldomattos.com/sites/aldomattos.com/files/publicacoes/Custo\\_Horario\\_Equipamento.pdf](http://www.aldomattos.com/sites/aldomattos.com/files/publicacoes/Custo_Horario_Equipamento.pdf) - acessado em 27/08/2014) que não deixa espaço para o cômputo da manutenção fora do custo horário operativo dos equipamentos:

#### **'Hora produtiva e hora improdutiva'**

A hora produtiva de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. Seu custo é a soma de todas as parcelas de custo de propriedade (depreciação e juros), custo de operação (pneus, combustível, lubrificantes, operador) e custo de manutenção.

A hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento fica à disposição do serviço, porém sem ser empregado efetivamente. A máquina está à disposição da obra e o operador ocioso.

E o caso, por exemplo, de um caminhão-pipa que fica parte do tempo aguardando o lançamento do material numa praça de aterro.

A hora improdutiva leva em conta apenas o custo de propriedade (depreciação e juros) e a mão-de-obra de operação'.

104. Igualmente, esta Corte de Contas também recepcionou, por meio do Acórdão 2.735/2011-TCU-Plenário, os entendimentos do Relatório de Fiscalização 792/2010 (peça 1 – p. 78 a 142 do TC 018.898/2010-6), entre os quais aquele que colaciona a consideração somente da mão de obra, depreciação e juros no custo da hora não operativa. O mesmo entendimento foi sustentado pela própria Petrobras em apresentação realizada nas instalações desta Corte (peça 323), oportunidade na qual a estatal concluiu que o custo da hora parada a partir da metodologia do Sicro corresponderia a soma da depreciação e juros (não se computando custos com manutenção).

105. A consideração de que o ressarcimento com a manutenção deva incidir apenas sobre as horas operativas é também reforçado na comparação entre a realidade enfrentada no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj (Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário) e aquela verificada para a grande maioria dos contratos da Rnest (basicamente unidades de processo).

106. Em relação ao Comperj, no âmbito do TC 021.324/2008-6 (que culminou com o arresto citado no parágrafo anterior), tratava-se de contrato de terraplenagem, em que as máquinas trabalharam mais de um turno, haja vista o enorme volume de material a ser removido (da ordem de 45 milhões de metros cúbicos). Nesse contexto, era esperado que as máquinas sofressem maior





*impacto do ritmo de trabalho o que conduziria a gastos mais acelerados com manutenção para o mesmo horizonte temporal.*

107. *Se, para o caso da obra de terraplenagem do Comperj, conforme teor das manifestações da própria Petrobras e do consórcio contratado (informação já reiteradas vezes aproveitada nesse processo – peça 167 – p. 60 a 62), não houve a inclusão da manutenção no custo da disponibilidade, mais injustificado ainda seria o cômputo dessa rubrica na hora parada da construção de unidades industriais, observadas na Rnest, em que o ritmo dos equipamentos, a exemplo dos guindastes, é bem menos intenso.*

108. *Impende anotar, ademais, que carece de evidências a afirmação acerca de custos expressivos com óleos e lubrificantes. As contratadas impugnam o entendimento exposto na metodologia em exame sem dados ou documentos para comprovação analítica da opinião por elas defendida.*

109. *No caso sub examine, considerando-se o elevado grau de avanço físico de vários contratos da Rnest, era de se esperar que as defendantes demonstrassem matematicamente quanto gastaram com suas máquinas, tanto para as condições de uso, como quando paralisadas, até porque, em algum momento o debate em tese avançará para a justeza dos valores pleiteados. A unidade técnica restringe o estudo ao campo teórico, tão somente por conta da ausência de compartilhamento de dados apropriados pelas contratadas.*

110. *No que diz respeito à formulação matemática presente no Sicro e sua suposta inconveniência ao caso em estudo, faz-se suficiente e necessário esclarecer que a interpretação conferida pelas defendantes mostra-se inadequada.*

111. *No Sicro, dilui-se o custo total da manutenção estritamente dentro da vida útil em horas operativas. No exemplo trazido na manifestação foi dado esse montante como de 2.000 horas/ano (valor mais frequente na base do Dnit). Assim, considerando-se que o tempo de vida útil do equipamento seja de cinco anos, o total de horas operativas será de 10.000 h, e o custo horário de manutenção será de R\$ 2,00.*

112. *Naturalmente, o custo total da manutenção (R\$ 20.000,00, pelo exemplo acima) permanece o mesmo caso se opte por diluí-lo nas horas disponíveis do equipamento (presumindo-se inalteradas as condições de operação). Nesse caso, visto que as horas disponíveis superam as horas operativas, ter-se-ia um custo horário da manutenção inferior àquele existente no Sicro (ou inferior a dois reais por hora – ainda valendo-se do exemplo supra). Essa lógica descarta as alegações dos consórcios contratados de que a fórmula do Sicro prejudicaria o completo resarcimento da rubrica manutenção.*

113. *Por fim, mostra-se proveitoso mencionar que as mais recentes publicações da engenharia de custos corroboram a validade da metodologia em exame, ao não considerarem os efeitos da manutenção no custo da disponibilidade, além de outros assuntos correlatos.*

114. Cotejando-se o Manual Metodológico de Equipamento do Novo Sinapi ([http://downloads.caixa.gov.br/\\_arquivos/composicoes\\_aferidas/manuais\\_composicoes/SINAPI\\_Manual\\_de\\_Metodologias\\_e\\_Conceitos\\_v002.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/composicoes_aferidas/manuais_composicoes/SINAPI_Manual_de_Metodologias_e_Conceitos_v002.pdf) - acessado em 28/08/2014 - atualmente em fase de Consulta Pública) percebe-se avanço conceitual ao calcular as parcelas de custo horário dos equipamentos (juros e depreciação) tomando-se por base não mais as horas trabalhadas por ano (HTA do Sicro), mas sim as horas disponíveis por ano (HDA). Esse fato revela significativo conservadorismo na metodologia proposta (acolhida preliminarmente pelo Plenário desta Corte – Acórdão 2.144/2013), uma vez que a remuneração dos “serviços secos” (pelas horas operativas) e o resarcimento em função da verba de chuva (pelas horas disponíveis) dos juros e da depreciação baseiam-se na HTA e não na HDA.





115. Além disso, a CAIXA (gestora do Sinapi), tal qual a metodologia em discussão e o Sicro, na versão vigente do Sinapi, diluiu os custos com manutenção somente nas HTA, o que reforça a inexiste<sup>n</sup>cia de prejuízo no método liminarmente adotado pelo TCU.

116. Também, julga-se oportuno salientar que o Sinapi vigente considera, para o cálculo do custo horário de improdutividade, que nessa fonte, diferentemente do Sicro, equivale ao custo horário de disponibilidade, a soma das parcelas dos juros, da depreciação e da mão de obra, o que se mostra integralmente acorde com a metodologia em exame.

117. Por fim, entende-se que não merece acolhida a alegação quanto à inaplicabilidade do Manual do Sinapi em função das distintas tipologias de obra (unidades industriais x obras edilícias em perímetro urbano), haja vista que os conceitos da engenharia de custos aqui perquiridos não são influenciados pela natureza do empreendimento.

118. Do exposto, propugna-se seja mantida inalterada a metodologia para o cálculo de verba de chuvas, no que concerne à desconsideração da manutenção no custo de disponibilidade dos equipamentos paralisados.

### III.5.5 – Custos de Retomada

#### III.5.5.1 – Manifestação

119. Apresentada por Consórcio Camargo Correa-Cnec – peça 280, p. 5 a 8; Consórcio Techint/Confab/Umsa – peça 281, p. 17 a 20; Consórcio Conduto-Egesa – peça 279, p. 8 e 9; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 15 a 18; Consórcio Egesa-TKK – peça 272, p. 5 a 7.

120. A contenda remete à desconsideração, na metodologia em apreço, dos efeitos da “retomada”. Assim, a indenização paga comportaria somente os insumos totalmente paralisados em decorrência das chuvas, e descartaria as consequências das chuvas que afetariam parcialmente os serviços.

121. Afirman as defendant<sup>s</sup> que os preços contratuais não contemplariam os custos com as atividades de mitigação nem a perda de produtividade sob condições climáticas adversas. Comentam ainda que tal premissa subsistiria independentemente da tipologia de obras (se de terraplenagem ou de unidades industriais), ao contrário do disposto na metodologia em questão.

122. Explicam que, nas obras em plantas industriais, os efeitos da retomada estariam mais ligados à parcela da mão de obra, diferentemente do que ocorreria em obras de terraplenagem, como as do Comperj (citadas no bojo das argumentações que sustentam a metodologia combatida).

123. Mencionam vários serviços que estariam enquadrados na “retomada” não resarcida até o presente momento. Enfatizam que as propostas das licitantes teriam sido elaboradas em total alinhamento com o edital, sem considerar “os custos dos equipamentos parados quando da recomposição das condições ideais de segurança para a execução dos trabalhos e a perda de eficiência operacional dos equipamentos na retomada das atividades contratuais.”

124. Recuperam trechos do Voto condutor do Acórdão 3.077/2010/TCU-Plenário, no intuito de firmar convicção de que os serviços relacionados com a “retomada” teriam sido expressamente previstos em decisão plenária desta Corte, o que implicaria a sua admissão também para as unidades industriais da Rnest.

125. Reiteram que haveria horas com redução de produtividade e horas com total paralisação, de modo que, ao ignorarem-se as primeiras, seriam excluídos do justo resarcimento os custos inerentes a: o deslocamento do pessoal dos abrigos cobertos até as frentes de trabalho; a recomposição das condições ideais de segurança; os serviços de recuperação dos danos; e a perda de eficiência operacional dos equipamentos.





126. Encerram aduzindo que, sob a hipótese de manutenção da desconsideração da “retomada”, será imprescindível a criação de novos itens contratuais para permitir a remuneração dos equipamentos afetados.

### III.5.5.2 – Análise

127. Esse assunto já fora intensamente enfrentado no âmbito deste e de outros processos do TCU. Sem embargo, não consta nos autos aperfeiçoamento em relação às teses resistivas das empresas que se contrapõem ao que foi adotado na metodologia sobre esse quesito. Nada obstante, em atenção ao princípio da verdade material e, principalmente, ao contraditório e à ampla defesa, revisita-se o tema da “retomada” no custo dos equipamentos paralisados.

128. Em linhas gerais, as contratadas sustentam que a elaboração de suas propostas comerciais não contemplou os valores pertinentes à mitigação e à baixa produtividade vinculadas aos efeitos da “retomada”. Essa assertiva pressupõe a existência de orçamento transparente, a ponto de se poder identificar, claramente, o suposto impacto do não contingenciamento da “retomada”. Contudo, em nenhum momento as empresas aventaram o compartilhamento de tais informações nestes autos, o que afasta, da análise de mérito, peça que se prestaria a quantificar o real impacto da rubrica pleiteada antes do início da execução dos contratos.

129. Já durante a execução contratual, esperar-se-ia das contratadas a efetivação de apropriações *in loco* visto que, a priori, discute-se o pagamento de cifras reais e nada irrisórias. Ou seja, em sendo a “retomada” quantia suscetível de comprovação, e ante o longo decurso do processo, as defendantas já teriam condições de submeter suas apropriações à fiscalização da Petrobras, e, de forma reflexa, ao TCU, de modo a validar a hipótese de significância dos valores aqui debatidos. Entretanto, os esclarecimentos expostos carecem de evidências, mesmo diante do estágio avançado dos contratos, o que fragiliza os apontamentos das empresas manifestantes.

130. Percebe-se, no teor das manifestações, o emprego de argumento que, na verdade, melhor se presta a sustentar o posicionamento já firmado por este órgão de Controle Externo. Trata-se da maior associação dos efeitos da retomada em obras industriais com a mão de obra.

131. De plano, cumpre elucidar que, para a mão de obra, a metodologia em análise pressupõe mecanismos de resarcimento dissociados dos de equipamentos. Ademais, no caso de pessoal afetado pelos efeitos das chuvas, há, basicamente, duas possibilidades: paralisação parcial ou total, comprometendo, de forma proporcional, a produtividade. Tais situações estão previstas na metodologia até então proposta, nos seguintes termos:

i) paralisação parcial comprometendo a produtividade – neste caso, para a parcela dos serviços realizáveis (ainda que sob menores produtividades) há a remuneração das atividades realizadas pelos itens das planilhas de preços que refletem o custo horário operativo (usualmente adotam-se as Estruturas Analíticas de Projeto – EAP). O impacto negativo da menor produtividade, em si, será mensurado e resarcido quando da majoração do prazo contratual em virtude das chuvas;

ii) paralisação total comprometendo integralmente a produtividade – já nessa situação, não há qualquer remuneração pois não há avanço na execução de serviços contratados. Nesse passo, há que se ressarcir plenamente a mão de obra paralisada, além de se preverem indenizações relacionadas ao provável aumento do prazo contratual.

132. Em suma, pelos cenários citados, configura-se a frustrada intenção de se justificar o resarcimento da “retomada” apresentando situações já indenizadas de acordo as premissas da metodologia que se discute, que não considera somente a “retomada” para os equipamentos.

133. Outro ponto apenas repetido nas alegações consiste na exposição de serviços qualificados como de “retomada” e, a princípio, não resarcidos. Essencialmente são trazidas atividades que tipicamente prejudicam obras de terra (recomposição de caminhos de serviço, preparação de aterros,





*(entre outras). Ademais, constam outros itens que já têm ressarcimento previsto diante das majorações no prazo, como por exemplo, a baixa produtividade na remobilização.*

134. Desta forma, torna-se intricada a possibilidade de se derrogar o entendimento estabelecido na metodologia em análise quanto à não consideração da “retomada”, especialmente ao se sopesar que a própria contratante – Petrobras – percebendo as particularidades de cada contrato, foi proativa ao retirar essa rubrica das obras industriais e mantê-la especificamente para as obras de terraplenagem do Comperj (Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário).

135. Frente ao analisado, não há elementos de convicção a ponto de ensejar alteração do critério defendido desde o início, motivo pelo qual mantém-se a desconsideração da “retomada” no cômputo do ressarcimento em virtude das chuvas e descargas atmosféricas.

### III.5.6 – Limitação de Horas para os Equipamentos

#### III.5.6.1 – Manifestação

136. Apresentada por Consórcio Techint/Confab/Umsa – peça 281, p. 20 a 22; Consórcio Ipojuca Interligações – peça 276, p. 18 a 24; Consórcio Rnest-Conest – peça 264, p. 17 a 20.

137. Iniciam seu arrazoado rememorando que, de acordo com a unidade técnica, o ressarcimento dos equipamentos próprios presentes no Sicro/Sinapi e dos equipamentos normais não previstos em tais sistemas referenciais tem a apropriação do número de horas paralisadas limitada diariamente às horas dos turnos normais (8,8 horas para cinco dias por semana, o mesmo que 44 horas semanais).

138. As contratadas questionam a validade da limitação face à existência de equipamentos mobilizados por mais de um turno de trabalho, o que restaria comprovado por meio da consulta aos Relatórios de Ocorrências (RDO). Tais relatórios explicitariam os quantitativos, diários e em dois turnos de trabalho, de mão de obra e de equipamentos paralisados em decorrência das chuvas.

139. Arrematam seus comentários alegando que, se fosse seguida a metodologia da Secob (ao limitar o ressarcimento de todos os equipamentos para um turno de trabalho), seria preciso alocar mais equipamentos para o canteiro no turno de obras considerado.

#### III.5.6.2 – Análise

140. As manifestantes insistem no emprego de argumentos já rechaçados neste e em outros processos. Levantando-se o histórico das análises em torno das “verbas de chuvas” verifica-se a elaboração de argumentos que afastaram qualquer impedimento para a limitação de horas para os equipamentos impactados pelas chuvas. Isso se deu tanto no TC 021.321/2008, que trata das obras de terraplenagem do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, como no presente processo, na última instrução técnica (peça 167).

141. Nesse sentido, mais uma vez em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como da verdade material, reproduzem-se trechos capitais desses trabalhos pretéritos, a fim de aclarar novamente as motivações técnicas que amparam a validade da limitação das horas dos equipamentos paralisados.

142. Do Comperj, impende reproduzir o seguinte trecho:

*Com o intuito de se esclarecer a assertiva do item “f” e sua relação com a limitação de horas dos equipamentos indenizados, propõe-se uma situação hipotética. Para prover determinado custo, certo equipamento exige um montante anual fixo (é o caso dos custos de propriedade: depreciação, seguros e juros) de R\$ 2.280,00. Diante da necessidade de se apropriar esse valor por unidade de tempo, previu-se diluí-lo ao longo das 2.280 horas normais em um ano (190 h/mês x 12 meses). Diante dessa premissa, chega-se ao custo de R\$ 1,00/hora normal (R\$ 2.280,00/2.280 h normais/ano). Essa foi a forma de cálculo utilizada nessa análise. Nessa esteira, não se deve aplicar, a esse custo horário (R\$*





1,00/hora), um número de horas calculadas de forma diversa, sob pena de se concluir um valor anual equivocado (para mais ou para menos). Por exemplo, arbitrando um valor de 220 horas mensais a serem remuneradas (e não as 190 horas normais adotadas como premissa), alcançar-se-ia um valor anual de R\$ 2.640,00 (220 h/mês x 12 meses x R\$ 1,00/hora), bem diferente do valor anual correto a ser alcançado (R\$ 2.280,00).

143. O equívoco destacado no excerto acima é materializado quando se intenta manter o mesmo custo horário da depreciação (R\$ 1,00) perante duas situações distintas em termos de quantidade total (190 e 220 horas) para diluição de tais custos. O valor total com os custos de propriedade deve ser mantido inalterado. O que pode variar é o custo horário a depender do horizonte temporal em que se dilua o somatório de depreciação, juros e seguros.

144. Em outras palavras, pragmaticamente, as defendentes constroem uma tese em que, se determinado equipamento trabalhar por dois turnos, receberá o dobro em termos de depreciação total em relação à operação por um turno de serviço. Assim, para o exemplo reproduzido acima seriam resarcidos R\$ 4.560,00 em se trabalhando dois turnos em oposição ao montante limite de R\$ 2.280,00.

145. No mesmo sentido, da peça 167 deste processo, essencial a leitura do seguinte excerto:

'Essa limitação das horas a serem indenizadas é, ainda, conservadora, como se comprova a seguir.'

63. Há somente três tipos possíveis de dias de trabalho a serem considerados para os equipamentos:

- a) dias sem horas paralisadas por chuvas;
- b) dias com quantidade de horas paralisadas abaixo do limite de horas "normais" e;
- c) dias com nº de horas paralisadas superior ao limite de horas "normais".

64. Considerando esses 3 possíveis dias, a limitação imposta às horas paradas a serem resarcidas e o custo horário CDJ (Sicro) aplicado, tem-se a seguinte linha de raciocínio.

65. Quanto aos itens "a" e "b" (nº de horas paralisadas por chuvas menores que o limite), não restam dúvidas de que não haveria prejuízo à contratada: não há glosa de horas e o custo horário aplicado segue as horas trabalhadas consideradas no Sicro (CDJ (Sicro)).

66. Quanto ao item "c", item em que há glosa de horas, a quantidade total de horas consideradas como remuneráveis com essas premissas (2.200 horas – valor limite maior que o maior valor de HTA do Sicro de 2.000 h) será paga ao custo horário seguindo o HTA do Sicro (CDJ (Sicro)). Ou seja, o valor indenizado é um pouco maior que o valor total considerado pelo Sicro para equipamentos em operação, se não, veja-se o exemplo a seguir:

Considerando um dia de trabalho com 10 horas paralisadas por chuvas e turno diário de 12 horas, tem-se:

- Horas de trabalho normais por semana: 44h/semana;
- Dias de trabalho, considerando segunda a sexta: 5 dias/semana;
- Horas de trabalho normais por dia (limite) =  $44 \div 5 = 8,8$  horas;
- Horas a serem indenizadas, no caso, consideradas iguais ao limite = 8,8 horas.

68. Constata-se que, ao remunerar essas horas (8,8h/dia) estar-se-á indenizando um número de horas suficientes para, aplicadas aos valores "cheios" do Sicro, retornar a totalidade dos custos de propriedade requeridos. Se em todos os dias de trabalho houvesse





*essa mesma limitação, em um ano haveria pelo menos 2.200 horas (8,8h/dia x 250dias/ano) indenizadas ao custo cheio do Sicro. Considerando que o Sicro divide os custos totais ao valor máximo de 2.000h/ano. Indenizar essas 2.200 horas paradas significa remunerar mais que o devido dos custos totais de propriedade'.*

146. *Novamente, naquela oportunidade, percebe-se que a análise deste ponto empregou a mesma estratégia ao trazer exemplo numérico bastante objetivo no intuito declarear a impropriedade de não se limitar o número de horas quando do resarcimento dos equipamentos.*

147. *Corroborando as conclusões tiradas das exemplificações comentadas acima, há, na Engenharia de Custos, metodologias mais sofisticadas do que à do Sicro, que explicitam mais claramente a incongruência na proposta das manifestantes. Cumpre asseverar que o teor dessa metodologia já foi empregado pela própria Petrobras (peça 324) no início dos debates em torno do resarcimento dos equipamentos pelos impactos das chuvas, em reuniões realizadas no âmbito do TCU.*

148. *A fonte de tal metodologia de elaboração do custo dos equipamentos é a FAO/ECE/KWF (Food and Agriculture Organization, Economic Comission for Europe e Kuratorium fur Waldarbeit und Forsttechnik – vide peça 324).*

149. *Um conceito chave constante nessa fonte, e não abordado no Sicro, é o limite mínimo de uso anual, também conhecido como "umbral", grandeza expressa em horas. Tal variável indica o período mínimo de uso ao ano que garanta a determinado equipamento atingir o tempo total de uso (em anos) indicado pelo fabricante (antes da obsolescência/envelhecimento técnico). Ou seja, se o uso anual do equipamento ultrapassar o umbral, ele está fadado a se deteriorar antes da vida útil usual. Esta situação ocorreria diante de um uso acentuado, como por exemplo, em mais de um turno de trabalho. De forma reflexa, uma subutilização seria configurada por um uso anual abaixo do umbral. Nesse caso, a troca do equipamento seria forçosamente indicada pelo atingimento da vida útil, em geral associada a entrada de máquinas mais modernas que implicarão a obsolescência do equipamento em questão. Como a troca do equipamento delimita o horizonte temporal para se recuperar os valores com a depreciação, tem-se que o umbral influencia a forma de apuração do custo horário dessa grandeza.*

150. *Estendendo esse raciocínio ao caso em apreço, tem-se que a depreciação (diferença entre valor novo e residual) horária será calculada sobre o tempo total de uso em horas quando o umbral for menor do que as horas efetivas de uso. Nesse caso, a máquina trabalhou em ritmo acentuado sendo que a depreciação ocorrerá antes pelo uso do que pelo decurso do tempo. Por outro lado, a depreciação seria diluída só pelas horas efetivas de uso atingidas até o envelhecimento técnico quando o umbral é maior ou igual do que as horas efetivas de uso (a situação retratada no Sicro reflete a igualdade entre o umbral e o HTA). Ou seja, nesse caso, a depreciação é delimitada pelo tempo e não pelo uso. Naturalmente, e em aderência ao método ora questionado, para as duas situações, o montante total de depreciação é o mesmo.*

151. *Logo, ao se aplicar a metodologia acima da FAO/ECE/KWF para os contratos da Petrobras, concluir-se-ia que a consideração de dois turnos de trabalhos implicaria o enquadramento do cenário onde as horas efetivas podem vir a superar o umbral. Isso forneceria uma depreciação horária menor (pela diluição em um número maior de horas), mas um valor de depreciação total inalterado. Em suma, a limitação do número de horas para os equipamentos é explicada pelo uso das premissas do Sicro e corroborada por metodologias mais complexas que a do Dnit, quando do cômputo do custo a ser resarcido para o maquinário próprio.*

152. *Dos apontamentos, conclui-se pela manutenção do posicionamento pretérito, no sentido de ser imprescindível a limitação das horas dos equipamentos a fim de se possibilitar um resarcimento com justeza da depreciação e juros.*





### *III.5.7 – Equilíbrio Econômico-Financeiro*

#### *III.5.7.1 – Manifestação*

153. Apresentada por Consórcio Camargo Correa-Cnec – peça 280, p. 25 a 33.
154. A defendente alega a quebra do equilíbrio econômico financeiro de seu contrato diante da implementação da metodologia em questão, em substituição ao Anexo XV (em que constava a metodologia original para indenização das chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências).
155. Para tanto, vale-se inicialmente do artigo 37 da Carta Magna, que prevê a proteção à equação econômico-financeira desde o momento da apresentação da proposta. Assertiva essa acolhida também pelo doutrinador Marçal Justen Filho, citado, entre outros, na defesa da manifestante.
156. Nessa esteira, menciona a lição de Lúcia Valle Figueiredo, da qual se transcreve:
- ‘Porém, se pode a Administração exercer o jus variandi, deverá recompor a equação econômico-financeira. Deveras, o particular é colaborador da Administração. Se assim é, não seria lícito que a coletividade se enriquecesse com o empobrecimento daquele colaborador, do contratado’.
157. Resaldando-se nos ensinamentos de Marcos Juruena Vilela Souto, assenta a impossibilidade de alteração do Anexo XV, tendo em vista que este comportaria cláusulas econômicas, as quais deveriam ser protegidas contra alterações.
158. Suportando a tese acima, menciona a Lei Geral de Licitações, em particular seu artigo 65, do qual se colhe que perante alterações unilaterais do contrato, que aumentem os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial por meio de termo aditivo.
159. Regressa a discussão para os entendimentos da doutrina (Hely Lopes Meireles e Celso Antonio Bandeira de Melo), a fim de comprovar a necessidade de revisão da remuneração paga ao contratado diante de qualquer alteração que atinja cláusula econômico-financeira do instrumento firmado.
160. Discorda do entendimento de não se enquadrar o Anexo XV como cláusula econômico-financeira, em virtude do seu caráter indenizatório. Segundo o consórcio, o status de indenização (apoando-se no princípio da responsabilidade objetiva da Administração Pública) perdura somente se não houver previsão a seu respeito no contrato. Destarte, a partir do momento em que a sua disciplina se encontra consagrada no contrato, os seus reflexos econômicos passariam a integrar a cláusula econômico-financeira da avença.
161. Desfecha suas colocações declarando que admitir e aplicar a metodologia de resarcimento aventada seria conduta passível de censura pelo Poder Judiciário, trazendo, para tanto, excertos de alguns julgados como evidência.

#### *III.5.7.2 – Análise*

162. De plano, mirando-se a objetividade processual, cabe declarar que o teor dos argumentos apresentados é o mesmo verificado outrora, quando da redação da última instrução à peça 167 – p. 32, Tabela 4 – Relação de oitivas. Perante tal constatação, torna-se natural a ênfase dos pontos basilares daquela análise, no intuito de se findar a discussão em torno dos itens esgrimidos, no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro.
163. O Anexo XV dos contratos firmados contém premissas defendidas pela manifestante como as que espelham o equilíbrio econômico-financeiro das avenças. Por sua vez, a análise aponta





*pressupostos iniciais desfavoráveis à Petrobras, fazendo-se premente a correção desse documento para correção de vícios do contrato.*

164. *Compulsando-se as discussões de outrora, percebe-se que tanto a contratada como a instrução à peça 167 apresentam entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, empregados de maneira antagônica.*

165. *Nesse embate, diferentemente da defendant, a instrução contextualiza a contenda de modo a validar a aplicação dos posicionamentos da melhor doutrina. Recapitulam-se, então, os pontos da doutrina empregados (peça 167, p. 49 a 51), com os respectivos comentários:*

'368. *Nesse sentido, faz-se prudente lançar a lição de Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 2006):*

*O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas, por parte do contratado, objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. (Grifos acrescidos).*

(...)

370. *Nos termos citados anteriormente, a parcela indenizatória referente aos custos decorrentes da paralisação por eventos climáticos objetiva ressarcir exclusivamente o custo de propriedade, não objetivando, portanto, ensejar lucro ao contratado.*

371. *Dito isso, extrai-se daí duas conclusões: i) os contratos celebrados estão desequilibrados desde a sua formação; e ii) a parcela indenizatória em comento não integra as cláusulas econômicas e financeiras desses contratos.*

(...)

375. (...) Destaca-se que o contrato é *rebus sic stantibus*, isto é, as obrigações contratuais devem ser interpretadas à luz das circunstâncias e fatos sob os quais foi celebrado. Daí, a precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Melo (Curso de Direito Administrativo, 7ª ed., 1995), asseverando que de acordo com essa cláusula:

*(...) as obrigações contratuais hão de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Em consequência, a mudança acentuada dos pressupostos de fato em que se embasaram implica alterações que o Direito não pode desconhecer. É que as vontades se ligaram em vista de certa situação, e na expectativa de determinados efeitos totalmente diversos, surgidos à margem do comportamento dos contratantes.*

376. *Em acertada decisão, no âmbito de relação jurídica de direito privado, o Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu entendimento semelhante ao exposto acima (Apelação com Revisão n. 9075508-81.2009.8.26.0000):*

*"Embora o contrato deva ser interpretado de forma a prestigiar a regra do pacta sunt servanda, a imposição de condições desiguais, trazendo vantagem apenas para uma das partes, autoriza a outra invocar a tutela jurisdicional do Estado, socorrendo-se do Poder Judiciário para corrigir a distorção, evitando o enriquecimento indevido".*

(...)

379. *Recorre-se, ainda, ao entendimento de Hely Lopes Meirelles concernente à possibilidade de alteração unilateral pela Administração, no seguinte sentido:*

*Podem ser feitas ainda que não previstas expressamente em lei ou consignadas em cláusula contratual. Assim, nenhum particular, ao contratar com a Administração, adquire direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, porque isto equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado'.*

166. *Todas as passagens acima são in totum aproveitáveis para o caso em apreço. Isso porque há evidente prejuízo para a Petrobras, "trazendo vantagens apenas para uma das partes", com a*





vigência do Anexo XV contratual, já que o documento, entre outros equívocos técnicos, prevê o pagamento dos custos operativos (combustível, lubrificantes e manutenção) por equipamentos em que não se observa a incidência de tais ônus.

167. De maneira mais clara: alega-se a certeza do direito e a segurança jurídica na manutenção das cláusulas inicialmente avençadas, em equilíbrio dos contratos; mas ignora-se que a manutenção desses critérios seria provocar, sim, a certeza do “mau direito”. Não se mantém o equilíbrio de avenças ilícitas. Inexiste a segurança jurídica para cláusulas nulas. Vícios – quais sejam, dispositivos contratuais a viabilizar “sobrepagamentos” e enriquecimento sem causa – em afronta a valores basilares licitatórios e constitucionais, devem ser imediatamente corrigidas. É disso que se trata.

168. Em síntese, neste ponto as defendantes se valeram de estratégia argumentativa que apenas tergiversou acerca do cerne da contenda, de modo que é uma consequência natural a manutenção do posicionamento técnico positivado, em que se afasta a ideia de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

### III.5.8 – Violão do Sigilo Comercial

#### III.5.8.1 – Manifestação

169. Apresentada por Empresa Tomé – peça 242, página 10; e Consórcio Camargo Correa-Cnec – peça 280, p. 33 a 38.

170. O núcleo da discussão sobre o tema diz respeito à necessidade de abertura dos custos operacionais do consórcio como condição necessária e suficiente para a aferição dos montantes a ser resarcidos em certos casos (equipamentos alugados), o que deflagraria o desrespeito ao segredo do negócio das empresas.

171. A principal queixa dos manifestantes refere-se à imposição de ressarcirem-se as paralisações dos equipamentos locados em estrita observância aos custos incorridos, o que implicaria o conhecimento dos contratos de locação. Ademais, também é criticado o item 2.9 do Novo Anexo de Chuvas da Petrobras por conta do não pagamento de indenização para os equipamentos cujos custos de operação ou locação deixam de ser devidos pela contratada aos seus locadores quando da ocorrência das paralisações aqui tratadas, como o que ocorre, por exemplo, com caminhões caçamba em, que a remuneração se dá em função do número de viagens. Com isso, a defesa assevera que se estariam anulando eventuais ganhos de produtividade das contratadas.

172. Apontam, ainda, a existência de fragilidade na abertura de custos das propostas, pois que os locadores receberiam o mesmo pagamento seja para os dias de operação ou de paralisação, já que os gastos com óleos e combustíveis representariam parcela ínfima na formação dos custos.

173. Enviesam a discussão para o descumprimento de legislação, em especial o artigo 1.142 do Código Civil e Lei Federal 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação” – regulamentada pelo Decreto Federal 7.724/2012). De tais fontes, cabe a transcrição do excerto a seguir:

‘Art. 22 O disposto nesta Lei [Lei 12.527/2011] não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público’.

174. Ato contínuo, estabelecem paralelo com situação corriqueira nesta Corte de Contas, na qual se defere a tarja de “sigilo” em processos portadores de informações confidenciais da Petrobras, contratante no presente caso.





175. Por fim, respaldando-se nas lições do Professor Nelson Nery Júnior, arremata que se poria em risco o know-how das empresas ao revelarem a estrutura dos custos operacionais, o que, inclusive, cercearia a competitividade das ora contratadas em certames futuros.

### III.5.8.2 – Análise

176. Inicialmente, faz-se forçoso destacar que, apesar da ênfase conferida à suposta violação do sigilo comercial, apenas um dos consórcios contratados (Camargo Correa - Cnec) atacou de maneira mais objetiva este ponto.

177. Feito esse pequeno adendo, vale explicar que o principal atributo de qualquer procedimento relacionado ao ressarcimento é a sua transparência. Para o caso dos equipamentos locados, não há ferramenta que se mostre mais hábil a evidenciar com fidedignidade os custos incorridos do que os próprios contratos de locação.

178. Colocar qualquer impedimento à cessão de tais contratos é minar a essência da metodologia de indenização.

179. Ademais, é fato incontestável que se alguns equipamentos têm fórmula de pagamento independente das chuvas (por exemplo, pelo número de viagens) não há porque tratá-los similarmente aos outros, cuja forma de remuneração seja influenciada pelos efeitos climáticos. Fora isso, é inconcebível comportar, em uma metodologia que visa ao ressarcimento dos exatos custos incorridos, o pagamento por ganhos de produtividade cogitados pelas contratadas. Esses supostos ganhos de eficiência não se mostram conjugáveis com a ideia de indenização.

180. Dando sequência, tem-se que o teor dos contratos de locação não possui o condão de materializar o segredo empresarial das licitantes, mesmo porque qualquer um pode recorrer ao mercado para catar preços de locação de equipamentos.

181. A previsão de comprovação dos custos reais da contratada, ademais, não é novidade na seara pública. São recorrentes e lícitas modelagens editálicas a prever tais condições, por corresponderem, em respeito às peculiaridades do mercado e do caso concreto, à metodologia mais viável para a promoção da transparência e conformidade dos pagamentos. Contratos de manutenção de veículos públicos feitos pela administração são um caso clássico. Em verdade, avenças que prevejam cláusulas de natureza indenizatória – como essa – são típicos dessas possibilidades.

182. Outrossim, não há como recepcionar a ideia de que se compromete a competitividade pela revelação do segredo do negócio. Isso porque se trata de matéria que, a priori, todas as proponentes deveriam avaliar de forma bastante similar, já que seriam apenas resarcidas pelos custos incorridos. Ou seja, diante da indenização prometida, a competição entre as proponentes reduzir-se-ia a pequenas variações de preços de serviços paradigmas de mercado.

183. Portanto, em decorrência dos argumentos contrapostos, por não comprometer o sigilo comercial das contratadas, mantém-se intacta a metodologia em exame.

### III.5.9 – Princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança

#### III.5.9.1 – Manifestação

184. Apresentada por Consórcio Egesa/TKK – peça 272, p. 8 a 10; e Consórcio Conduto/Egesa – peça 279, p. 11 a 13.

185. A substituição do Anexo XV original por nova metodologia de ressarcimento para os contratos em andamento é caracterizada como afronta aos princípios que nomeiam este tópico.

186. Inicialmente, as defendantes utilizam entendimentos doutrinários nacionais (Celso Antonio Bandeira de Mello, entre outros) e internacionais (José Gomes Canotilho) para definir os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.





187. Prosseguem, valendo-se da Lei 9.784/1999 para ratificar que a legislação nacional também indica a necessidade de se respeitar o princípio da segurança jurídica, conforme teor do artigo 2º da aludida lei, transscrito a seguir:

'Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da lealdade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência'. (Grifos da defesa).

188. Em complemento às ideias já comentadas, aduzem que os dispositivos contratuais não poderão ser arbitrariamente alterados, sob pena de impor prejuízos ao contratado.

189. Diante do cenário descrito, sinalizam que a única possibilidade seria a aplicação da nova metodologia apenas para contratos futuros, em obediência ao previsto na Constituição (artigo 5º, inciso XXXVI) que protege o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

190. Reproduzem julgados do STF em que se vetou a aplicação imediata a partir de "entendimentos jurisprudenciais modificados" e julgados do próprio TCU, em que esta Corte reconhece a irretroatividade de suas decisões.

191. Encerram asseverando que as condições apresentadas nas propostas foram fiéis às exigências do edital, proporcionando amplas vantagens ao poder público.

### III.5.9.2 – Análise

192. Para a exposição dos entendimentos que fundamentam a metodologia contestada, há se destacar que o item reflete questão interconexa com vários dos pontos já analisados ao longo desta instrução, especialmente com o que cuida do equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, estudo isolado desse tópico tenderia a ser tão teórico quanto não efetivo para um caso concreto, em virtude das várias nuances que o tema exibe.

193. De início, depreende-se que a própria utilização do artigo 2º da Lei 9.784/1999 apresenta limitações para seu uso, retratadas pelos entendimentos já consolidados nesta instrução. Para tanto, basta repetir que a metodologia em exame se fez indispensável justamente para atender ao interesse público, extirpando cláusulas danosas – ao interesse público – do Anexo XV contratual.

194. Nesse contexto, vale, aqui, alguns dos argumentos já porfiados neste relatório. Reproduzindo alguns deles: "alega-se a certeza do direito e a segurança jurídica na manutenção das cláusulas inicialmente avençadas, em equilíbrio dos contratos; mas ignora-se que a manutenção desses critérios seria provocar, sim, a certeza do "mau direito". Não se mantém o equilíbrio de avenças ilícitas. Inexiste a segurança jurídica para cláusulas nulas. Vícios – quais sejam, dispositivos contratuais a viabilizar "sobrepagamentos" e enriquecimento sem causa – em afronta a valores basilares licitatórios e constitucionais, devem ser imediatamente corrigidas. É disso que se trata".

195. No tópico que tratou do Equilíbrio Econômico-Financeiro afirmou-se o descabimento de qualquer alegação no sentido de se impor prejuízos ao consórcio, que, na verdade, passaria a perceber quantia compatível com os custos incorridos, de forma a manter justa, para ambos os lados, a avença pactuada.

196. Entende-se, também, que a aplicação da metodologia apenas para contratos futuros implica, relativamente aos contratos vigentes, enriquecimento sem causa das contratadas, à custa dos cofres da estatal.

197. Impende colocar que a única medida que até aqui agregou alguma segurança ao processo foi a postura cautelosa da Petrobras em suspender quaisquer pagamentos das verbas de chuvas até a definição no mérito por parte do TCU quanto à metodologia de resarcimento.





198. Adicionalmente, podem-se listar alguns princípios que se prestam a explicar com clareza a correção, quanto ao objetivo desta Corte, de pretender o saneamento já para os contratos em curso, no que tange a forma de ressarcimento.

199. Cita-se a harmonização dos princípios ou concordância prática em que se buscam preservar os direitos fundamentais e valores constitucionais envolvidos. Também cabe mencionar o *pacta sunt servanda*, ponderado pelo *jus cogens*, no sentido de não se cumprirem cláusulas que firam preceitos da legislação cogente. Perante o enriquecimento ilícito antes citado, há que se assentar que esses princípios forçam o gestor à repactuação dos contratos, propiciando a prevalência do interesse público.

200. Em resumo, ante o exposto, descaracterizou-se a existência de rompimento dos princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção da confiança pela invalidação das fontes adotadas pela própria defesa, que não teria aplicação apropriada para o caso em comento.

### III.5.10 – Outros Itens

#### III.5.10.1 – Manifestação e Análise

201. Conforme suscitado nos parágrafos anteriores, o presente tópico aduz pontos que podem ser analisados conjuntamente. Procede-se de tal forma a fim de atender aos princípios da celeridade e economia processual, e também porque os temas adiante sopesados comportam avaliação mais dinâmica do que aqueles já tratados até aqui no bojo desta instrução.

202. Nesse sentido, estrutura-se por itens tanto a manifestação como a análise, de maneira a agilizar a leitura:

*i) Manutenção do ressarcimento pelos custos previstos no DFP* – (peça 280 – p. 14, peça 242 – p. 10 e 12.). As contratadas insistem no pleito de que o correto seria o ressarcimento pelo DFP, o qual contém o custo operativo das máquinas.

ITEM NÃO ACATADO - Esta questão merece ser realçada por ter sido o mote inicial de toda a crítica à metodologia contida no Anexo XV dos contratos da Rnest. Basicamente, impende anotar que acolher a premissa das defesas corresponde a assumir que todos os equipamentos impactados pelas chuvas ficariam, por exemplo, dentro de um galpão com os motores ligados durante o evento pluvial, o que naturalmente afronta a lógica.

*ii) Consideração da cláusula de reajuste contratual no ressarcimento* – o Consórcio Ipojuca Interligações (peça 276 – p. 27/85) é o único que requisita a aplicação dos índices contidos no reajuste contratual também para o ressarcimento oriundo da verba de chuva.

ITEM ACATADO - Cabe acolher tal item de acordo com a forma usual de emprego dos percentuais de reajuste advindos das cláusulas contratuais de cada contrato. Contudo, faz-se mister enfatizar que a mão de obra é indenizada via folha de pagamento (que já traz atualizações provenientes dos efeitos dos dissídios coletivos dos respectivos sindicatos). Logo não há que se falar em reajuste para esse insumo. Para os equipamentos, exige-se a explicitação da data base da composição do custo horário de ressarcimento inicial para fins de transparência quando dos cálculos referentes a cada máquina. Entende-se como aceitável a aplicação das fórmulas de reajuste dado que o teor das cestas de índices previstas nos contratos tem o condão de corrigir o valor do custo de aquisição das máquinas, variável essa determinante para o cômputo da depreciação e juros horários, segundo metodologia do Sicr 2;

*iii) Consideração do caminho crítico no cômputo do prazo adicional* – Discorre o Consórcio Techint/Confab/Umsa (peça 281 – p. 22) que, na versão original do Anexo XV,





*previa-se a extensão dos prazos consoante o impacto verificado nas atividades pertencentes ao caminho crítico da obra, fato desconsiderado na metodologia proposta.*

**ITEM NÃO ACATADO** - *Na verdade, a metodologia em exame traz em suas premissas, ainda que de forma implícita, o item reclamado pela contratada. Isso porque ao demandar a aceitação da extensão de prazo unicamente para as atividades que, quando impactadas pelas chuvas, gerem atrasos, configuram-se tais atividades como integrantes do caminho crítico. Por definição, qualquer atraso no caminho crítico “empurraria” o cronograma da obra, em especial os serviços direta e indiretamente ligados ao caminho crítico para frente na mesma medida do atraso constatado;*

iv) **Particularidades nas obras de dutos** – *O consórcio Conduto-Egesa (peça 279 – página 4) alega que obras dutoviárias sofreriam impactos diferenciados em virtude dos efeitos das descargas atmosféricas, ou mesmo sua ameaça, o que configuraria os impactos da verba até diante das mínimas chances de chuvas ou descargas atmosféricas.*

**ITEM NÃO ACATADO** - *Mesmo reconhecendo a plausibilidade do ponto levantado, dado ser inviável a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas em todo o comprimento da obra, não há motivação para se alterar a metodologia em apreço. Aplicando-se a derradeira proposta metodológica, ter-se-ia apenas uma apropriação de mais horas dos insumos afetados, fato esse que seria atestado in loco pela fiscalização da Petrobras;*

v) **Critério indevido para ressarcimento dos equipamentos** – *Nas peças 272, 279 e 298 as manifestantes discordam do uso do menor valor entre os referenciais de preços citados (Sicro, Sinapi ou Abemi) para a construção do custo horário do equipamento a ser resarcido. Segundo as alegantes, não se poderia “pinçar” o valor menor, mas sim aquele que melhor representa o insumo estudado.*

**ITEM NÃO ACATADO** - *Trata-se de discussão inócuia e intempestiva, uma vez que essa questão já foi superada pela nova versão da metodologia para o ressarcimento dos equipamentos próprios. Frise-se que, de acordo com o último posicionamento (peça 167 – p. 31/73), empregar-se-á o valor constante no DFP, limitando-se à tabela Abemi e demais tabelas oficiais. Entenda-se com isso que, perante a possibilidade de uso de mais de uma fonte de preço, justifique-se o emprego por aquele referencial que melhor se amolde à especificação do equipamento;*

vi) **Desconsideração de equipamentos locados da Matriz** – *Afirmam os defendantes (peças 272 e 279 – p. 7 e 9-10, respectivamente) ser equivocada a proposta de, ao mesmo tempo, exigir os contratos de locação para a comprovação dos exatos custos incorridos, mas não aceitar tais contratos quando a locação é efetivada junto à Matriz (parque dos equipamentos da própria empresa).*

**ITEM ACATADO** - *Assiste razão às manifestantes em tal assertiva, já que o pressuposto da boa-fé indica que tais contratos de locação também seriam fontes válidas para demonstração dos custos incorridos, nos termos da metodologia previamente avaliada por esta Corte. Em todo o caso, é essencial a apresentação de toda a documentação que ateste, de forma destacada dos demais equipamentos, os valores pactuados nesse caso em particular.*

vii) **Necessidade de equipamentos previamente programados e compatíveis em termos de capacidade portante** – *Nesse quesito, aventa-se que a dinâmica de uma obra industrial impossibilitaria o exato planejamento do uso de todos os equipamentos, e que também seria inviável a utilização de máquinas com compatibilidade exata (em termos de*





*capacidade de carga) para todos os serviços influenciados pelas chuvas. Essas duas condições foram questionadas pelas contratadas.*

**ITEM PARCIALMENTE ACATADO** - Vale realçar que para tal pleito já consta observação na última metodologia em exame, no que tange a questão da capacidade de carga. De fato, compulsando-se a última instrução (peça 167 – p. 36/73) observa-se flexibilização acerca da capacidade dos equipamentos empregados. Ou seja, admite-se o uso de máquinas maiores em função de sua maior flexibilidade operacional, desde que devidamente justificado. Já quanto à impossibilidade aventada de se ter previamente programados todos os equipamentos (a fim de se garantir o resarcimento), julga-se oportuno que tal nuance seja resolvida entre a fiscalização da Petrobras e as contratadas, pois que depende do aparato operacional de ambas. Em todo o caso, trata-se de premissas colocadas tão somente para coibir eventuais abusos no uso dessa metodologia inovadora e complexa. Ainda assim, sempre haverá espaço para que se justifiquem casos excepcionais.

ix) **Do descabimento da medida cautelar** – À peça 272, a defendente questiona a validade da cautelar que teria efeito na suspensão de quaisquer pagamentos de resarcimento por parte da Petrobras.

**ITEM NÃO ACATADO** - Em rito sumário de análise, impende elucidar que a cautelar (itens 9.3 e 9.2 dos Acórdãos 2.270/2011-TCU-Plenário e 2.214/2013-TCU-Plenário, respectivamente) não foi efetivada no sentido de coibir a totalidade dos pagamentos atinentes à verba de chuva, mas sim de somente permiti-los em consonância com as premissas validadas na metodologia que ora se examina'.

203. A análise dessas questões, que, de certa forma, se imiscuem aos principais argumentos das manifestantes, é essencial no fito de assegurar metodologia de resarcimento sem pontos contraditórios e com aplicação otimizada. Destarte, observou-se a necessidade de ligeiras alterações tão somente no sentido de ratificar a possibilidade de reajustamento e reconhecer como fonte válida o cenário de locação de equipamentos da Matriz.

**IV – Metodologia para pagamento da verba de chuva a ser adotada pelo TCU, após análises das oitivas**

204. Finda a análise dos apontamentos levantados pelas empresas e consórcios envolvidos em contratos da Petrobras que dispunham de métodos particulares para o pagamento dos efeitos das chuvas, expõe-se a configuração final da metodologia de resarcimento de despesas por essas intempéries.

205. Ante as extensas colocações expostas no tópico precedente opta-se por listar a relação das alterações necessárias, destacando que essas novas premissas não se comportam como excludentes, mas como complementares em relação àquelas estabelecidas nas Tabelas 04 e 05 (que resumiram a metodologia constante na peça 167 – referente à instrução pretérita):

i) **BDI** – Foi recepcionado o uso das parcelas de Administração Central (somente quando da extensão dos prazos), Seguros (desde que influenciado pelo tempo de obra), Despesas Financeiras (para todos os insumos, a exceção dos equipamentos) e mantidas afastados do cálculo do resarcimento o Lucro e as Contingências;

ii) **Encargos Complementares** – a proposta metodológica precedente trazia um rol de cunho exemplificativo dos encargos a ser computados quando do cálculo do resarcimento com a mão de obra. As defendentes complementaram este item por meio da inclusão de outros encargos, que devem ser incorporados na metodologia final quando amparados nas devidas evidências;

iii) **Administração Local** – a metodologia passada era omissa no que concerne aos custos com os materiais inerentes à Administração Local, em caso de aumento do prazo contratual por conta




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

das chuvas. Nesta derradeira análise de mérito, incluiu-se tal parcela a ser indenizada estritamente para o aumento no prazo contratual que possa ser justificado pelo efeito das chuvas;

iv) Reajustamento – a proposta consubstanciada na peça 167 não tecia qualquer comentário explícito em relação a necessidade de reajustamento, não obstante tal condição fosse inferida por meio da leitura direta dos contratos. Em todo o caso, ratifica-se a adequação de reajustamento, conforme as considerações realizadas neste trabalho. Contudo, excluem-se dessa atualização a parcela da mão de obra haja vista o emprego das folhas de pagamento que refletirão valores corrigidos por meio dos dissídios. Já no que tange aos equipamentos se faz indispensável a explicitação da composição dos custos de modo a evitar duplicidades;

v) Equipamentos locados da Matriz – Para esse quesito, há a alteração do posicionamento da metodologia pretérita, que anteriormente (peça 167), não computava tal parcela no resarcimento. Com a apresentação das justificativas circunstanciadas, não há óbice técnico ou legal no que tange ao cômputo de tal rubrica;

206. Do exposto, molda-se, a análise do tema, a ferramenta metodológica a ser empregada pela Petrobras em substituição ao Anexo XV, quando da efetivação dos pagamentos indenizatórios para os contratos abarcados na presente instrução. A sequência de tabelas abaixo sintetiza a metodologia proposta, destacando-se em vermelho os novos pontos incluídos.

Tabela 07

| <b>Insumos</b>               | <b>Materiais</b>  | <b>Mão de Obra</b>  |   |   | <b>Equipamentos</b>                                |   |                                | <b>Próprios</b> |  |
|------------------------------|---|---|---|---|--|---|--------------------------------|-----------------|--|
|                              |   | <b>Adm. Local</b>   | <b>Direta</b>   | <b>Indireta</b>   | <b>Alugados</b>                                    | <b>"Normais"</b>  | <b>Especiais<sup>1</sup></b>   |                 |  |
| <b>Variáveis</b>             |   |   |   |   |  |   |                                |                 |  |
| Apropriação das Horas        | <i>Recursos materiais necessários ao período de extensão do prazo</i>   | Registro horas paradas <sup>2</sup>   | Mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados | Recursos humanos necessários ao período de extensão do prazo <sup>3</sup> | Registro horas paradas <sup>4</sup>                | Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento na obra | <i>Vide Tabela 07 seguinte</i> |                 |  |
| Custos Horários <sup>6</sup> | <i>Contratados, conforme evidenciado no DFP</i>   | Valores das Folha de Pagamentos acrescidos de encargos relacionados <sup>5</sup>  |   |   | Valores dos contratos e NF de locação <sup>7</sup> |   |                                |                 |  |
|                              | <i>Benefícios das Despesas Indiretas (BDI) - parcelas computadas: Administração Central (somente quando da extensão dos prazos); Despesas Financeiras (para todos os insumos a exceção dos equipamentos próprios), Seguros e Tributos. Foram descartados o Lucro e as Contingências</i> |   |   |   |  |   |                                |                 |  |
|                              | <i>Não se aplica</i>  | <i>Encargos complementares - Serão computados todos os encargos que puderem ser comprovados por meio das folhas de pagamentos</i> |   |   | <i>Não se aplica</i>                               |   |                                |                 |  |



**Observações:**

1. Equipamentos com capacidade de carga maior que a maior capacidade dos equipamentos listados nas tabelas SICRO, SINAPI ou ABEMI do mês de assinatura do Contrato. Os que não se enquadrem nessa situação serão tidos como equipamentos "normais";
2. Não se admitem horas extras naquelas a ser indenizadas de mão de obra;
3. A indenização da administração local, no que tange à mão de obra, se restringe aos profissionais ocupados com a manutenção, administração e gerência das obras. A extensão de prazo deve ser, de forma comprovada, decorrente de atrasos devidos exclusivamente às chuvas;
4. As horas paradas incluem aquelas em consequência das chuvas e se limitam às horas paradas por impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (apenas equipamentos parados);
5. Incluem-se no custo horário de mão de obra: (i) encargos sociais; (ii) adicional de periculosidade (quando aplicável); (iii) alimentação; (iv) transporte de pessoal, bem como outros encargos que possam ser evidenciados via folhas de pagamento;
6. Considera-se o impacto das cláusulas de reajustamento desde que se evite qualquer compensação em duplicidade;
7. Considera-se inclusive a situação em que as contratadas efetuam a locação junto a uma empresa Matriz. Em todo o caso, é indispensável a apresentação das evidências documentais.

**Tabela 08**

| <b>EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS</b>   |   |  |   |
|--|---|--|---|
|  | <i>Existente no SICRO/SINAPI</i>                    | <i>Não constantes no SICRO/SINAPI</i>  |   |
|  |   | <i>Equipamentos Especiais</i>  | <i>Demais Equipamentos</i>                                      |
| <i>Apropriação das horas do equipamento parado - HEP<sup>1</sup></i> | <i>Horas paradas limitadas às "normais" diárias</i> | <i>Tempo de prorrogação<sup>6</sup> comprovada de permanência do equipamento</i>                                 | <i>Horas paradas limitadas às "normais"<sup>5</sup> diárias</i> |
| <i>Custo Horários das horas paradas - CHEP<sup>1</sup></i>           | <i>Adotar CDJ (Sicro)<sup>2</sup></i>               | <i>Adotar CHEP = VB x FC, sendo:<br/>FC = fatores de correção<sup>3</sup>; e<br/>VB = valor base<sup>4</sup></i> |   |

**Observações:**

1. Toda a comprovação da metodologia do CHEP e HEP encontra-se na Peça 167 - páginas 60 a 73
2. CDJ (Sicro) = Custo de Depreciação e Juros, segundo o Sicro2, com pagamento atribuído apenas às horas trabalhadas desse referencial:  
Sendo:  
 $CHEP \text{ adotado} = CDJ (\text{Sicro}) = (Va - R)/(n \times HTA) + ((N+1) \times Va)/((2 \times n) \times HTA) \times i$   
 $Va = \text{Valor de Aquisição};$   
 $R = \text{Valor Residual};$   
 $n = \text{Vida útil (segundo o Sicro)};$   
 $H \text{ aprop.} = \text{Horas disponíveis programadas de determinado equipamento para um ano};$   
 $i = \text{taxa de juros};$   
 $HTA = \text{Quantidade média de Horas Trabalhadas por Ano segundo o Sicro};$   
Optou-se pelo Sicro porque o SINAPI se limita a apresentação dos valores de Depreciação e Juros sem a explicitação da metodologia de cálculo de tais rubricas;
3. FC = relação custos de equipamentos paralisados/operativos obtida por meio de metodologia do Sicro2 (Tendo em vista a evolução dos custos e referências, os fatores de correção devem ser atualizados a cada novo contrato)
4. VB = valor base (DFP limitado à Abemi e demais tabelas oficiais emitidas pela Administração Pública);
5. As horas normais são aquelas delimitadas por um turno de trabalho por dia para cada equipamento.
6. O tempo de prorrogação consiste no prazo a maior em que o equipamento teve que ficar mobilizado no canteiro em decorrência do impacto das chuvas. Esse tempo só é calculado após a finalização do serviço para o qual o equipamento estava planejado, e é obtido via comparação entre o prazo previsto e o realizado de permanência.

207. As inovações ressaltadas em vermelho nas tabelas supra comportam cinco pontos principais.





208. O primeiro diz respeito à consideração dos materiais associados à Administração Local que são utilizados quando da extensão do prazo contratual por conta das chuvas. Assim, por exemplo, entraria na conta da indenização o gasto com impressões pelo período a maior justificado pelo impacto meteorológico. A valoração dessa tipologia de gastos seria calcada no DFP sempre que possível.

209. O segundo ponto reside na exposição de um BDI adaptado a ser aplicado a cada um dos três tipos de insumos: materiais, mão de obra e equipamentos. Isso se mostrou necessário a fim de evitar pagamentos em duplicidade ou desconexos com o intento da metodologia. Assim, mirando-se no propósito meramente indenizatório da verba de chuvas, não há motivação que justifique, por exemplo, a adoção do lucro nos cálculos, dado que isso aumentaria o patrimônio das contratadas.

210. O terceiro ponto expressa de forma mais conclusiva a questão dos encargos complementares. Basicamente, tudo aquilo que puder se atestado via folhas de pagamentos e que não acarrete redundâncias será computado. Tal fato exsurgiu porque a instrução pretérita mencionava en passant um rol meramente exemplificativo dos encargos passíveis de aplicação. No atendimento às oitivas as empresas buscaram esgotar esse ponto o que culminou com a proposta ora assentada.

211. O quarto ponto, descrito como a sexta nota de rodapé apresenta posicionamento no tocante à aplicação das cláusulas de reajuste contratuais. Em suma, o reajuste contratual será despicando para a mão de obra, porque, em geral, as folhas de pagamento já retratarão as atualizações devidas. Para os demais insumos há de se demonstrar a inexistência de qualquer duplicidade previamente à efetivação dos pagamentos.

212. O quinto e último ponto, retratado como a sétima observação da tabela acima expõe um ponto de acolhimento dos argumentos das contratadas. Sendo assim, passa-se a incluir no universo dos casos passíveis de ressarcimento a situação em que as contratadas efetuam a locação junto a uma empresa matriz.

213. Todo o restante dos campos das duas tabelas acima revela conteúdo idêntico àquelas já explicadas no tópico III.4 (onde consta o atual posicionamento do TCU), motivo pelo qual não se tecerá novos comentários.

214. Portanto, considerando as premissas assentadas na metodologia, guarnecem-se os cofres da Estatal, promovendo o pagamento das quantias estritamente proporcionais aos custos incorridos com a paralisação dos insumos afetados pelos fenômenos meteorológicos. Registre-se que essa miríade de regras de indenização consolidadas nas tabelas 07 e 08 tem aplicação inercial apenas para os contratos contemplados neste processo. Entende-se que a estatal buscará para os novos empreendimentos meios mais racionais de alocação dos riscos meteorológicos, propiciando assim execuções contratuais menos ruidosas por conta desse tema.

215. Por fim, vale relembrar que na instrução passada (peça 167), em atendimento ao item 9.6 do Acórdão 2.270/2011-TCU-Plenário, já se havia apurado o não cumprimento integral, por parte da Petrobras, da aplicação da metodologia vigente à época, em face da apresentação pela Estatal da revisão do Anexo XV (mídia em CD - peça 20, p. 175-178 do Anexo 14). Sendo assim, dado que a Companhia, desde então, se mantém silente no curso processual, mantém-se o entendimento de que a revisão do Anexo XV realizada pela companhia carece de atualizações, desta vez, tomando por base a versão final da metodologia de ressarcimento encunhada na presente instrução.

216. Outrossim, tendo em vista o exaurimento processual do debate acerca da justeza dos valores a serem pagos a título de “verba de chuva”, e em face do impacto de tal metodologia nos contratos em andamento e naqueles já conclusos, e levando em conta os necessários procedimentos administrativos necessários à avaliação dos potenciais prejuízos, urge fixar prazo à Petrobras para que, de posse da metodologia, quantifique eventuais débitos por parte das contratadas e tome as





*respectivas medidas processuais necessárias à reparação do prejuízo (como a retenção de pagamentos, por exemplo).*

#### V – CONCLUSÃO

217. *Este processo tem sua origem em levantamento de auditoria realizada na Refinaria Abreu e Lima (Refinaria do Nordeste, ou, simplesmente, Rnest), no âmbito do Fiscobras 2009 (Fiscalização 105/2009 - peça 2).*

218. Naquela oportunidade foram identificados alguns indícios de irregularidades, relacionadas abaixo, sendo que se mostrou necessária a constituição de processos apartados (TCs 029.544/2009-4, 029.545/2009-1, 029.546/2009-9, 029.548/2009-3 e 029.549/2009-0) para particularizar a análise de tais desconformidades no âmbito dos contratos Casor, Edificações, Tanques I, Tanques II e ETA, respectivamente.

- 'a) Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU – envolvia os cinco contratos supracitados e fora elidido, culminando com a emissão de alerta à estatal;*
- b) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, embora técnica e economicamente recomendável – irregularidade saneada no bojo do contrato de Edificações;*
- c) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU – tratam de modificações a ser implementadas pela Petrobras em nível corporativo, sendo, por conta disso, mais apropriado que o seu tratamento prossiga no TC 007.315/2011-2;*
- d) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado – irregularidade saneada por meio dos Acórdãos 3.069/2011 ao 3.072/2011 (todos do Plenário do TCU) para os contratos Casor, Edificações, Tanques I e Tanques II;*
- e) Criterio de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido – advindo do Anexo XV de dezesseis contratos firmados no empreendimento RNEST;*
- f) Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente – irregularidade saneada no contrato da ETA'.*

219. Das irregularidades anotadas, remanesceu um único achado, alusivo a inadequação no método com que a Petrobras previa ressarcir as contratadas presentes no canteiro da Refinaria do Nordeste por conta do impacto das chuvas.

220. Com isso, o presente trabalho, nesta fase processual, cuidou da análise de mérito no tocante a potenciais prejuízos decorrentes da metodologia para o pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, o que ao longo desta instrução nomeou-se “verba de chuva”. Vale repetir que todas as propostas de ressarcimento defendidas e tratadas em detalhes na peça 167, foram, sem ressalvas, acolhidas preventivamente pelo Plenário desta egrégia Corte.

221. Essa atuação, como já dito, foi restrita a dezesseis contratos firmados no âmbito da Refinaria Abreu e Lima, os quais envolviam catorze sociedades empresárias. Para todos esses contratos constava anexo específico (Anexo XV), que previa o pagamento em separado dos efeitos da verba de chuva, de modo que as proponentes formularam propostas comerciais contendo apenas “preços secos” e “prazos secos”. Segundo posicionamento firmado em instrução constante deste processo (peça 167), o Anexo XV continha premissas que propiciariam expressivos danos aos cofres da Petrobras.



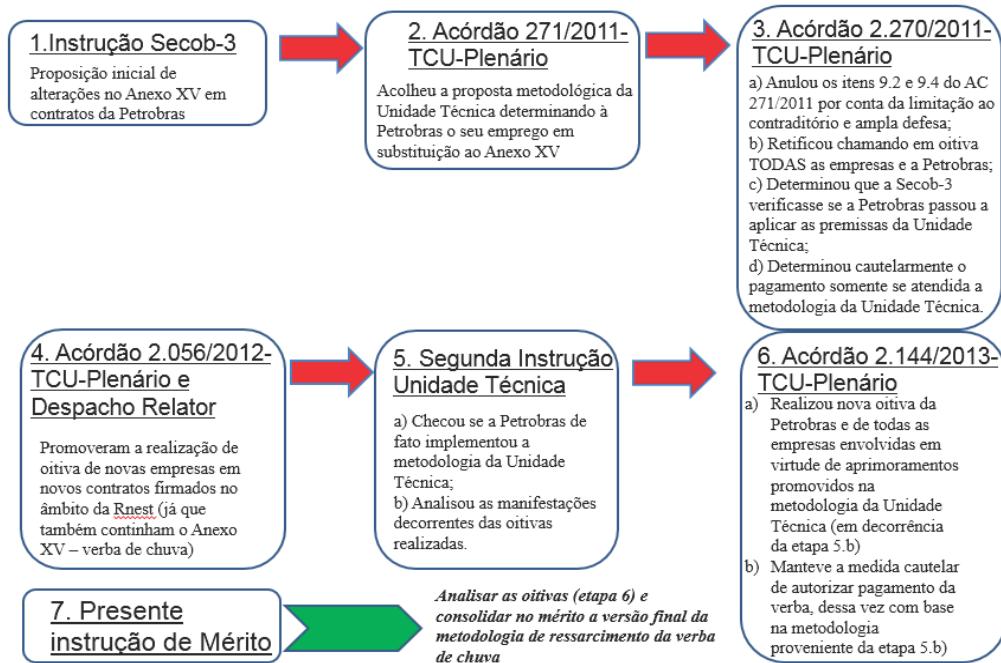

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

222. Tais danos são melhor compreendidos ao se levar em consideração a origem dessa proposta de ressarcimento por meio das verbas de chuva. Isso fora possível recentemente com o descortinamento da Operação Lava-Jato, de onde se colhem evidências de que a ABEMI (peça 349), responsável pela proposição inicial dessa tipologia de indenização, servia também de palco para reuniões de um suposto cartel de empreiteiras que, segundo o próprio TCU (Acórdão 3089/2015-TCU-Plenário), ao atuar nas obras de downstream da estatal por mais de dez anos, teria gerado um prejuízo de pelo menos R\$ 8,8 bilhões ante a falta de competitividade. Outro agravante, a mesma ABEMI demonstrava ter enorme intimidade com uma série de profissionais indiciados e já condenados no âmbito da supracitada operação. A título exemplificativo, há um robusto conjunto de evidências (peça 351) que denotam essa aproximação aos Senhores Paulo Roberto Costa, Pedro Barusco, Renato Duque, Ricardo Pessoa, entre outros. Logo, a imersão nesse contexto criminoso ajuda a entender um pouco o porquê desta Corte de Contas reiteradamente identificar graves irregularidades nos contratos que previam tal mecanismo de ressarcimento.

223. Findo esse importante adendo, há que se assentar que, indubitavelmente, tanto a peça instrutiva (peça 167) quanto o Pleno deste Tribunal, mediante Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário, perscrutaram de maneira diligente todas as premissas aplicáveis na metodologia ora em debate. Para ilustrar, apresenta-se o histórico da participação dos atores envolvidos em sete etapas, conforme retratado abaixo:

Figura 01 – Resumo do Histórico



224. Cumprindo, então, com a sétima etapa supracitada foram sopesadas as considerações finais das empresas que atenderam tempestivamente à oitiva (nove das catorze empresas contratadas), redundando em algumas adaptações na metodologia até então consolidada – advinda da segunda instrução (peça 167 – etapa 5 da Figura 01). Nesse sentido, em síntese, expõe-se a derradeira versão da metodologia para ressarcimento da “verba de chuva”, levando-se em conta as alterações acolhidas nesta análise (destacadas em vermelho).

Tabela 09

| Insumos | Materiais | Mão de Obra | Equipamentos |
|---------|-----------|-------------|--------------|
|---------|-----------|-------------|--------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

| Variáveis                    | Adm. Local   | Direta   | Indireta  | Adm. Local  | Alugados   |   | Próprios                |  |
|------------------------------|--|--|---|---|--|---|-------------------------|--|
|                              |  |  |   |   | "Normais"  | Especiais <sup>1</sup>  |                         |  |
| Apropriação das Horas        | Recursos materiais necessários ao período de extensão do prazo   | Registro horas paradas <sup>2</sup>  | Mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados | Recursos humanos necessários ao período de extensão do prazo <sup>3</sup> | Registro horas paradas <sup>4</sup>                | Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento na obra | Vide Tabela 07 anterior |  |
| Custos Horários <sup>6</sup> | Contratados, conforme evidenciado no DFP   | Valores das Folha de Pagamentos acrescidos de encargos relacionados <sup>5</sup>   |   |   | Valores dos contratos e NF de locação <sup>7</sup> |   |                         |  |
|                              | Benefícios das Despesas Indiretas (BDI) - parcelas computadas: Administração Central (somente quando da extensão dos prazos); Despesas Financeiras (para todos os insumos a exceção dos equipamentos próprios), Seguros e Tributos. Foram descartados o Lucro e as Contingências |  |   |   |  |   |                         |  |
|                              | Não se aplica  | Encargos complementares - Serão computados todos os encargos que puderem ser comprovados por meio das folhas de pagamentos |   |   | Não se aplica                                      |   |                         |  |

## Observações:

1. Equipamentos com capacidade de carga maior que a maior capacidade dos equipamentos listados nas tabelas SICRO, SINAPI ou ABEMI do mês de assinatura do Contrato. Os que não se enquadrem nessa situação serão tidos como equipamentos "normais";
2. Não se admitem horas extras naquelas a ser indenizadas de mão de obra;
3. A indenização da administração local, no que tange à mão de obra, se restringe aos profissionais ocupados com a manutenção, administração e gerência das obras. A extensão de prazo deve ser, de forma comprovada, decorrente de atrasos devidos exclusivamente às chuvas;
4. As horas paradas incluem aquelas em consequência das chuvas e se limitam às horas paradas por impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (apenas equipamentos parados);
5. Incluem-se no custo horário de mão de obra: (i) encargos sociais; (ii) adicional de periculosidade (quando aplicável); (iii) alimentação; (iv) transporte de pessoal, bem como outros encargos que possam ser evidenciados via folhas de pagamento;
6. Considera-se o impacto das cláusulas de reajuste desde que se evite qualquer compensação em duplicidade;
7. Considera-se inclusive a situação em que as contratadas efetuam a locação junto a uma empresa Matriz. Em todo o caso, é indispensável a apresentação das evidências documentais.

225. De forma prática, o valor a ser resarcido é proveniente do produto da quantidade de horas impactadas pela chuva pelo custo horário de paralisação atinente a cada insumo: mão de obra equipamento ou materiais. Ou seja, cada máquina, profissional ou material retratarão subtotais alusivos exclusivamente ao custo da paralisação, o qual é obtido pela multiplicação do tempo parado pelo seu respectivo valor horário quando parado. O somatório desses subtotais será o montante de indenização devido.

226. Nesse compasso, para o gênero mão de obra constatam-se três categorias distintas na tabela acima. Contudo, todas as três categorias apresentam a mesma forma de aferição dos custos horários, qual seja, consulta direta as folhas de pagamentos cotejando-se as especificidades presentes. A particularidade reside no modo de quantificação das horas paradas por conta das chuvas. Nesse caso, para um soldador (exemplo de mão de obra direta - MOD) o cômputo se daria por meio de apropriação direta em campo, não se incluindo nesse cálculo eventuais horas extras. Já para a mão de obra indireta (MOI) seria indispensável uma associação dos profissionais indenizáveis com os serviços executados pela mão de obra direta, já que há atividades de escritório e ocupações da MOI que não sofreriam quaisquer restrições por conta de eventos climáticos. Por fim, o corpo técnico envolvido com a manutenção, administração e gerência da obra comportaria ressarcimento tão

41

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55701361.




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

somente sob os cenários de extensão do prazo contratual em função do impacto das chuvas. Deste modo, apenas para exemplificar, os salários de um engenheiro júnior (presente durante toda a obra) contidos na folha de pagamento seriam empregados para a indenização referente a dois meses, caso se comprove que as chuvas retardaram o ritmo previsto de execução nos mesmos dois meses.

227. O outro grande gênero indenizatório exposto na tabela acima é aquele que consolida o mecanismo de resarcimento para os equipamentos. Já aqui, a primeira divisão responde pela classificação desses insumos, se alugados ou de propriedade de cada contratado. Este último caso será comentado mais à frente. Para as máquinas alugadas verifica-se ser ainda necessária uma nova categorização antes de se partir para as formas de quantificação das horas paradas. Nessa toada, é preciso enquadrar cada um dos equipamentos locados entre “normais” e “especiais”. Os “especiais” são aqueles com capacidade de carga tão elevada que não se encontra qualquer referencial de custo para tais itens nas bases do Sicro, Sinapi, ou mesmo da Abemi. Neste cenário, quantificam-se as horas paradas decorrentes das chuvas de forma similar a metodologia alhures exposta para a mão de obra presente na Administração Local. Em outras palavras, a indenização abratará exclusivamente as horas referentes à prorrogação da permanência de tais equipamentos no canteiro, desde que essa extensão temporal tenha plena conexão causal com os eventos climáticos. Para os equipamentos “normais” alugados estabelece-se mecanismo semelhante ao da mão de obra direta, de forma a considerar, por meio de apropriação in loco, as horas em que tais insumos se mostrarem completamente parados por conta das chuvas. Em todos os casos de locação de máquinas adotam-se os valores dos contratos e notas fiscais de locação como critério para o custo horário de resarcimento.

228. O terceiro e menor gênero diz respeito aos materiais, os quais reúnem somente aqueles relacionados à Administração Local quando do aumento do prazo contratual devido às chuvas. Nesse caso, resgatam-se os valores previstos no DFP a fim de balizar os custos horários dos itens afetados.

Tabela 10

| EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | Existente no SICRO/SINAPI                    | Não constantes no SICRO/SINAPI   |   |
|  |  | Equipamentos Especiais   | Demais Equipamentos                                       |
| Apropriação das horas do equipamento parado - HEP <sup>1</sup> | Horas paradas limitadas às "normais" diárias | Tempo de prorrogação <sup>6</sup> comprovada de permanência do equipamento                                 | Horas paradas limitadas às "normais" <sup>5</sup> diárias |
| Custo Horários das horas paradas - CHEP <sup>1</sup>           | Adotar CDJ (Sicro) <sup>2</sup>              | Adotar CHEP = VB x FC, sendo:<br>FC = fatores de correção <sup>3</sup> ; e<br>VB = valor base <sup>4</sup> |   |



**Observações:**

1. Toda a comprovação da metodologia do CHEP e HEP encontra-se na Peça 167 - páginas 60 a 73
2. CDJ (Sicro) = Custo de Depreciação e Juros, segundo o Sicro2, com pagamento atribuído apenas às horas trabalhadas desse referencial:

Sendo:

$$\text{CHEP adotado} = \text{CDJ}(\text{Sicro}) = (V_a - R)/(n \times HTA) + ((N+1) \times V_a)/((2 \times n) \times HTA) \times i$$

$V_a$  = Valor de Aquisição;

$R$  = Valor Residual;

$n$  = Vida útil (segundo o Sicro);

$H_{aprop.}$  = Horas disponíveis programadas de determinado equipamento para um ano;

$i$  = taxa de juros;

$HTA$  = Quantidade média de Horas Trabalhadas por Ano segundo o Sicro;

Optou-se pelo Sicro porque o SINAPI se limita a apresentação dos valores de Depreciação e Juros sem a explicitação da metodologia de cálculo de tais rubricas;

3. FC = relação custos de equipamentos paralisados/operativos obtida por meio de metodologia do Sicro2 (Tendo em vista a evolução dos custos e referências, os fatores de correção devem ser atualizados a cada novo contrato)

4. VB = valor base (DFP limitado à Abemi e demais tabelas oficiais emitidas pela Administração Pública);

5. As horas normais são aquelas delimitadas por um turno de trabalho por dia para cada equipamento.

6. O tempo de prorrogação consiste no prazo a maior em que o equipamento teve que ficar mobilizado no canteiro em decorrência do impacto das chuvas. Esse tempo só é calculado após a finalização do serviço para o qual o equipamento estava planejado, e é obtido via comparação entre o prazo previsto e o realizado de permanência.

229. O caso dos equipamentos próprios comporta especificidades relevantes a ponto de ensejar, após a realização de detidas análises, a metodologia consolidada na tabela acima. Nessa circunstância há, primeiramente, o caso mais simples dos equipamentos próprios presentes nas bases oficiais do Sicro e/ou Sinapi. Em tais situações considera-se in loco o tempo parado devido às chuvas dentro do limite da jornada normal de trabalho. Deste modo, se uma escavadeira de posse da contratada é mobilizada para trabalhar em um ou dois turnos diários, o máximo que se poderá ressarcir em cada dia para ambos os casos será o equivalente a um turno (jornada normal de 8,8 horas) de atividades. No tocante aos custos, em alinhamento a longos estudos constantes no pretérito processual (vide peça 167 – páginas 60 a 73 e peça 324), tem-se por adequado incluir as rubricas relativas à depreciação e aos juros, calculados conforme metodologia do Sicro2.

230. Para desfechar tal explicação sumária restam breves comentários acerca dos equipamentos próprios com especificações não encontradas nas bases oficiais da Administração Pública. O primeiro passo é identificar as máquinas “especiais”, as quais comportarão apropriação do tempo parado idêntica àquela descrita na tabela anterior (prazo a maior no canteiro por conta das chuvas). Aqueles equipamentos não especiais, nomeados na tabela como “demais equipamentos” possuirão processo de quantificação do tempo paralisado idêntico ao descrito para os equipamentos próprios existentes no Sicro/Sinapi.

231. Finalmente, resta comentar quanto aos custos horários a serem adotados para os equipamentos próprios cujas especificações não são encontradas no Sicro e/ou Sinapi. Nesse caso, se faz mister apresentar a composição dos custos horários totais de cada equipamento conforme a metodologia do Sicro 2. Em tal composição, devem constar explicitamente as parcelas de custos atinentes à operação (combustível, óleos, manutenção, depreciação, juros, etc) tão bem como as parcelas alusivas ao tempo não operativo (depreciação, juros, etc). De posse da representatividade material dessas duas parcelas pode-se calcular o fator “FC” que espelhará o percentual dos custos horários não operativos face os custos totais. A partir da multiplicação desse fator “FC” pelo montante contido no DFP obtém-se o custo horário do equipamento parado (CHEP).

**SIGILO DAS INFORMAÇÕES**



232. Considerando o teor do revogado, acerca do tratamento de informações com grau de confidencialidade em processos da Petrobras; e considerando as normas aplicáveis à proteção das informações sigilosas produzidas ou custodiadas pelo TCU: Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, colhe-se do ensejo para a necessária inclusão de peça para cadastro de informações com restrição de acesso, conforme modelo introduzido pelo. Com esse objetivo, foi inserido o Anexo 1 a esta instrução.

#### BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

233. Entre os benefícios advindos deste processo, pode-se mencionar a mitigação, por meio da utilização de metodologia específica, de dano decorrente da adoção de critério inadequado de medição, no que concerne aos pagamentos referentes à indenização dos custos dos contratados devido a paralisações das obras por intempéries (verba de chuva). A apuração quantitativa desse benefício se dará no âmbito do processo específico de monitoramento proposto.

#### PROPOSTA DE ENCaminhamento

234. Frente ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior deliberação do Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler, com a seguinte proposta:

234.1 fixar o prazo de 90 (noventa) dias à Petrobras, com fundamento no art. 250, inc. II c/c 251, caput do Regimento Interno do TCU, para que, no que se refere aos contratos celebrados para a construção da Refinaria Abreu e Lima, abaixo mencionados, quantifique o impacto nos valores pagos e a pagar da aplicação dos critérios ora julgados relativos ao resarcimento de encargos em função das chuvas e descargas atmosféricas, em batimento à metodologia constante dos termos editalícios e, caso haja valores em haver, implemente as medidas administrativas necessárias para o respectivo resarcimento. Contratadas e respectivos contratos:

*Alusa Engenharia Ltda. (Contrato 0800.0045921.08-2 - CAFOR);*

*Consórcio Rnest O. C. Edificações (Contrato 0800.0049742.09-2 - Edificações);*

*Consórcio Techint Confab Umsa (Contrato 0800.0049716.09-2 - Tanques Lote I);*

*Consórcio Tome Alusa Galvão (Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II);*

*Consórcio Enfil-Veolia - Rnest (Contrato 0800.0049741.09-2 - ETA);*

*Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR);*

*Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH);*

*Consórcio CII - Ipojuca Interligações (Contrato 0800.0057000.10-2 - Tubovias);*

*Consórcio Conduto/Egesa (Contrato 0800.0055153.09.2 – Dutos);*

*Consórcio Egesa/Tkk, sob sua empresa líder, Egesa Engenharia S.A. (Contrato 0800.0053453.09.2 – ETDI);*

*Galvão Engenharia S/A (Contrato 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas);*

*Consórcio SES/Montcalm (Contrato 0800.0056431.10.2 – Caldeiras);*

*Consórcio Construcap/Progen (Contrato 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil);*

*Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A (Contrato 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares);*

*Critério metodológico:*

Tabela 11

| Insumos | Materiais | Mão de Obra | Equipamentos |
|---------|-----------|-------------|--------------|
|---------|-----------|-------------|--------------|





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

| Variáveis                    | Adm. Local   | Direta   | Indireta  | Adm. Local  | Alugados   |   | Próprios                |  |
|------------------------------|--|--|---|---|--|---|-------------------------|--|
|                              |  |  |   |   | "Normais"  | Especiais <sup>1</sup>  |                         |  |
| Apropriação das Horas        | Recursos materiais necessários ao período de extensão do prazo   | Registro horas paradas <sup>2</sup>  | Mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados | Recursos humanos necessários ao período de extensão do prazo <sup>3</sup> | Registro horas paradas <sup>4</sup>                | Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento na obra | Vide Tabela 12 a seguir |  |
| Custos Horários <sup>6</sup> | Contratados, conforme evidenciado no DFP   | Valores das Folha de Pagamentos acrescidos de encargos relacionados <sup>5</sup>   |   |   | Valores dos contratos e NF de locação <sup>7</sup> |   |                         |  |
|                              | Benefícios das Despesas Indiretas (BDI) - parcelas computadas: Administração Central (somente quando da extensão dos prazos); Despesas Financeiras (para todos os insumos a exceção dos equipamentos próprios), Seguros e Tributos. Foram descartados o Lucro e as Contingências |  |   |   |  |   |                         |  |
|                              | Não se aplica  | Encargos complementares - Serão computados todos os encargos que puderem ser comprovados por meio das folhas de pagamentos |   |   | Não se aplica                                      |   |                         |  |

## Observações:

1. Equipamentos com capacidade de carga maior que a maior capacidade dos equipamentos listados nas tabelas SICRO, SINAPI ou ABEMI do mês de assinatura do Contrato. Os que não se enquadrem nessa situação serão tidos como equipamentos "normais";
2. Não se admitem horas extras naquelas a ser indenizadas de mão de obra;
3. A indenização da administração local, no que tange à mão de obra, se restringe aos profissionais ocupados com a manutenção, administração e gerência das obras. A extensão de prazo deve ser, de forma comprovada, decorrente de atrasos devidos exclusivamente às chuvas;
4. As horas paradas incluem aquelas em consequência das chuvas e se limitam às horas paradas por impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (apenas equipamentos parados);
5. Incluem-se no custo horário de mão de obra: (i) encargos sociais; (ii) adicional de periculosidade (quando aplicável); (iii) alimentação; (iv) transporte de pessoal, bem como outros encargos que possam ser evidenciados via folhas de pagamento;
6. Considera-se o impacto das cláusulas de reajuste desde que se evite qualquer compensação em duplicidade;
7. Considera-se inclusive a situação em que as contratadas efetuam a locação junto a uma empresa Matriz. Em todo o caso, é indispensável a apresentação das evidências documentais

Tabela 12

| EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | Existente no SICRO/SINAPI                    | Não constantes no SICRO/SINAPI   |   |
|  |  | Equipamentos Especiais   | Demais Equipamentos                                       |
| Apropriação das horas do equipamento parado - HEP <sup>1</sup> | Horas paradas limitadas às "normais" diárias | Tempo de prorrogação <sup>6</sup> comprovada de permanência do equipamento                                 | Horas paradas limitadas às "normais" <sup>5</sup> diárias |
| Custo Horários das horas paradas - CHEP <sup>1</sup>           | Adotar CDJ (Sicro) <sup>2</sup>              | Adotar CHEP = VB x FC, sendo:<br>FC = fatores de correção <sup>3</sup> ; e<br>VB = valor base <sup>4</sup> |   |

*Observações:*

1. Toda a comprovação da metodologia do CHEP e HEP encontra-se na Peça 167 - páginas 60 a 73
2. CDJ (Sicro) = Custo de Depreciação e Juros, segundo o Sicro2, com pagamento atribuído apenas às horas trabalhadas desse referencial:

*Sendo:*

$$\text{CHEP adotado} = \text{CDJ (Sicro)} = (V_a - R)/(n \times HTA) + ((N+1) \times V_a)/((2 \times n) \times HTA) \times i$$

*V<sub>a</sub> = Valor de Aquisição;*

*R = Valor Residual;*

*n = Vida útil (segundo o Sicro);*

*H aprop. = Horas disponíveis programadas de determinado equipamento para um ano;*

*i = taxa de juros;*

*HTA = Quantidade média de Horas Trabalhadas por Ano segundo o Sicro;*

*Optou-se pelo Sicro porque o SINAPI se limita a apresentação dos valores de Depreciação e Juros sem a explicitação da metodologia de cálculo de tais rubricas;*

*3. FC = relação custos de equipamentos paralisados/operativos obtida por meio de metodologia do Sicro2 (Tendo em vista a evolução dos custos e referências, os fatores de correção devem ser atualizados a cada novo contrato)*

*4. VB = valor base (DFP limitado à Abemi e demais tabelas oficiais emitidas pela Administração Pública);*

*5. As horas normais são aquelas delimitadas por um turno de trabalho por dia para cada equipamento.*

*6. O tempo de prorrogação consiste no prazo a maior em que o equipamento teve que ficar mobilizado no canteiro em decorrência do impacto das chuvas. Esse tempo só é calculado após a finalização do serviço para o qual o equipamento estava planejado, e é obtido via comparação entre o prazo previsto e o realizado de permanência.*

234.2 determinar à SeinfraOperações, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU que monitore o cumprimento da medida propugnada no item 234.1 supra, autorizando a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

234.3 recomendar à Petrobras, com fundamento no art. 250, inc. III do RITCU que, nos futuros contratos, abstenha-se do uso das “verbas de chuva” tendo em vista o farto histórico de ineficiências verificadas nos contratos que contemplaram tal metodologia;

234.4 classificar como sigilosas as peças relacionadas no “Cadastro de Informações com Restrição de Acesso”, anexo ao presente relatório (Anexo 1), e considerar, para fins de concessão de vistas e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados, nos termos da Lei 12.527/2011;

234.5 remeter cópia desta instrução tão bem como do Relatório, Voto e Acórdão dela decorrentes aos processos de tomadas de contas especial relativos aos seguintes contratos: Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH);

234.6 arquivar o presente processo, com base no o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU’.

5. O Diretor anuiu a aludida proposta de encaminhamento (peça 353).

6. O titular da SeinfraOperações se pronunciou do seguinte modo (peça 354):

*“Manifesto-me de acordo com as conclusões do relatório antecessor. Buscou-se, na presente fase processual, esmerilhar a metodologia contratual esboçada pela Petrobras para indenização do tempo improdutivo decorrente das chuvas nos contratos para execução de obras na Refinaria Abreu e Lima (Rnest), de modo a “corrigir” duplicidades de pagamento e suprir eventuais omissões de encargos devidos às contratadas.*

*Como se extrai da peça instrutiva, uma vez prolatado o Acórdão 271/2011-Plenário, a fixar critério para o justo cálculo das indenizações, tendo em vista o impacto que a aplicação da*





*metodologia ensejaria sobre pagamentos já realizados na refinaria (a lhes corrigir os vícios constitutivos), seguiram-se sucessoras decisões a conferir a ampla defesa às partes interessadas (Acórdãos 2.270/2011, 2.056/2012 e 2.144/2013, todos do Plenário).*

*Isso feito, as tabelas 11 e 12 arroladas no encaminhamento propugnado pelo auditor-instrutor resumem as adaptações empreendidas, em batimento aos argumentos porfiados pela Petrobras e pelas contratadas na fase de contraditório. Com base nesse material, além de corrigir os contratos em andamento – por meio de cláusula convalidatória – a Petrobras deverá realizar novel avaliação da regularidade dos valores já pagos a título de “verba de chuva” e tomar as devidas providências para a quantificação amiúde dos valores irregularmente medidos, para posterior encaminhamento da análise (e providências) ao TCU.*

*Nessa medida, reconhecendo a necessidade da adoção das providências corretivas ora propugnadas, bem como as necessárias medidas processuais para a recuperação do prejuízo, entendo como fundamental a proposta empreendida no item 234.3 do relatório antecessor. Trata-se de recomendação à Petrobras para que “abstenha-se do uso das ‘verbas de chuva’, tendo em vista o farto histórico de ineficiências verificadas nos contratos que contemplaram tal metodologia”.*

*A medida é lisonjeira porque em seu cerne reconhece que, não obstante a metodologia “fixada” pelo TCU – a dar ares de justeza à prática de separar os custos improdutivos em razão de cada uma das forçosas paralisações decorrentes de eventos da natureza – reconhece a inadequação, o convite à ineficiência e a impraticabilidade de separar tais despesas com fins a medições por serviços não realizados.*

*A considerar o caráter dogmático que se pretende conferir às tabelas para o cálculo da “verba de chuva”, com efeito geral sobre os critérios “de mercado” para a apuração dos encargos improdutivos pelas paralisações, poder-se-ia entender que o TCU, doravante, entenderia como adequada a prática ora contabilizada. Não se trata disso. Tendo em vista a eficácia e os pagamentos já realizados em respeito a tal metodologia, o que ora se apresenta é um critério para tentar “corrigir” rumos do emprego (criticado) desse critério.*

*Isso porque na engenharia de custos aplicadas ao setor público não interessa – somente – estimar o valor do empreendimento. Considerando que a peça orçamentária será base de todo o derradeiro contrato e supedâneo de cada uma das medições e pagamentos a serem posteriormente fiscalizados, deve-se cuidar para que o orçamento, além de preciso, viabilize um transcorrer contratual fluido, simples e sem complexidades exacerbadas a dificultar-lhe o andamento e impedir-lhe a transparente fiscalização. Nesse norte, a base de medições (cujo orçamento é pilar) deve ainda propiciar um convite a uma execução contratual eficiente e diligente, com estímulos ao devido cumprimento dos prazos e mesmo a sua superação.*

*A “verba de chuva”, tal como se apresenta, é o oposto: torna burocrática a necessidade (virtual) de conferência dos equipamentos presentes na obra, para sua posterior “indenização” por depreciação, juros de capital, mão de obra parada e encargos indiretos; propicia ganhos por ineficiência (em vez de perdas); enseja vantagens ao empreiteiro justificar a necessidade da mobilização de mais equipamentos para a execução de um mesmo serviço, de modo a faturar mais com “tempos de equipamentos parados”; convida às contratadas a paralisações em serviços que, em algum limiar, caso os riscos de chuva ordinárias fossem das construtoras, poderiam não ensejar qualquer atraso; emaranha e subjetiva as análises de medições com serviços “passíveis de paralisação” e “não passíveis de paralisação”; complica as medições e respectiva fiscalização, em face de cálculos diferenciados (para cada uma das dezenas de pagamentos) de materiais, mão de obra, equipamentos, custos administrativos; inviabiliza os fiscais de avaliar se determinado equipamento parado não poderia estar sendo utilizado em outra frente de serviço; também dificulta o posterior controle, por não se fazer suficiente viável circularizar tanto a ocorrência do evento*





climático, quanto a sua específica intensidade e exato impacto na viabilidade de se realizar determinado serviço; só para citar algumas inconveniências.

Isso considerado, poder-se-ia, inclusive, levando em conta a compulsória eficiência dos atos dos gestores públicos, caminhar para uma determinação de impedimento para repetição da dita metodologia, nos moldes do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU. Não obstante, tal compulsoriedade careceria (a meu ver e mais uma vez), do devido contraditório. A recomendação, nesse sentido, é medida de alerta para a boa prática de alocar riscos de eventos climáticos ordinários para as contratadas. Em casos de negativa, uma vez ignorada a recomendação, os gestores responsáveis pelas potenciais “perdas” decorrentes da aplicação da metodologia criticada poderão responder, também, por tal escolha.

*Não se quer taxar como impossível o pagamento justo em virtude da metodologia analisada. Trata-se, sim, de reconhecer que se faz extremamente difícil a exata conferência e juízo de justiça sobre cada um dos critérios de medição adotados, para cada evento atmosférico e para cada medição. Tal assimetria de informações (das empreiteiras para os gestores do contrato) convida tanto à ineficiência quanto à realização de pagamentos espúrios.*

Opino, então, que, em acréscimo ao encaminhamento proposto no acervo instrutivo anterior, se inclua um alerta à Petrobras, na seguinte medida:

*‘Alertar à Petrobras que, levando em conta o histórico de sobrepagamentos, burocratização das medições, estímulo à ineficiência das contratadas e óbices ao princípio fundamental do controle, uma vez ignorada concretamente a recomendação supra, os gestores responsáveis pelo direcionamento dos riscos por eventos climáticos ordinários à contratada em futuros contratos, com a consequente retribuição por tempos parados, poderão responder por eventuais perdas decorrentes do mau emprego da metodologia ora criticada;’’*

É o relatório.





## VOTO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

2. A matéria controvertida no presente feito se resume ao achado “*critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido (verba de chuva)*”, verificado nos contratos principais da RNEST.

3. Ressalto que o indício de irregularidade “*sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado*” acarretou, por força de despacho do Ministro Ubiratan Aguiar, então relator do feito, a formação de cinco processos apartados, sendo que as demais ocorrências deram ensejo apenas à proposta de determinação à Petrobrás, a ser apreciada nesta oportunidade.

4. O achado de auditoria em exame diz respeito à inadequação dos critérios definidos no “*Anexo XV – Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências*”. Tal anexo foi incluído em vários contratos firmados pela Petrobras, com a finalidade de regulamentar o ressarcimento, pela entidade, dos custos decorrentes da paralisação das frentes de serviços em virtude da ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências.

5. Conforme apontado pela equipe de auditoria, identificou-se a existência de inconsistências nesse anexo, as quais seriam aptas a ocasionar pagamentos indevidos às contratadas, lesando os cofres da Petrobras.

6. Nos termos do relatório de auditoria, os custos para ressarcimento eram calculados da seguinte forma: (i) registravam-se o tempo (número de horas) e as frentes de serviço que ficaram impossibilitadas de trabalhar devido às chuvas ou descargas atmosféricas (discriminando a mão de obra direta, a mão de obra indireta relacionada à mão de obra direta e os equipamentos); (ii) multiplicavam-se as horas paradas registradas pelos custos unitários obtidos a partir do Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) do contrato para remuneração dos equipamentos e da mão de obra; (iii) o custo final a ser pago era obtido pela soma dos custos da mão de obra e dos equipamentos, acrescidos de tributos e de encargos sociais e outros custos incidentes sobre a mão de obra, conforme DFP.

7. O DFP, em síntese, é um documento entregue pelo licitante que será contratado, no qual ele elenca os quantitativos e preços dos insumos, assim como BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e outros custos propostos que servirão de parâmetro para quantificar os valores devidos ao contratado quando da execução de serviços. Esse demonstrativo apresenta-se como um referencial de preço para serviços executados, correspondendo, desse modo, a custos operativos.

8. Dessa forma, considerando que o referido anexo objetivava estabelecer um procedimento uniforme para avaliação e indenização dos custos decorrentes da paralisação na execução dos contratos, a unidade técnica entendeu, em juízo preliminar, que não seria adequado o pagamento das horas paradas dos equipamentos e da mão de obra pelos custos operativos, definidos no DFP.

9. Por essa razão, a então denominada SecobEnerg apontou a necessidade de modificações dos critérios adotados no referido anexo, a fim de expurgar do valor da indenização os custos que não necessariamente eram incorridos pelos contratados quando das paralisações decorrentes de chuvas e descargas atmosféricas – por exemplo, custos de manutenção, combustível, lubrificante e operador (contado em duplicidade), além da própria incidência de BDI, em face do caráter indenizatório de tais custos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

10. O Tribunal acolheu o exame empreendido e decidiu, por meio do Acórdão 271/2011-Plenário, determinar à Petrobras que promovesse a modificação do denominado Anexo XV - "Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências" dos Contratos 0800.0045921.08-2 (CAFOR), 0800.0049742.02-2 (Edificações), 0800.0049716.09-2 (Tanques Lote I), 0800.0049738.09-2 (Tanques Lote II), 0800.0049741.09-2 (ETA), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0053456.09-2 (UDA), 0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH) e 0800.0057000.10-2 (Tubovias).

11. Todavia, a deliberação foi posteriormente anulada em virtude da ausência de contraditório dos interessados, conforme decidido no Acórdão 2.270/2011-Plenário. Ato contínuo, o feito retornou à unidade técnica para que fossem colhidas e analisadas as manifestações da Petrobras e das empresas contratadas.

12. Nesse meio tempo, o processo teve escopo ampliado para tratar de irregularidade no anexo de chuvas de outros contratos da RNEST, verificada no TC 007.318/2011-1. Por meio do Acórdão 2.056/2012-Plenário, lavrado naquele feito, o Tribunal determinou a juntada a este processo de cópia do relatório de auditoria e das evidências relativas aos Contratos 0800.0055153.09.2 (Dutos), 0800.0053453.09.2 (ETDI), 8500.0000080.10.2 (Interligações Elétricas), 0800.0056431.10.2 (Caldeiras), 8500.0000058.09.2 (Infraestrutura civil), 8500.0000070.10.2 (Fornos UCR) e 8500.0000072.10.2 (Reformadores tubulares), para apreciação em conjunto com as falhas de mesma natureza tratadas nestes autos.

13. Diante desse quadro, o TCU lavrou o Acórdão 2.144/2013-Plenário, por meio do qual determinou, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a oitiva da Petrobras e das empresas e consórcios listados a seguir para que apresentassem manifestação acerca do achado de auditoria "adoção de critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido ('verba de chuvas')":

| <b>Empresa/Consórcio</b>              | <b>Contrato</b>   |
|---------------------------------------|---|
| Alusa Engenharia Ltda.                | Contrato nº 0800.0045921.08-2 - Cafor   |
| Consórcio Construcap/Progen           | Contrato 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil                                       |
| Consórcio Camargo Corrêa – Cnec       | Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR  |
| Consórcio CII - Ipojuca Interligações | Contrato 0800.0057000.10.2 - Tubovias   |
| Consórcio Conduto-Egesa               | Contrato 0800.0055153.09.2 - Dutos  |
| Consórcio Egesa-TKK                   | Contrato 0800.0053453.09.2 - ETDI   |
| Consórcio Enfil-Veolia-Rnest          | Contrato 0800.0049741.09-2 - Eta  |
| Consórcio Rnest – Conest              | Contratos 0800.0053456.09-2 - Uda e 0800.0055148.09.2 - UHDT/UGH                        |
| Consórcio Rnest O. C. Edificações     | Contrato 0800.0049742.09-2 – Edificações  |
| Consórcio Ses-Montcalm                | Contrato 0800.0056431.10.2 – Caldeiras  |
| Galvão Engenharia S/A                 | Contrato 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas                                    |
| Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A      | Contratos 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR - e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares |





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Consórcio Techint Confab<br>UMSA | Contrato 0800.0049716.09.2 - Tanques<br>Lote I  |
| Consórcio Tomé Alusa Galvão      | Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques<br>Lote II |

14. Na ocasião, o Tribunal autorizou, de forma cautelar, que a Petrobras promovesse pagamentos a título de verba indenizatória de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências nos contratos retrocitados, com base nos critérios indicados na instrução da SecobEnerg que fundamentou a deliberação.

15. Após a reestruturação das unidades técnicas desta Corte, a matéria foi submetida à análise da SeinfraOperações, que procedeu ao exame das respostas enviadas pelos interessados. Na oportunidade, o corpo instrutivo entendeu que as alegações apresentadas não comprovavam a regularidade dos critérios de medição adotados e iam de encontro ao caráter indenizatório da rubrica “verba de chuvas”.

16. Dessa forma, a unidade concluiu que a metodologia paradigmática especificada na instrução que deu ensejo ao Acórdão 2.144/2013-Plenário era tecnicamente adequada, tendo acolhido apenas as ponderações listadas a seguir, as quais motivaram as adaptações expostas adiante nos critérios de pagamento da aludida indenização:

“i) *BDI – Foi recepcionado o uso das parcelas de Administração Central (somente quando da extensão dos prazos), Seguros (desde que influenciado pelo tempo de obra), Despesas Financeiras (para todos os insumos, a exceção dos equipamentos) e mantidas afastados do cálculo do ressarcimento o Lucro e as Contingências;*

ii) *Encargos Complementares – a proposta metodológica precedente trazia um rol de cunho exemplificativo dos encargos a ser computados quando do cálculo do ressarcimento com a mão de obra. As defendantes complementaram este item por meio da inclusão de outros encargos, que devem ser incorporados na metodologia final quando amparados nas devidas evidências;*

iii) *Administração Local – a metodologia passada era omissa no que concerne aos custos com os materiais inerentes à Administração Local, em caso de aumento do prazo contratual por conta das chuvas. Nesta derradeira análise de mérito, incluiu-se tal parcela a ser indenizada estritamente para o aumento no prazo contratual que possa ser justificado pelo efeito das chuvas;*

iv) *Reajustamento – a proposta consubstanciada na peça 167 não tecia qualquer comentário explícito em relação a necessidade de reajustamento, não obstante tal condição fosse inferida por meio da leitura direta dos contratos. Em todo o caso, ratifica-se a adequação de reajustamento, conforme as considerações realizadas neste trabalho. Contudo, excluem-se dessa atualização a parcela da mão de obra haja vista o emprego das folhas de pagamento que refletirão valores corrigidos por meio dos dissídios. Já no que tange aos equipamentos se faz indispensável a explicitação da composição dos custos de modo a evitar duplicidades;*

v) *Equipamentos locados da Matriz – Para esse quesito, há a alteração do posicionamento da metodologia pretérita, que anteriormente (peça 167), não computava tal parcela no ressarcimento. Com a apresentação das justificativas circunstanciadas, não há óbice técnico ou legal no que tange ao cômputo de tal rubrica”.*

17. Sendo assim, a SeinfraOperações concluiu que o critério de medição estatuído no Anexo XV dos contratos se mostrou antieconômico e, a fim de corrigir as falhas verificadas, propôs a adoção dos critérios e valores indicados a seguir para indenização dos custos havidos em razão da paralisação por chuvas e descargas atmosféricas (tabelas 7 e 8 de sua instrução, reproduzidas na sequência - alterações advindas do acatamento das ponderações da defesa reproduzidas em vermelho):





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.758/2009-3

| Insumos                      | Materiais   | Mão de Obra   |   |   | Equipamentos                                       |   |                         |
|------------------------------|---|---|---|---|--|---|-------------------------|
|                              |   | Alugados  |   | Próprios  |  |   |                         |
| Variáveis                    | Adm. Local  | Direta  | Indireta  | Adm. Local  | "Normais"  | Especiais <sup>1</sup>  |                         |
| Apropriação das Horas        | Recursos materiais necessários ao período de extensão do prazo  | Registro horas paradas <sup>2</sup>   | Mão de obra indireta alocada exclusivamente nas atividades impactadas pelas chuvas e imprescindíveis à equipe que executa os trabalhos afetados | Recursos humanos necessários ao período de extensão do prazo <sup>3</sup> | Registro horas paradas <sup>4</sup>                | Tempo de prorrogação comprovada de permanência do equipamento na obra | Vide Tabela 07 seguinte |
| Custos Horários <sup>6</sup> | Contratados, conforme evidenciado no DFP  | Valores das Folha de Pagamentos acrescidos de encargos relacionados <sup>5</sup>  |   |   | Valores dos contratos e NF de locação <sup>7</sup> |   |                         |
|                              | <i>Benefícios das Despesas Indiretas (BDI) - parcelas computadas: Administração Central (somente quando da extensão dos prazos); Despesas Financeiras (para todos os insumos a exceção dos equipamentos próprios), Seguros e Tributos. Foram descartados o Lucro e as Contingências</i> |   |   |   |  |   |                         |
|                              | Não se aplica   | <i>Encargos complementares - Serão computados todos os encargos que puderem ser comprovados por meio das folhas de pagamentos</i> |   |   | Não se aplica                                      |   |                         |

## Observações:

1. Equipamentos com capacidade de carga maior que a maior capacidade dos equipamentos listados nas tabelas SICRO, SINAPI ou ABEMI do mês de assinatura do Contrato. Os que não se enquadrem nessa situação serão tidos como equipamentos "normais"
2. Não se admitem horas extras naquelas a ser indenizadas de mão de obra;
3. A indenização da administração local, no que tange à mão de obra, se restringe aos profissionais ocupados com a manutenção, administração e gerência das obras. A extensão de prazo deve ser, de forma comprovada, decorrente de atrasos devidos exclusivamente às chuvas;
4. As horas paradas incluem aquelas em consequência das chuvas e se limitam às horas paradas por impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (apenas equipamentos parados);
5. Incluem-se no custo horário de mão de obra: (i) encargos sociais; (ii) adicional de periculosidade (quando aplicável); (iii) alimentação; (iv) transporte de pessoal, bem como outros encargos que possam ser evidenciados via folhas de pagamento;
6. Considera-se o impacto das cláusulas de reajuste desde que se evite qualquer compensação em duplicidade;
7. Considera-se inclusive a situação em que as contratadas efetuam a locação junto a uma empresa Matriz. Em todo o caso, é indispensável a apresentação das evidências documentais.

| EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | Existente no SICRO/SINAPI                    | Não constantes no SICRO/SINAPI   |   |
|  |  | Equipamentos Especiais   | Demais Equipamentos                                       |
| Apropriação das horas do equipamento parado - HEP <sup>1</sup> | Horas paradas limitadas às "normais" diárias | Tempo de prorrogação <sup>6</sup> comprovada de permanência do equipamento                                 | Horas paradas limitadas às "normais" <sup>5</sup> diárias |
| Custo Horários das horas paradas - CHEP <sup>1</sup>           | Adotar CDJ (Sicro) <sup>2</sup>              | Adotar CHEP = VB x FC, sendo:<br>FC = fatores de correção <sup>3</sup> ; e<br>VB = valor base <sup>4</sup> |   |



*Observações:*

1. Toda a comprovação da metodologia do CHEP e HEP encontra-se na Peça 167 - páginas 60 a 73  
 2. CDJ (Sicro) = Custo de Depreciação e Juros, segundo o Sicro2, com pagamento atribuído apenas às horas trabalhadas desse referencial:

*Sendo:*

$$\text{CHEP adotado} = \text{CDJ (Sicro)} = (V_a - R)/(n \times HTA) + ((N+1) \times V_a)/((2 \times n) \times HTA) \times i$$

*V<sub>a</sub> = Valor de Aquisição;*

*R = Valor Residual;*

*n = Vida útil (segundo o Sicro);*

*H aprop. = Horas disponíveis programadas de determinado equipamento para um ano;*

*i = taxa de juros;*

*HTA = Quantidade média de Horas Trabalhadas por Ano segundo o Sicro;*

*Optou-se pelo Sicro porque o SINAPI se limita a apresentação dos valores de Depreciação e Juros sem a explicitação da metodologia de cálculo de tais rubricas;*

3. FC = relação custos de equipamentos paralisados/operativos obtida por meio de metodologia do Sicro2  
*(Tendo em vista a evolução dos custos e referências, os fatores de correção devem ser atualizados a cada novo contrato)*

4. VB = valor base (DFP limitado à Abemi e demais tabelas oficiais emitidas pela Administração Pública);

5. As horas normais são aquelas delimitadas por um turno de trabalho por dia para cada equipamento.

6. O tempo de prorrogação consiste no prazo a maior em que o equipamento teve que ficar mobilizado no canteiro em decorrência do impacto das chuvas. Esse tempo só é calculado após a finalização do serviço para o qual o equipamento estava planejado, e é obtido via comparação entre o prazo previsto e o realizado de permanência.

18. Nesse cenário, o auditor encarregado da instrução propôs, com a aquiescência do Diretor, que fosse fixado o prazo de 90 (noventa) dias à Petrobras, para que quantificasse, nos contratos celebrados para a construção da Refinaria Abreu e Lima objeto de análise, o impacto nos valores pagos e a pagar a partir da aplicação do critério metodológico para o resarcimento de encargos em função das chuvas e descargas atmosféricas, especificado em sua instrução, em batimento com a metodologia constante dos termos editálicos e, caso houvesse valores a devolver, implementasse as medidas administrativas necessárias para o respectivo resarcimento.

19. Ademais, alvitrou a realização de monitoramento da deliberação que fosse prolatada, a expedição de recomendação à Petrobras para que “(...) nos futuros contratos, abstenha-se do uso das “verbas de chuva” tendo em vista o farto histórico de ineficiências verificadas nos contratos que contemplaram tal metodologia”, além da adoção de providências relativas à classificação das peças juntadas aos autos quanto ao acesso da informação, e da remessa de cópia da instrução, do relatório, do voto e do acórdão aos respectivos processos de tomada de contas especial instaurados.

20. O Secretário da SeinfraOperações concordou com o encaminhamento relatado, tendo sugerido, em acréscimo, a efetivação da seguinte medida:

*“Alertar à Petrobras que, levando em conta o histórico de sobrepagamentos, burocratização das medições, estímulo à ineficiência das contratadas e óbices ao princípio fundamental do controle, uma vez ignorada concretamente a recomendação supra, os gestores responsáveis pelo direcionamento dos riscos por eventos climáticos ordinários à contratada em futuros contratos, com a consequente retribuição por tempos parados, poderão responder por eventuais perdas decorrentes do mau emprego da metodologia ora criticada”.*

21. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

## II

22. Conforme exposto até aqui, o presente feito tem como objetivo analisar, sob o critério da economicidade, a regularidade dos anexos dos contratos listados no item 12 supra relativos ao pagamento da denominada “verba de chuvas”. Trata-se, portanto, de controle objetivo de contratos




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

administrativos, sob o critério da economicidade, o qual pode ensejar a fixação de prazo para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.

23. De ressaltar que a expressão “lei”, contida no dispositivo supracitado, deve ser entendida em seu aspecto amplo, ou seja, incluindo-se a ideia de princípios, dentre os quais se insere o da economicidade, com a toda a sua carga de indefinição que, evidentemente, requer a sua integração com outras regras jurídicas, inclusive de ordem infralegal. Afinal, a definição do preço economicamente justo, em matéria de contratos administrativos de obras públicas, exige o recurso aos sistemas de referência oficiais e ao uso da boa técnica da engenharia e de orçamentação. De todo modo, a economicidade consiste em um dos critérios de controle da Administração Pública, que compõe o bloco de juridicidade a que se sujeitam os atos e contratos administrativos.

24. Desse modo, a atuação desta Corte de Contas, no presente caso concreto, visa avaliar o conteúdo dos anexos contratuais que previram o pagamento da “*verba de chuvas*”, especificamente a adequação do critério de pagamento definido à luz dos parâmetros especificados no item anterior. O objetivo é verificar a ocorrência de eventual lesão aos cofres públicos por conta da inclusão de critérios técnicos incompatíveis com a finalidade do anexo, que é a indenização das contratadas pelos custos decorrentes da paralisação das obras decorrentes de chuvas e descargas atmosféricas. Mais uma vez insisto que se trata de controle da economicidade de contratos, à luz das premissas assumidas no próprio anexo e da boa técnica de orçamentação.

25. A previsão do denominado “*anexo de chuvas*” surgiu do item 9.3.1 do Acórdão 639/2006-Plenário, que determinou à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A (TBG) e à Petrobras que:

*“9.3.1. prevejam, em seus contratos para execução de obras de engenharia, firmados na modalidade “molhado”, os critérios a serem aceitos para pagamento de indenizações a título de paralisação da contratada em decorrência de eventos climáticos excepcionais, que não puderam ser previstos no planejamento inicial que serviu de base para o cálculo dos preços propostos pelo terceiro contratado, ressaltando-se a necessidade de que os pagamentos oriundos desses critérios não atentem contra os princípios da legalidade e da economicidade”. (grifos acrescidos)*

26. Na época, a Petrobras, juntamente com a Associação Brasileira de Engenharia Industrial (Abemi), e a Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) elaboraram o documento intitulado “*Procedimento para Avaliação e Pagamento por Ocorrências de Chuvas, Descargas Atmosféricas e suas Consequências*”, que constou do Comunicado nº 28, publicado no sítio da Abemi na internet <<http://www.abemi.org.br/comunicados-gt/condicoes-contratuais/>>. Acesso em 6/6/2016.

27. Conforme se depreende da leitura do item 9.3.1 do Acórdão 639/2006-Plenário, os aludidos pagamentos possuem natureza indenizatória, aspecto que deve ser levado em conta na análise da adequação técnica dos parâmetros estabelecidos pela Petrobras para o pagamento da denominada “*verba de chuvas*”.

28. No que se refere à justificativa da metodologia adotada pela Petrobras para o pagamento de indenização às contratadas em virtude da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, cabe transcrever, pelo seu didatismo, excerto da instrução da SecobEnergia, transcrito no relatório condutor do Acórdão 271/2011-Plenário, o primeiro lavrado no presente feito:

*“33. (...) A intenção que se verifica nessa proposta de pagamento via resarcimento da parcela referente às chuvas e suas consequências seria a retirada dos riscos inerentes aos efeitos meteorológicos dos preços propostos.*

*34. Isso porque a Companhia determina às licitantes que excluam do valor de sua proposta todo contingenciamento vinculado aos referidos efeitos naturais, já que a improdutividade decorrente desses eventos será indenizada separadamente. O raciocínio, de acordo com a Petrobras, levaria a*

6

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55701363.





*uma maior isonomia nos processos licitatórios uma vez que se exauriria uma parcela notadamente variável na formulação da proposta técnico comercial das empresas.*

35. *A Companhia alega que, com a figura da verba indenizatória, estaria excluindo dos preços propostos essa parcela que ‘desequilibraria’ a competição entre as empresas. Assim, as propostas seriam montadas com base em ‘prazos secos’ gerando ‘preços secos’, e, logo, se chover mais ou menos que qualquer previsão, não haveria importância, já que a Contratada seria remunerada proporcionalmente às chuvas que de fato fossem verificadas. Por isso, o preço final que seria proposto pelos licitantes, conforme intuito desse novo conceito, teria suas duas parcelas (serviços secos e paralisações por chuvas) remuneradas em valores proporcionais, segundo a Petrobras, à realidade de cada empreendimento.*

36. *Partindo hipoteticamente da premissa de que a PETROBRAS utiliza uma metodologia aceita por esta Corte de Contas no que se refere à forma de apropriação (variável tempo) e aos valores unitários adotados (variável custo), ainda persistiria a necessidade óbvia de se comprovar a alegada vantagem dessa nova forma de se licitar”.*

29. Conforme visto, o valor da indenização a ser paga aos contratados em virtude da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, segundo os anexos contratuais pertinentes, era obtido pela multiplicação das horas paradas registradas pelos preços unitários extraídos do Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) dos contratos para remuneração da mão de obra e dos equipamentos. Tais preços correspondiam aos custos dos insumos correspondentes acrescidos de tributos, encargos sociais e outras despesas indiretas, a título de BDI.

30. Considerando que o DFP contempla os custos que servirão de parâmetro para quantificar os valores devidos ao contratado quando da execução de serviços (custos operativos), o Tribunal entendeu, em juízo preliminar, que a metodologia foi construída em bases inadequadas sob o ponto de vista técnico, por quanto permitia o pagamento das horas paradas dos equipamentos e da mão de obra pelos seus custos operativos. Conforme assinalado pela então denominada SecobEnergia, tratava-se de “*um evidente contrassenso técnico já que as máquinas, quando paradas por conta das chuvas, desligam os motores*”.

31. Nesse cenário, a SecobEnergia elaborou metodologia que servisse de parâmetro de avaliação da economicidade dos anexos contratuais pertinentes. Em síntese, a unidade técnica excluiu os custos que não eram incorridos pelos contratados quando das paralisações em razão da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas – por exemplo, custos de manutenção, combustível, lubrificante e operador (contado em duplicidade), além da própria incidência de BDI, em face do caráter indenizatório de tais custos.

32. Para que o Tribunal pudesse avaliar a economicidade da sistemática de indenização estabelecida nos anexos contratuais, buscou-se, inicialmente, estabelecer um paradigma de comparação que contemplasse os critérios técnicos adequados de pagamento dos custos de mão de obra e de equipamentos incorridos em face da paralisação das obras decorrentes de chuvas e descargas atmosféricas.

33. Nesse sentido, o objetivo da atuação desta Corte de Contas, diante dos indícios de irregularidades apurados nos contratos, não foi participar da elaboração de atividade de competência de entidade submetida à sua jurisdição – a definição do conteúdo contratual -, mas avaliar a economicidade dos critérios de pagamentos a partir do propósito desses anexos contratuais: **indenizar** os custos incorridos pelas contratadas em razão da ocorrência de chuvas.

34. Justamente por isso, discordo da assertiva da unidade técnica de que a metodologia de pagamento de verbas de chuva, até então construída, foi validada pelo Plenário do TCU por meio dos diversos acordãos lavrados neste processo.





35. O TCU não é órgão consultivo da Administração Pública, responsável pelo controle prévio dos atos de gestão, nem participa da formação da vontade das partes exteriorizada em atos e contratos administrativos. Cabe ao gestor, com base em pareceres de órgãos competentes, efetuar o juízo acerca da solução que melhor atenda ao interesse público, para então decidir sobre sua forma de ação.

36. A Constituição não atribuiu ao TCU competência para exercer controle prévio sobre contratos administrativos, nos moldes do regime constitucional anterior – em que se condicionava a eficácia dos contratos à deliberação do TCU -, nem o poder para substituir a Administração na atividade de promover a gestão pública, de modo a dizer previamente qual é a melhor alternativa que o gestor público deve adotar. Cabe ao Tribunal o controle preventivo, na etapa de licitação, e o posterior, isto é, aquele exercido concomitantemente ou após a execução do contrato, possibilitando, nos dois primeiros casos, a sustação da despesa sempre que detectada qualquer irregularidade, respeitados os papéis atribuídos ao TCU e ao Congresso Nacional pela Constituição.

37. Portanto, não cabe dizer que o TCU validou esta ou aquela decisão administrativa, pois se assim o fizesse estaria exercendo o papel de órgão de homologação, o que, em absoluto, não faz parte de sua competência. Afinal, para preservar a própria lógica do controle, é necessário que o ente controlador não participe do ato controlado.

38. Dessa forma, o que a unidade técnica e o TCU, em último grau, fizeram até então no processo foi construir, a partir de um procedimento dialógico, um referencial de preço justo do denominado anexo de chuvas, a partir de premissas técnicas extraídas dos sistemas oficiais e da boa técnica de engenharia, para o fim de avaliar a correção dos contratos sob o ponto de vista de sua economicidade.

39. O estabelecimento de um parâmetro de controle com base nas melhores práticas da Engenharia de Custos se mostra necessário para a avaliação da legalidade e da economicidade dos anexos pertinentes à verba de chuvas e para a especificação das medidas corretivas, se for o caso, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

### III

40. Além das inconsistências reveladas na definição dos critérios de pagamento do anexo de chuvas, entendo que a própria decisão da Petrobras de excluir os custos relacionados a chuvas e descargas atmosféricas do valor das propostas e, por conseguinte, dos preços contratuais (preço “seco”) pode não ter representado a medida mais adequada, sob o ponto de vista legal e econômico.

41. Na prática, a Petrobras assumiu o risco decorrente da ocorrência de chuvas e descargas elétricas, o que impediu que houvesse competição entre os licitantes quanto ao preço da administração desses riscos pelos próprios contratados e aumentou a burocracia havida na fiscalização dos ajustes e no controle dos pagamentos.

42. Ademais, tal opção incluiu um fator de ineficiência ao contrato, uma vez que o contratado, ao ser necessariamente remunerado por todos os custos inerentes a chuvas e descargas atmosféricas, passou a ter menos incentivo para gerir adequadamente a obra de forma a evitar as paralisações decorrentes de tais eventos climáticos.

43. Dito de outra forma, a formatação dos contratos, com a inclusão da denominada “*verba de chuvas*”, afetou a estrutura de incentivos das empresas contratadas, que, diante da dificuldade usual de a outra parte monitorar ou controlar perfeitamente o seu comportamento, abriu espaço para ganhos indevidos em detrimento da Administração.

44. Ainda que uma efetiva fiscalização da Petrobras pudesse reduzir os efeitos do fenômeno do risco moral, comprehendo que a melhor opção para a entidade teria sido permitir que as próprias contratadas assumissem os riscos da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas. Tal medida, além de eliminar os fatores indesejados indicados acima – ausência de competição entre os licitantes quanto





à eficiência na gestão desses riscos e burocracia na gestão do contrato – estaria de acordo com a máxima segunda a qual cada risco deve ser concedido a quem mais bem gerenciá-lo.

45. Com isso, entendo necessário determinar à Petrobras que se abstenha de prever, em seus instrumentos contratuais, o pagamento de indenização em virtude da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, usualmente conhecida como “verba de chuva”, tendo em vista o farto histórico de ineficiências e sobrepreço verificado nos contratos que contemplaram tal metodologia.

#### IV

46. Outro aspecto que merece destaque no processo diz respeito à inusitada relação Abemi-Petrobras na elaboração de referencial técnico para as licitações da entidade pública.

47. Conforme destacado pela SeinfraOperações, o anexo de chuvas da Petrobras, intitulado “*Procedimento para Avaliação e Pagamento por Ocorrências de Chuvas, Descargas Atmosféricas e suas Consequências*”, foi criado por um grupo de trabalho formado por integrantes da Associação Brasileira de Engenharia Industrial (Abemi), Petrobras e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), conforme se extrai do sítio da Abemi na internet [<http://www.abemi.org.br/gt-e-sgts/>].

48. Ademais, a unidade técnica apurou que praticamente todas as empresas arroladas nas ações colusivas descortinadas pela Operação Lava Jato integram a Abemi, sendo essa observação aderente à declaração do ex-Diretor de Abastecimento, Sr. Paulo Roberto Costa, segundo o qual a Abemi servia de palco para as reuniões do cartel verificado em diversas licitações na Petrobras, dentre as quais se incluem as obras de construção da Refinaria Abreu e Lima. Tal informação consta do termo delação premiada do ex-Gerente de Abastecimento da companhia juntado na peça 125 do TC 010.546/2009-4.

49. Embora não haja provas cabais de que o anexo de chuvas foi elaborado intencionalmente para atender interesse privado em detrimento do interesse público, é no mínimo estranha a relação entre a Abemi e a Petrobrás na definição de aspectos técnicos relacionados à contratação da entidade.

50. Afinal, a Petrobras detém **expertise** no setor petrolífero, fruto de mais de cinquenta anos de exploração de petróleo, construção de obras e aquisição e montagem de instalações industriais. Tal experiência pressupõe que a empresa tivesse memória técnica e recursos humanos para elaborar seus próprios documentos técnicos de licitação e orçamentos e, se fosse o caso, analisar com maior cuidado as contribuições advindas do setor privado, sem precisar de qualquer **input** de empresas ou associações do setor privado, legitimamente imbuídas de fazerem valer seus próprios interesses.

51. No caso, a evidente inadequação técnica do anexo de chuvas, conforme as considerações efetivadas no capítulo VIII deste voto, e as informações descortinadas na conhecida Operação Lava Jato, no sentido de que muitas das empresas integrantes da ABEMI atuaram sob a forma de cartel em licitações da Petrobras, com a conivência e a participação de funcionários da Petrobras, tornam ainda mais criticável essa relação.

52. Tal situação de combinação e influência externa na condução das atividades da Petrobras poderia inclusive levar à determinação para que fosse anulado o anexo de chuvas e somente pagos os custos comprovadamente incorridos pela Petrobrás.

53. Porém, tais aspectos – conluio entre as empresas em licitações da obra da Refinaria Abreu e Lima – não serão levadas em conta no presente feito, como razão de decidir. O controle objetivo dos contratos levará em conta a adequação das premissas técnicas estabelecidos nos denominados anexos de chuva, à luz da boa técnica de engenharia de custos, como já afirmado.

54. Com isso, passo a analisar os argumentos qualitativos produzidos pelas empresas interessadas.

#### V




**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

55. Quanto à assertiva de que a modificação do anexo de chuvas por determinação do TCU implica uma indevida quebra do equilíbrio econômico-financeiro, trago as seguintes considerações.

56. Em sua defesa, o Consórcio Camargo Correa-Cnec assinala a impossibilidade de alteração do Anexo XV, tendo em vista que ele comportaria cláusulas econômicas, as quais deveriam ser protegidas contra alterações.

57. Ademais, o interessado discorda do entendimento da unidade técnica, contida na instrução preliminar, de não se enquadrar o Anexo XV como cláusula econômico-financeira em virtude do seu caráter indenizatório. Segundo o consórcio, o **status** de indenização perdura somente se não houver previsão a seu respeito no contrato. Destarte, a partir do momento em que a sua disciplina se encontra consagrada no contrato, os seus reflexos econômicos passariam a integrar a cláusula econômico-financeira da avença.

58. Sobre o tema, concordo com a análise da SeinfraOperações de que, em verdade, havia um desequilíbrio econômico-financeiro de origem no aludido anexo contratual, decorrente do não atendimento de diversos aspectos técnicos relativos à boa técnica de orçamentação e à própria finalidade do anexo: indenizar custos havidos pela contratada em razão da ocorrência de chuvas e descargas elétricas.

59. Antecipando o debate da matéria, que ocorrerá em capítulo específico deste voto, basta citar o fato de que o anexo adotou custos horários operativos dos equipamentos para ressarcir as horas não operativas dos mesmos equipamentos. Nas palavras da unidade técnica, trata-se de um evidente contrassenso técnico já que as máquinas, quando paradas por conta das chuvas, desligam os motores.

60. Nesse quadro, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial se assentou em bases ilegitimamente antieconômicas, não há qualquer direito dos particulares a sua preservação, na medida em que o anexo contratual não se consumou segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Considerando o descumprimento do princípio da economicidade desde a origem contratual, não há que se falar em ato jurídico perfeito nem em direito adquirido à manutenção de situação lesiva aos cofres da Petrobras.

61. Nesse ponto, julgo importante fazer apenas um pequeno reparo à análise da SeinfraPetroleo. Segundo a unidade técnica, “*a análise aponta pressupostos iniciais desfavoráveis à Petrobras, fazendo-se premente a correção desse documento para correção de vícios do contrato*”.

62. O fato de um contrato ser eventualmente desfavorável a uma das partes não implica a sua corrigibilidade. Isso porque é praticamente impossível que a distribuição de “*excedentes de bem-estar*”, em um contrato, se situe exatamente no ponto de equilíbrio, de forma que as partes – vendedor e comprador - tenham exatamente o mesmo ganho de utilidade.

63. A comutatividade do contrato, ou seja, a absoluta equivalência das obrigações, constitui ficção jurídica que apenas circunstancialmente pode acontecer no mundo real. Para que um contrato seja considerado equivalente e, portanto, válido quanto a esse aspecto, basta que a obrigação de uma parte não seja manifestamente desproporcional ao valor da obrigação oposta nem implique um enriquecimento sem causa. Dessa forma, não é todo e qualquer desequilíbrio que implica lesão e, por conseguinte, a possibilidade de anulação do contrato.

64. No que tange à jurisdição desta Corte de Contas, a correção de contratos só se justifica se houver violação à norma legal e ao princípio da economicidade, neste caso, em razão de preço excessivo frente ao mercado ou a estipulação de condições antieconômicas – como por exemplo, a escolha de soluções de engenharia menos econômicas, quando há sabidamente soluções igualmente viáveis mais baratas. A última opção decorre da aplicação, na jurisdição de contas, do princípio do não enriquecimento sem causa e da boa-fé contratual.





65. O critério para a definição do valor justo, no caso de contratos administrativos de obras públicas, são os preços e as premissas técnicas estabelecidas nos sistemas oficiais de referência, como o Sicro, o Sinapi e outros mantidos por órgãos da Administração Pública. Ademais, os preços podem ser analisados à luz da boa técnica de engenharia e orçamentação.

66. Tomando as devidas cautelas, se a análise do preço de contratos revelar que houve onerosidade excessiva, o contrato pode ser considerado lesivo e eventualmente ser objeto de determinação para a sua anulação. Como alternativa a esse caminho, esta Corte de Contas tem optado por fixar prazo para a correção dos contratos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição. Esse foi o objetivo desta auditoria: verificar a legalidade e a economicidade dos ajustes e, em caso de infração a esses critérios, estabelecer prazo para a sua correção.

67. No presente caso, o contrato estava ilegitimamente desfavorável a Petrobras, conforme apurado pela unidade técnica. Portanto, julgo que a anulação dos anexos contratuais relativos à “verba de chuvas” e a determinação para a quantificação da indenização segundo os critérios especificados pela SeinfraOperações, a fim de sanear a irregularidade verificada, não implicam uma indevida quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não assistindo, portanto, razão ao Consórcio Camargo Correa-Cnec.

## VI

68. No que se refere às alegações da empresa Tomé Engenharia S/A e do Consórcio Camargo Correa-Cnec de que a abertura dos custos operacionais das contratadas como condição para o pagamento da indenização implica violação ao sigilo comercial, destaco o seguinte.

69. Compreendo que a opção trazida pela unidade técnica, como alternativa para o pagamento dos custos incorridos pelas contratadas por equipamentos locados junto a terceiros – exigir da contratada a comprovação dos gastos incorridos com a locação -, guarda semelhança com o contrato por administração, existente na prática civil.

70. Embora esse tipo de contrato não esteja previsto na legislação civil brasileira, nem na Lei 8.666/1993 – a administração contratada constava da letra “c” inciso VII do art. 6º da lei de licitações e contratos, mas foi vetada pelo Presidente da República –, ele constitui regime aceito na prática empresarial privada, sem qualquer contestação pela doutrina e jurisprudência.

71. Por essa razão, julgo que a sua adoção excepcional dessa condição contratual não implica violação ao núcleo essencial do princípio do sigilo comercial, ainda mais porque as partes detêm alternativas para proteger as suas estratégias comerciais, como por exemplo a imposição do dever de manutenção do sigilo das informações perante terceiros, com exceção, por óbvio, dos órgãos de controle.

## VII

72. No que se refere à assertiva da que devem ser preservados os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, destaco, inicialmente, que a preservação dos efeitos jurídicos de um contrato administrativo exige que ele tenha sido produzido segundo a legislação de regência e o princípio da economicidade.

73. Nesse sentido, invoco a análise efetivada no capítulo V deste voto, a qual, ao rechaçar a quebra do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual no presente caso, pode ser estendida para refutar a ocorrência de violação dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança.

74. Quanto aos demais argumentos de ordem qualitativa apresentados pelos interessados, adoto como razões de decidir as ponderações trazidas pela SeinfraOperações.

## VIII





75. Nesse ponto, passo a enfrentar as alegações específicas acerca da metodologia de medição e pagamento e aos preços de referência adotados na análise da economicidade da avença.

76. Conforme exposto no relatório e no capítulo I do presente voto, a metodologia especificada como referência pela unidade técnica é bastante analítica e comporta custos administrativos consideráveis, pois envolve a realização de várias atividades acessórias de aferição que, por sua vez, dependem de registros e dados fornecidos pelo próprio contratado. Tal situação expõe à Administração ao problema de assimetria de informações e, por conseguinte, ao grande risco de pagamentos não devidos.

77. A dificuldade de pôr em prática o pagamento do anexo de chuvas, à vista da burocracia envolvida, somente confirma o enunciado no capítulo III deste voto de que a opção da Petrobras de assinar contrato com “preços secos” e indenizar separadamente os custos decorrentes de chuvas e descargas elétricas pode não ter representado a medida mais adequada, sob o ponto de vista legal e econômico.

78. A despeito disso, não há outra alternativa senão permitir que a Petrobras indenize os contratados pela ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, na forma verificada pela unidade técnica após a análise dos argumentos dos interessados.

79. Porém, a despeito do percuciente exame realizado pela unidade técnica, faço um pequeno reparo à fórmula de cálculo da depreciação horária, tendo em vista, inclusive, a observação da SeinfraOperações de que houve avanço conceitual, nos estudos relacionados ao Novo Sinapi, no sentido de calcular as parcelas de custo horário dos equipamentos (juros e depreciação) tomando-se por base não mais as horas trabalhadas por ano (HTA do Sicrop), mas sim as horas disponíveis por ano (HDA).

80. Sobre o tema, julgo oportuno transcrever as considerações que fiz no voto condutor do Acórdão 852/2016-Plenário, que apreciou tema similar ao enfrentado nesta oportunidade:

“60. *Em que pese o percuciente exame da unidade técnica, não se pode olvidar que tal questão ainda reserva algumas controvérsias, pois o Sinapi – outro sistema referencial de custos amplamente empregado pela jurisprudência deste Tribunal – atualmente considera os custos de oportunidade e depreciação nos custos improdutivos dos equipamentos.*

61. *Ainda assim, avalio que subsistem robustos indícios de sobrepreço, pois fórmula utilizada pelo Dnit para o cálculo da depreciação é:*

$$Dh = \frac{Va - R}{n \times HTA}$$

62. *Em que:*

*Dh = Depreciação horária do equipamento;*

*Va= Valor de aquisição do equipamento;*

*R= Valor residual do equipamento;*

*n = Vida útil em anos e;*

*HTA= Quantidade de horas trabalhadas por ano.*

63. *Já a equação adotada pelo Sinapi difere ligeiramente a utilizada pelo sistema do Dnit:*

$$Dh = \frac{Va - R}{n \times HDA} \text{ ou } Dh = \frac{Va - R}{n \times 1,25 HTA}$$





64. Na equação acima, extraída do *Manual de Metodologias e Conceitos do Sinapi*, o termo HDA corresponde às horas disponíveis do equipamento por ano, considerada pelo sistema como 125% das horas trabalhadas por ano (HTA).

65. Assim, embora o *Sinapi* considere os custos de propriedade (depreciação e juros) tanto nos custos operativos quanto nos custos improdutivos, houve um ajuste nas equações de cálculo. Se tal ajuste não fosse realizado, ao término da vida útil do equipamento teria sido apropriado um montante de depreciação superior ao necessário para a reposição do equipamento. Tal fato ocorre porque a vida útil do equipamento é composta por horas operativas e improdutivas (HDA), mas a equação do Dnit divide o valor de reposição do equipamento (Va – R) apenas pelas horas efetivas de trabalho (HTA).

81. Dessa forma, considerando que a metodologia em exame está incluindo a depreciação tanto nos custos operativos quanto nos improdutivos, cabe adaptar a fórmula de cálculo desta parcela de forma a contemplar nos termos indicados acima.

82. Dito isso, passo a analisar alguns argumentos produzidos pela defesa, que julguei importante destacar. Quanto aos demais, ressalto desde logo que anuo o posicionamento da unidade técnica e adoto as considerações efetivadas como razão de decidir.

83. Com relação aos encargos complementares, acolho a análise realizada pela SeinfraOperações no sentido de admitir como legítimo o pagamento de outros encargos, tais como assistência médica e odontológica e do seguro de vida. Para tanto, entendo, na linha do exposto pelo corpo instrutivo, que o pagamento desses encargos complementares depende de sua previsão em contrato ou convenção coletiva e desde que tais rubricas estejam devidamente detalhadas nas folhas de pagamento dos respectivos contratos, a ser verificada em cada caso concreto.

84. No que se refere à administração local, considero legítimo o pagamento da parcela de mão de obra correspondente a tal item, desde que a obra tenha sido objeto de termo aditivo de prorrogação de prazo causado por eventos climáticos excepcionais. Ademais, julgo correto o pagamento dos demais insumos (a exemplo de energia, telefone, rádios, internet, etc.) desde que relacionados à manutenção da administração local.

85. Sobre o tema, julgo escorreita a seguinte observação da unidade técnica:

*“Para valoração de tais itens na quantificação do impacto financeiro dessa alteração de contrato, um caminho a ser ponderado é empregar os registros contidos no Demonstrativo de Formação de Preços de cada contrato. Nessa possibilidade, caso o DFP não seja claro ou não contenha determinado item, a solução consentânea a trilhar será a natural negociação entre as partes, utilizando dos meios de prova necessários para a justificação da justeza dos pleitos.”*

86. Por outro lado, também acolho o resarcimento do custo da mão de obra indireta da administração local diretamente relacionada aos serviços de campo e também dos profissionais da mão de obra indireta alocados com a gerência, manutenção e administração do canteiro. Julgo adequada, do mesmo modo, a forma de apropriação da quantidade de horas da mão de obra a ser considerada para fins de pagamento:

- mão de obra indireta diretamente associada aos serviços de campo, como topógrafos: registro de horas paradas;
- mão de obra indireta diretamente associada aos serviços de campo: quantidade de profissionais cuja permanência foi “prolongada” na obra, face ao tempo chuvoso “prorrogado”

87. Quanto ao BDI, anuo o entendimento da SeinfraOperações de não ser cabível o pagamento integral dessa rubrica, tendo em vista o caráter indenizatório da verba de chuvas. A despeito disso, tendo adequada a análise realizada pela unidade técnica, que, diante das especificidades elencadas a seguir, admitiu e rechaçou o pagamento dos seguintes itens do BDI:





- i) Administração Central – quantificada somente se existir comprovada extensão do prazo contratual motivada unicamente por chuvas e com aplicação exclusiva para a parcela de insumos diretamente relacionada à dilação do prazo;
- ii) Seguros – sejam computados, caso necessários, em negociação própria em que se demonstre o aumento desproporcional de encargos, em relação à respectiva remuneração globalmente avençada e desde que apresentadas as respectivas comprovações do impacto financeiro, como revisões das apólices que justifiquem a alteração devido ao eventual incremento no custo da obra em razão das paralisações por chuvas. Alternativamente, essa rubrica poderá ser objeto de aditivos específicos;
- iii) Lucro – desconsiderado ante a natureza indenizatória da verba de chuva, que veda o aumento de patrimônio por meio do seu resarcimento;
- iv) Despesas Financeiras – assentou-se por escorreita a sua inclusão no BDI de resarcimento. A exceção ficou por conta dos equipamentos próprios ante a já prevista aplicação dos juros;
- v) Contingências – item não computado face a natureza indenizatória (a posteriori) do encargo e em virtude da não comprovação analítica da sua distribuição entre os “serviços secos” e o resarcimento inerente à verba de chuva; e
- vi) Tributos/Impostos – item mantido no exato teor da instrução passada, isto é, devem ser acrescentados à indenização de equipamentos e mão de obra efetivamente prejudicados.

88. No que se refere ao custo de manutenção, entendo da mesma forma que a SeinfraOperações que não cabe a apropriação de tal item durante a paralisação dos serviços, uma vez que todas as despesas necessárias à manutenção dos equipamentos já estão incluídas no custo operativo dos equipamentos.

89. Nesse sentido, transcrevo o seguinte excerto da instrução da SeinfraOperações:

“99. Em outras palavras, se a manutenção já é paga na operação (e tão somente durante a operação das máquinas), tanto faz se chove mais ou menos, de modo que não há qualquer influência das paralisações sobre o montante total da manutenção. Em um exemplo de ordem prática, supondo-se que o somatório com os custos de manutenção de determinado equipamento atinja determinado valor até o final de sua vida útil, tem-se que esse valor será rateado ao longo das horas operativas a fim de se chegar a um custo horário adequado e alinhado com as melhores práticas de elaboração de orçamentos.”

90. Sobre o custo de retomada, as defendantes destacam que os preços contratuais não contemplaram os custos com as atividades de mitigação nem a perda de produtividade sob condições climáticas adversas. Comentam ainda que tal premissa subsistiria independentemente da tipologia de obras (se de terraplenagem ou de unidades industriais), ao contrário do disposto na metodologia adotada pelo TCU.

91. Com relação ao assunto, ressalto, inicialmente, que o pagamento do custo de retomada, no âmbito da indenização por ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, tem como finalidade cobrir os custos com as “consequências” das chuvas.

92. No presente caso, entendo que, em linha de consonância com a unidade técnica, que as características dos objetos dos contratos analisados no presente feito, que envolvem a montagem de obras industriais e a construção de edificações (vide item 13 supra), não implicam custos significativos de retomada, como no caso do contrato de terraplenagem do Comperj.

93. Pelo seu didatismo, transcrevo a seguinte passagem da análise da então denominada SecobEnergia:





“312. O Voto que embasou o Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário também contém contribuições no sentido de se esclarecer de onde viriam os custos relacionados a essa rubrica. O Ministro Relator Augusto Nardes, naquela oportunidade assim consentiu:

*‘Durante esse período, denominado retomada, várias atividades, tais como recuperação de caminhos de serviço, limpeza e raspagem de praças de trabalho, drenagem e bombeamento de áreas alagadas, escarificação e gradeamento de camadas superficiais de aterros para redução de umidade, devem ser realizadas com a finalidade de possibilitar o retorno mais célere dos serviços em condições equivalentes às anteriores à ocorrência das chuvas e a realização dos serviços de terraplenagem com qualidade e segurança. (grifos acrescidos).*

313. É válido registrar que os serviços destacados tinham uma expressividade em termos materiais, em função da obra objeto do indigitado Voto ser uma obra de terraplenagem. Em outras palavras, cada um dos serviços relacionados no trecho do Voto trazido acima, apresenta uma representatividade material elevada em razão da natureza dos serviços vinculados ao caso do Comperj.”

(...)

316. Dessa forma, ao se avaliar a questão da Retomada no caso concreto, na tentativa de se avaliar se é cabível aproveitar conjuntamente o Acórdão 3.007/2010-TCU-Plenário quanto aos serviços de retomada, percebe-se um distanciamento significativo entre a realidade enfrentada nas obras do Comperj e as obras da Rnest, pelos motivos que se elencam a seguir.

317. O objeto do Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário (Comperj) se refere a uma obra de terraplenagem, ao passo que os contratos avaliados sob o escopo desta inspeção (Rnest) contemplam em sua grande maioria obras industriais.

318. A distinção na natureza dos serviços ao se comparar os contratos estudados dos dois empreendimentos conduz à conclusão da inexpressividade dos serviços integrantes da Retomada nas obras da Rnest. Como exemplo, pode-se citar a execução dos aterros: serviço presente na planilha de preços do Contrato de Terraplenagem do Comperj, inteiramente dependente das condições de umidade do solo, e por isso, diretamente afetado pela chuva. Mais ainda, a depender da intensidade, duração e frequência da chuva, tal serviço pode apresentar um volume de retrabalho superior ao efetivo trabalho de alguns dias sem chuva. Pelo exposto, seria inapropriado incorporar os efeitos financeiros desse serviço integrante da Retomada para obras essencialmente industriais (que não comportem movimentações de terra significativas). Além disso, haveria uma dificuldade em se quantificar valores ínfimos atinentes à Retomada para os serviços usuais em obras industriais, a exemplo do trabalho efetuado pelos guindastes.

319. Os guindastes estão em praças de trabalho e ficam boa parte do tempo estáticos, prontos para trabalhar. Assim, não há interferência de custos de retomada, que nesse caso são inexistentes.

320. Alinhando-se às conclusões supracitadas, nenhuma das contratadas, em suas oitivas, conseguiu quantificar quais os valores justos a serem resarcidos a título de retomada. Limitaram-se a apresentar critérios subjetivos forçando o entendimento de que o Acórdão 3.077/2010-TCU-Plenário, é inteiramente aplicável ao caso da Rnest também no que atine à retomada.

321. Por fim, a própria Petrobras acolhe o posicionamento da Unidade Técnica, quanto à inaplicabilidade da retomada do Comperj no caso da Rnest, ao registrar em seu novo “Anexo de Chuvas” que, embora se preveja, de acordo com o instrumento contratual, o ressarcimento também das “consequências” das chuvas, entende que tal vocábulo significa “a impossibilidade ou impedimento de tráfego ou operação (ou seja, apenas equipamentos parados)”.





94. Nesse cenário, caberia aos interessados deduzir elementos de prova da extensão e a materialidade dos custos associados à retomada, o que não foi providenciado, mesmo após seguidas oportunidades de defesa.

95. Poder-se-ia aventar que, embora não demonstrado o **quantum** do resarcimento, seria devido o pagamento dos serviços de retomada, por estarem associados a algum custo, embora desconhecido. Todavia, compreendo que, no presente caso, tal pagamento adicional não deve ser acolhido, haja vista, principalmente, o caráter conservador da premissa de preço adotada no trabalho.

96. Nesse sentido, transcrevo a seguinte passagem da análise da SeinfraOperações:

*"30. Há ainda um aspecto importante a se comentar. No início das grandes obras de terraplenagem das refinarias, a Petrobras argumentava que os referenciais de preços do Dnit (Sicro 2) não seriam aplicáveis a esses projetos, por tratar-se de construção de estradas, coisa completamente diversa de uma refinaria.*

*31. Concorda-se com o exposto, mas por motivo contrário ao alvitrado pela Petrobras. Enquanto em uma estrada o trabalho se dá em ambiente constringido, nas refinarias encontram-se imensos platôs em que a produtividade é obviamente muito superior àquela observada nas estradas. Acontece que a Petrobras contrata com os parâmetros do Sicro e o contratado ainda recebe um adicional pelas "verbas de chuva", coisa que o Dnit, por exemplo, não paga."*

97. Dessa forma, considerando a análise da SeinfraOperações no sentido de não ser devido o pagamento de mão de obra a título de retomada, por constituir parcela cuja indenização já foi contemplada na metodologia paradigma, e considerando, ainda, o caráter conservador das premissas adotadas pelo Tribunal, que adotou a produtividades favoráveis aos interessados, julgo indevido o pagamento dos eventuais custos de retomada.

98. A respeito da limitação das horas a serem ressarcidas de cada equipamento, julgo correta a análise da unidade técnica, pois o pagamento de todas as horas disponíveis, sem a correspondente redução dos custos de propriedade (depreciação, seguros e juros), levaria ao pagamento de um valor superior ao seu custo de propriedade, após a sua vida útil.

99. Pelo seu didatismo, transcrevo a seguinte passagem da instrução da unidade técnica elaborada no TC 021.321/2008 (verba de chuvas do Comperj):

*"Com o intuito de se esclarecer a assertiva do item "f" e sua relação com a limitação de horas dos equipamentos indenizados, propõe-se uma situação hipotética. Para prover determinado custo, certo equipamento exige um montante anual fixo (é o caso dos custos de propriedade: depreciação, seguros e juros) de R\$ 2.280,00. Diante da necessidade de se apropriar esse valor por unidade de tempo, previu-se diluí-lo ao longo das 2.280 horas normais em um ano (190 h/mês x 12 meses). Diante dessa premissa, chega-se ao custo de R\$ 1,00/hora normal (R\$ 2.280,00/2.280 h normais/ano). Essa foi a forma de cálculo utilizada nessa análise. Nessa esteira, não se deve aplicar, a esse custo horário (R\$ 1,00/hora), um número de horas calculadas de forma diversa, sob pena de se concluir um valor anual equivocado (para mais ou para menos). Por exemplo, arbitrando um valor de 220 horas mensais a serem remuneradas (e não as 190 horas normais adotadas como premissa), alcançar-se-ia um valor anual de R\$ 2.640,00 (220 h/mês x 12 meses x R\$ 1,00/hora), bem diferente do valor anual correto a ser alcançado (R\$ 2.280,00)."*

100. Dessa forma, caso fosse acolhida a alegação dos interessados de ser paga a carga horária além do limite de 8,8 horas para cinco dias por semana, o mesmo que 44 horas semanais, constante do Sicro, deveria, por seu turno, ser promovida uma redução do valor da depreciação horária menor (pela diluição da depreciação em um número maior de horas), de forma que, ao final, a depreciação total permaneceria inalterada. Com isso, não prosperam os argumentos da defesa.





101. No que se refere à alegação dos interessados de que deveria ser admitido o pagamento de reajustamento, estou de acordo com a unidade técnica de que tal medida se mostra aceitável, pois a aplicação das cestas de índices previstas para a correção dos contratos de obras implica o reajustamento do valor do custo de aquisição das máquinas. Como essa variável é determinante para o cômputo da depreciação e juros horários, segundo metodologia do Sicro 2, repto adequado o pagamento do reajustamento.

102. Quanto ao valor do custo horário do equipamento, entendo, em linha de consonância com a unidade técnica, que “só é apropriado empregar outra base referencial na insuficiência da primeira referência, e assim, sucessivamente. Ou seja, na existência de mais de uma fonte para um mesmo equipamento deve-se utilizar os valores atinentes à fonte escolhida (por motivos técnicos/legais e de compatibilidade à realidade do empreendimento), independente de ser este o menor valor.” Dessa forma, cabe adotar o custo referencial de equipamento mais adequado à realidade fática das obras, devendo ser privilegiado o Sistema Sicro e, na sua ausência, o valor base estabelecido na segunda tabela do item 17 retro.

103. Por fim, cabe destacar que a aceitação do Sicro às obras da Petrobras constitui, em verdade, fator conservador e favorável aos interessados. Isso porque tal sistema de referência, por se relacionar a serviços de construção de estradas, com maior interferência e menores platôs de terraplenagem, possui menores produtividades, acarretando um maior preço de referência. Nesse sentido, invoco novamente o excerto da instrução da SeinfraOperações transcrita no item 96 supra.

104. Diante da antieconomicidade e da lesividade dos anexos de chuvas, entendo cabível fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras anule os referidos instrumentos.

105. Por consequência, deve a empresa estatal fazer cumprir o art. 59 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

*“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

*Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”*

106. Com isso, julgo necessário determinar à empresa estatal que, em atendimento aos dispositivos legais supramencionados, quantifique o valor da indenização devida aos signatários dos contratos de construção da Refinaria Abreu e Lima abrangidos neste processo, segundo os critérios descritos na última instrução da unidade técnica, abatendo os valores já pagos se houver crédito a favor dos contratados.

107. Caso o valor pago supere o valor da indenização devida por cada contratado, implemente, no mesmo prazo, as medidas administrativas necessárias para o respectivo resarcimento, instaurando a competente tomada de contas especial em caso de não pagamento.

108. Por fim, determino à SeinfraOperações que identifique, com a celeridade que o caso requer, os responsáveis pela celebração dos anexos de chuva dos contratos analisados no presente feito, em processo apartado e específico para cada contrato, a fim de possibilitar o exercício do poder sancionatório desta Corte de Contas.

109. Estando os autos em meu gabinete, os consórcios Ipojuca Interligações – CII, RNEST-CONEST e Techint/CONFAB/UMSA juntaram memorial de idêntico teor em que buscam rebater alguns aspectos da análise da unidade técnica. Em síntese, os defendantes trouxeram argumentos para





que fossem acolhidos os custos de manutenção e de retomada na metodologia de pagamento paradigma.

110. Quanto aos custos de manutenção, os consórcios assinalaram que metodologia proposta pela unidade técnica impossibilita a apropriação integral da despesa de manutenção; que se for mantido esse entendimento os licitantes poderão diluir os custos de manutenção considerando um tempo de disponibilidade menor, nas futuras licitações; que isso não ocorreu, no presente caso, por imposição editalícia; e que não houve definição acerca da inclusão ou não dos custos de manutenção no resarcimento das horas paradas dos equipamentos, no Acórdão 666/2015-Plenário, que tratou da verba de chuvas na obra do Comperj.

111. Sobre os custos de manutenção, ponderaram que os impactos incorridos desde a paralisação das intempéries até a retomada das atividades são bastante significativos, tendo listado exemplos de atividades que são realizadas após a paralisação; e que o Acórdão nº 3077/2010-Plenário registrou expressamente que as consequências das chuvas incluíam os custos de retomada. Com isso, defenderam o que os custos de retomada fossem levados em consideração quando do resarcimento, sob pena de os consórcios não serem indenizados pelos custos reais incorridos em razão da ocorrência das chuvas.

112. Sobre o custo de manutenção, entendo que a metodologia adotada pela unidade técnica não impossibilita a apropriação integral da despesa de manutenção, pois, conforme visto, ela permite o cômputo de tais despesas no custo das horas operativas dos equipamentos. Considerando que o valor total da manutenção será rateado ao longo das horas operativas, o custo total será plenamente resarcido ao final da vida útil do equipamento, não assistindo razão aos interessados.

113. Sobre o Acórdão 666/2015-Plenário, de fato, o Tribunal não se pronunciou naquela oportunidade sobre a aceitação ou não do custo de manutenção na apuração custo horário do equipamento paralisado. Porém, tal circunstância não impede a apreciação da matéria no presente feito e, ainda, a rejeição da indenização de tal parcela pelas fártas considerações trazidas pela unidade técnica.

114. Sobre o custo de retomada, entendo que a diferença entre os objetos dos contratos analisados neste feito e o apreciado no Acórdão 666/2015-Plenário, que trata de obras de terraplenagem do Comperj, impede o uso das mesmas considerações adotadas no referido acórdão na apreciação do presente caso.

115. Ainda que o consórcio tenha informado algumas atividades relacionadas à retomada de obras industriais (soldagem de tanques, tratamento superficial e pintura de tanques e trabalho em altura), é difícil, à míngua de argumentos de ordem quantitativa, aferir a materialidade de tais serviços, o que impede a sua aceitação no presente caso concreto. Ademais, cabe destacar o caráter conservador da análise, tendo em vista as produtividades adotadas nos custos operativos, conforme destacado nos itens 96 e 103.

116. Dessa forma, considerando a adequada análise promovida pela SeinfraOperações sobre o assunto, não vejo motivo para modificar o juízo de mérito a respeito da não admissão dos custos de retomada e de manutenção na metodologia paradigma.

117. Ante todo o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de setembro de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

19

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 55701363.





## ACÓRDÃO Nº 2007/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.758/2009-3.

1.1. Apenso: 029.549/2009-0; 020.388/2009-7; 019.076/2014-2

2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria

3. Interessados: Alusa Engenharia Ltda. (58.580.465/0001-49); Consorcio Camargo Correa - Cnec (04.733.856/0001-27); Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest-PE (10.793.948/0001-03); Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consórcio Techint Confab UMSA (10.701.834/0001-88); Consorcio Tomé Alusa Galvão (10.751.878/0001-12); Consórcio Construcap/Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Consorcio Rnest O. C. Edificações (10.710.987/0001-91); Consórcio SES/Montcalm (11.406.160/0001-51); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79) e Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A (60.395.126/0001-34).

3.2. Responsáveis:

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consórcio Camargo Corrêa - Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros representando em Consórcio CII - Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consórcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Rnest – Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio Techint Confab UMSA ; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consórcio Tomé Alusa Galvão; Taisa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco (Fiscobras 2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fulcro no art. 71, inciso IX, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) anule os anexos denominados “Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências” dos Contratos nºs 0800.0045921.08-2 – Cafor, 8500.0000058.09.2 - Infraestrutura civil, 0800.0053457.09-2 – UCR, 0800.0057000.10.2 – Tubovias, 0800.0055153.09.2 – Dutos, 0800.0053453.09.2 – ETDI, 0800.0049741.09-2 – ETA, 0800.0053456.09-2 – UDA, 0800.0055148.09.2 - UHDT/UGH, 0800.0049742.09-2 – Edificações, 0800.0056431.10.2 – Caldeiras, 8500.0000080.10.2 - Interligações Elétricas, 8500.0000070.10.2 - Fornos UCR - e 8500.0000072.10.2 - Reformadores tubulares;

9.2. determinar a Petrobras que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.1. com fulcro no art. 59 da Lei 8.666/1993, quantifique o valor da indenização devida aos signatários dos contratos mencionados no item anterior, segundo os critérios descritos na instrução



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.758/2009-3

de mérito da SeinfraOperações, com a ressalva indicada nos itens 80 e 81 do voto, abatendo os valores já pagos se houver crédito a favor dos contratados;

9.2.2. caso o valor pago supere o valor da indenização devida por cada contratado, implemente, dentro do mesmo prazo especificado no subitem 9.2., as medidas administrativas necessárias para o respectivo ressarcimento aos cofres da Petrobras, instaurando a competente tomada de contas especial em caso de não pagamento;

9.2.3. abstenha-se de prever, em seus instrumentos contratuais, o pagamento de indenização às contratadas em virtude da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, usualmente conhecida como “verba de chuva”, tendo em vista o farto histórico de ineficiências e sobrepreço verificado nos contratos que contemplaram tal metodologia;

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. monitore o cumprimento das determinações, autorizando a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias; e

9.3.2. identifique, com a celeridade que o caso requer, os responsáveis pela celebração dos anexos de chuva dos contratos analisados no presente feito, em processo apartado e específico para cada contrato, a fim de possibilitar o exercício do poder sancionatório desta Corte de Contas.

9.4. classificar como sigilosas as peças relacionadas no “Cadastro de Informações com Restrição de cesso”, anexo ao presente relatório (Anexo 1), e considerar, para fins de concessão de vistas e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados, nos termos da Lei 12.527/2011;

9.5 autorizar a juntada de cópia da instrução de mérito da SeinfraOperações, do relatório, do voto e do presente acórdão aos processos de tomadas de contas especial relativos aos seguintes contratos: Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH);

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Petrobras, aos interessados e ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 36/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
 Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
 Procuradora-Geral



# Comunicações



À Publicação  
Em 27/09/17  




CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 794/2017

Ofício nº 001/MPV 794-2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 794, de 9 de agosto de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputado Aelton Freitas

**Relator:** Senador Sérgio Petecão

Respeitosamente,



Deputado AELTON FREITAS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 27/09/17

Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



À Publicação  
Em 27/09/17



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 795/2017

Ofício nº 001/MPV 795-2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 795, de 18 de agosto de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Senador José Serra

**Relator:** Deputado Julio Lopes

Respeitosamente,

*José Serra*  
Senador JOSÉ SERRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 27/09/17

*Adriana Padilha*  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 796/2017

À Publicação

Em 25/09/17

Ofício nº 001/MPV-796/2017

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente: Deputado Chico D'Angelo**

Respeitosamente,

Deputado Professor Víctorio Galli  
Presidente Eventual

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 796/2017

À Publicação  
Em 26/09/17

*[Assinatura]*

Ofício nº 002/MPV-796/2017

Brasília, 25 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que designei a Senadora Marta Suplicy como Relatora da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 796, de 2017.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Congresso Nacional

*[Assinatura]*  
Em 25/09/2017  
01/10/2017  
Recebido 11/10/2017





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 797/2017

À Publicação  
Em 27/09/17

Ofício nº 001/MPV-797/2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 797, de 24 de agosto de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre**

**Vice-Presidente: Deputado Pedro Fernandes**

**Relator: Deputado João Campos**

Respeitosamente,



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 27/09/17

Adriana

Adriana Padilha

Mat. 229857

À Publicação  
Em 27/09/17



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017

Ofício nº 001/MPV 798-2017

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 798, de 31 de agosto de 2017, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputado Lindomar Garçon

**Relator:** Senador Vicentinho Alves

Respeitosamente,

  
Deputado LINDOMAR GARÇON  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 27/09/17  
Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Ofício Ind nº 171/2017

Faça-se a substituição solicitada

Em 27/09/17

Brasília, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Lindomar Garçon (PRB/RO)**, como membro TITULAR, em substituição ao **Deputado Silas Câmara (PRB/AM)**, para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017, que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado CLEBER VERDE**  
Líder do PRB

Recebi em 26/09/2017  
às 19h56  
*Susan Bidua*  
Mat. 292944



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada  
Em 26/09/17

Of. nº 359/2017 – LidPR

Brasília, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional  
Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 794/2017.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Aelton Freitas (PR/MG)** para membro titular em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA)**, na **Comissão Mista 794 de 2017**, que Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

Respeitosamente,

**José Rocha**  
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 26/09/17  
15h57   
**Ana Carla G. Martins**  
Estagiária SLCN

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 27/09/2017



**Ofício nº 515 / GAB-LidPT**

Brasília - DF, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **DÉCIO LIMA - PT/SC** e **PADRE JOÃO - PT/MG** (em substituição aos deputados (CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT) e como suplentes o deputado **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição a deputada ERIKA KOKAY - PT/DF), na Medida Provisória nº 794, Revoga a Medida Provisória n º 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória n º 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória n º 774, de 30 de março de 2017.

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 27/09/2017  
11:30  
Ana Luisa A. Marcondes

Faça-se a substituição solicitada  
Em 27/09/17



Ofício nº 212/17-GLPSDB

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **JOSÉ SERRA**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 795, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Senador **PAULO BAUER**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 26/09/2017

às 19h07 - 

Susan Pádua  
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

Façam-se as substituições.  
Em 27/09/2017



## Ofício nº 516 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNICIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **HENRIQUE FONTANA - PT/RS** (em substituição ao deputado **SÁGUAS MORAES - PT/MT**) e como suplentes os deputados **DÉCIO LIMA - PT/SC** e **JOSÉ AIRTON - PT/CE** (em substituição a deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**, e ao deputado **LUIZ COUTO - PT/PB** respectivamente), na Medida Provisória nº 795, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Atenciosamente,

Recebi em 27/09/2017  
11:30  
Ana Luisa J. Marcondes

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

A Publicação  
Em 20/9/2017

Ofício nº 322-L-Democratas/17

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 796**, de 23 de agosto de 2017, que “prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei n º 12.599, de 23 de março de 2012”, em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**, em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**  
Líder do Democratas



Faça-se a substituição solicitada  
Em 26/09/17



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 485/17/PSD

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor  
comissão mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **João Paulo Kleinübing (PSD-SC)**, como TITULAR da Medida Provisória 796 de 2017 que "Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. "

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**  
Líder do PSD

Recebi em 26/09/17  
gh57 Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição solicitada  
Em 20/09/17



**Ofício nº 500 / GAB-LidPT**

Brasília - DF, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **CHICO D'ANGELO - PT/RJ** e **PAULO TEIXEIRA - PT/SP** (em substituição aos deputados (CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT) e como suplentes os deputados **AFONSO FLORENCE - PT/BA** e **DÉCIO LIMA - PT/SC** (em substituição a deputada ERIKA KOKAY - PT/DF, e ao deputado LUIZ COUTO - PT/PB respectivamente), na **Medida Provisória nº 796**, que prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 20/09/17  
18h20 Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada  
Em 21/09/17

Of. nº 714 /2017/PSDB

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **OTAVIO LEITE**, em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 796/17, que prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**  
Líder do PSDB

Recebi em 21/09/17  
8h37 Adriana  
Adriana Padilha  
Mat. 229857



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se à substituição solicitada  
Em 26 / 09 / 17

Ofício Ind nº 163/2017

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 797/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado JOÃO CAMPOS (PRB/GO)**, como membro **TITULAR**, em substituição ao meu nome, Deputado **CLEBER VERDE (PRB/MA)**, da Comissão Mista da Medida Provisória nº 797/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP."

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado CLEBER VERDE**  
Líder do PRB

Recebi em 26 / 09 / 17

14h42, AD.

Ana Carla G. Martins  
Estagiária SLCN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada  
Em 26/09/17

Ofício Ind nº 164/2017

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 797/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o meu nome, Deputado **CLEBER VERDE (PRB/MA)**, em substituição ao Deputado Silas Câmara (PRB/AM), na vaga de SUPLENTE da Comissão Mista da Medida Provisória nº 797/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP."

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado CLEBER VERDE**  
Líder do PRB

Recebi em 26/09/17  
14h42.  
Ana Carla G. Martins  
Estagiária SLCN





SENADO FEDERAL  
LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada  
Em 27/09/17

OF. Nº 31/17-GLDEM

Brasília, 27 de setembro de 2017

**Senhor Presidente,**

Solicito a V. Exa. a substituição na vaga de **titular**, do meu nome, Senador Ronaldo Caiado, pelo Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 797, de 2017.

Atenciosamente,

Senador **RONALDO CAIADO**

Líder do Democratas no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da mesa do Congresso Nacional  
Nesta

Recebi em 27/09/2017

às 19h58

Susan Pimenta  
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 27/09/2017

*J. Marcondes*



## Ofício nº 517 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados(as) **MARIA DO ROSÁRIO - PT/RS** e **AFONSO FLORENCE -PT/BA** (em substituição aos deputados(CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT) e como suplentes os deputados **DÉCIO LIMA - PT/SC** (em substituição a deputada ERIKA KOKAY - PT/DF), na **Medida Provisória nº 797**, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Atenciosamente,

*CZ*

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 27/09/2017  
11:30  
Ana Luisa J. Marcondes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a necessária solicitação  
Em 26 / 09 / 17

Ofício Ind nº 165/2017

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o meu nome, Deputado **CLEBER VERDE (PRB/MA)**, em substituição ao Deputado Silas Câmara (PRB/AM), na vaga de SUPLENTE da Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017, que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado **CLEBER VERDE**  
Líder do PRB

Recebi em 26 / 09 / 17  
J4R 42 AAD.  
Ana Carla G. Martins  
Estagiária SLCN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada  
Em 26/09/17

Ofício Ind nº 166/2017

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico **Deputado Silas Câmara (PRB/AM)**, como membro TITULAR, em substituição ao meu nome, Deputado Cleber Verde, da Comissão Mista da Medida Provisória nº 798/2017, que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CLEBER VERDE  
Líder do PRB

Recebi em 26/09/17  
14h42.  
Ana Carla G. Martins  
Estagiária SLCN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Gabinete da Liderança

Façam-se as substituições solicitadas.

Em 27/09/2017

*J. Oliveira*



## Ofício nº 518 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNICIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados(as) **ANDRES SANCHEZ - PT/SP**, **JORGE SOLLA - PT/BA** (em substituição aos deputados **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** e **SÁGUAS MORAES - PT/MT**) e como suplentes os deputados **ENIO VERRI - PT/PR** e **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição a deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**, e ao deputado **LUIZ COUTO - PT/PB** respectivamente), na Medida Provisória nº 798, que Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

*CZ*

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP  
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 27/09/2017  
11:30  
na Luisa Marcondes



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada  
Em 27/09/17  
*[Signature]*

Of. nº 361/2017 – LidPR

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional  
Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro suplente na Comissão Mista 800/2017.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Christiane de Souza Yared (PR/PR)** para membro suplente em substituição ao **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** na **Comissão Mista 800 de 2017**, que estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado José Rocha  
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 27/09/2017  
das 14h06 2017.  
*Susan Pidum*  
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle  
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Publicação  
Em 20/09/2017

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 133. /2017/PDT

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT/BA**, substituirá o Deputado **WEVERTON ROCHA PDT/MA**, a partir de hoje, na condição de membro TITULAR, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as Empresas JBS e J&F em operações realizadas com BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Respeitosamente,

Deputado **WEVERTON ROCHA**  
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional  
Nesta





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Moderador

A Publicação  
Em 20/9/2017

OF. Nº 096/2017-BLOMOD

Brasília, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a retirada do nome do  
Senador **Telmário Mota (PTB/RR)** como membro Suplente, da Comissão Parlamentar  
Mista de Inquérito da JBS – CPMI-JBS.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**  
Líder do Bloco Moderador  
PTB – PR – PSC – PRB – PTC



# Emendas





**Congresso Nacional**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# Emendas ao Projeto de Lei nº 021, de 2017-CN

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00001  
PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
21/2017**

**Data: 20 / 09 / 2017**

**Programa (Código e descrição):**

**Objetivo (Código e descrição):**

**Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):**

**Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão): Modificação**

**Procedam-se as alterações redacionais no Anexo I da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 para, onde couber, sejam suprimidas as expressões “identidade de gênero”, adequando a pontuação gramatical conforme necessário.**

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-lo ao aparato normativo vigente. A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão “identidade de gênero”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação. Portanto, por estes motivos, o Plano Plurianual não deve permanecer como um instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada.

**2397 – HUGO LEAL – PSB – RJ**

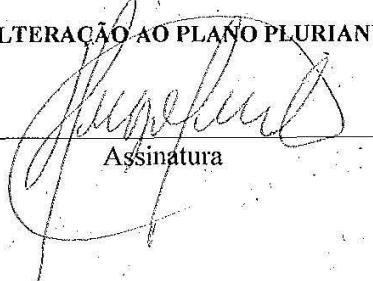
**Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

  
Assinatura



\* C D 178117655970 \*

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00002  
PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
21/2017**

**Data: 20 / 09 / 2017**

**Programa (Código e descrição):**

**Objetivo (Código e descrição):**

**Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):**

**Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão): Modificação**

Procedam-se as alterações redacionais no Anexo I da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 para, onde couber, sejam substituídas as expressões “de gênero” por “de sexo”, adequando a pontuação gramatical conforme necessário.

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-lo ao aparato normativo vigente. A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão “gênero”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação. Portanto, por estes motivos, o Plano Plurianual não deve permanecer como um instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada.

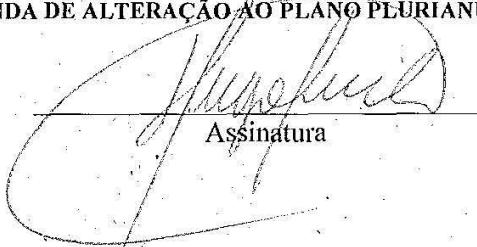
**2397 – HUGO LEAL – PSB – RJ**



**Observação:** Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



002

|   |  |
|---|--|
|    | <b>CONGRESSO NACIONAL</b><br>COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E<br>FISCALIZAÇÃO |
| <b>EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA</b>  |  |
| <br>Assinatura  |  |
| <p>Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.</p> |  |



\* C D 1 7 9 1 4 1 4 2 2 9 2 4 \*





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00003**

**PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
21/2017**

**Data: 20 / 09 / 2017**

**Programa (Código e descrição):**

**Objetivo (Código e descrição):**

**Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):**

**Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão):** Modificação

Procedam-se as alterações redacionais no Anexo I da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 para, onde couber, sejam suprimidas as expressões “orientação sexual”, adequando a pontuação gramatical conforme necessário.

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-lo ao aparato normativo vigente. A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão “orientação sexual”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação. Portanto, por estes motivos, o Plano Plurianual não deve permanecer como um instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada.

Código – HUGO LEAL – PSB – RJ



\* C-D 17 2 5 9 2 6 7 3 2 3 1 \*

**Observação:** Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

*[Assinatura]*  
Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00004**

**PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN  
21/2017**

**Data: 20 / 09 / 2017**

**Programa (Código e descrição):**

**Objetivo (Código e descrição):**

**Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):**

**Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão):** Modificação

O artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. ....

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de sexo;”

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-lo ao aparato normativo vigente, retirando o termo “gênero” do PPA. A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão “gênero”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação. Portanto, por estes motivos, o Plano Pluriannual não deve permanecer como um instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada.

2397 – HUGO LEAL – PSB – RJ

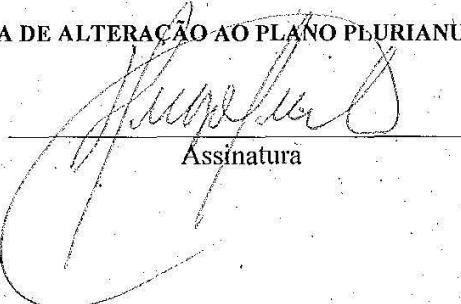


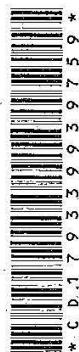
**Observação:** Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

  
Assinatura



\* C 0 1 7 9 3 3 9 9 3 9 7 5 9 \*

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00005**  
**PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN 21/2017**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Programa (Código e descrição): 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Objetivo (Código e descrição): 0713      Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.

Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):

Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão):

Dê-se ao indicador “Cobertura de Equipe de Saúde da Família”, a seguinte redação:  
*Cobertura de Equipe de Saúde da Família e Atenção Básica.*

Dê-se a Meta 0265 do Objetivo 0713, a seguinte redação:

*Meta 0265: Ampliar o número de Equipes de Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica*

**Justificativa**

Considerando a Nova Política de Atenção Básica, que tem como um dos objetivos o reconhecimento de modalidades de Equipes de Atenção Básica, mas mantendo a priorização da Estratégia de Saúde da Família, e que no Plano Plurianual-PPA do Ministério da Saúde não estão reconhecidas as Equipes de Atenção Básica, pois contempla somente a meta de ampliação da Estratégia de Saúde da Família, e levando em conta o objetivo 0713 do PPA, que também amplia, qualifica e aprimora a Política de Atenção Básica, propomos a emenda em tela.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura *Ricardo Alves Silveira*

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Emenda - 00006**

**PLN 021/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN nº  
21/2017**

Data: 22/09/2017

Programa (Código e descrição): 2039

Objetivo (Código e descrição): 1095

Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador): Iniciativa

Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão): Inclusão

Texto da emenda (indicar o código, se for o caso)

**Iniciativa** “Realização de Auditoria da Dívida Pública com participação de entidades da sociedade civil”

**Justificativa**

A dívida pública do governo atingiu a, aproximadamente, 75,4% do PIB neste ano de 2017. Consta na LOA/2017, incluindo créditos, cerca de R\$ 1,38 trilhão para amortização da dívida e R\$ 339,5 bilhões para pagamento de juros e encargos da dívida, caracterizando a relevância da matéria pelos valores envolvidos. Não há dúvida que é de interesse conhecer de forma detalhada a composição dessa dívida e os motivos da alocação de quantitativo tão substancial de recursos oriundos dos impostos pagos ao governo para essa finalidade, de modo a dar transparência à matéria pela sociedade.

2849 – Dep. Zeca Dirceu – PT/PR

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 800**, de 2017, que *"Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências."*

| PARLAMENTARES                                 | EMENDAS NºS             |
|---|-------------------------|
| Deputado Federal Hugo Leal (PSB/RJ)           | 001; 012; 026           |
| Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)     | 002; 003                |
| Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)    | 004; 005; 006; 007; 021 |
| Senador José Pimentel (PT/CE)                 | 008; 009; 010; 011      |
| Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)              | 013                     |
| Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)      | 014; 015; 016           |
| Deputado Federal João Gualberto (PSDB/BA)     | 017                     |
| Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PV/ES) | 018; 019; 020; 024      |
| Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)                 | 022                     |
| Senador Telmário Mota (PTB/RR)                | 023                     |
| Senador José Medeiros (PODE/MT)               | 025                     |
| Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)     | 027; 028; 029; 030      |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)               | 031                     |
| Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)       | 032; 033; 034           |

**TOTAL DE EMENDAS: 34**

**DESPACHO:** Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 800, de 2017



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Hugo Leal – PSB/RJ

MPV 800  
00001

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº 1/2017

Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2016, para dispor sobre a responsabilidade das Concessionárias, nas concessões de rodovias federais, em implementar medidas relacionadas à segurança pública no trecho concedido.

Incluem-se, na Medida Provisória nº 800, de 2017, os arts. 3º e 4º, renumerando o atual art. 3º para art. 5º:

Art. 3º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 18.....

*Parágrafo único. No caso das concessões de rodovias federais, deverá conter a expressa responsabilidade das concessionárias quanto ao implemento de medidas relacionadas à segurança*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

2

*pública no trecho concedido, conforme diretrizes da Polícia Rodoviária Federal, em especial:*

*a) desativação, construção, reforma, manutenção e sustentação dos custos de funcionamento das unidades prediais da Polícia Rodoviária Federal;*

*b) aquisição, instalação e manutenção de equipamentos destinados ao videomonitoramento das rodovias, com sistema de leitura automática de placas (OCR - Optical Character Recognition), telecomunicações, conectividade, interconectados com a rede de dados, em acordo com os padrões estabelecidos em conjunto pela Polícia Rodoviária Federal e Agência Nacional de Transportes Terrestres;*

*c) execução de ações de publicidade e educação de trânsito em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal;*

*d) verba anual de reaparelhamento destinada à Polícia Rodoviária Federal, com vistas a suprir as demandas por equipamentos de fiscalização, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais e serviços necessários à adequada atuação plena do órgão, podendo, inclusive, substituir algumas das disposições contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme acordo entre Concessionária, Polícia Rodoviária Federal e Agência Nacional de Transportes Terrestres.” (NR)*

*“Art. 23. ....:*

*XVI – no caso de concessão de rodovias federais, disposições que descrevam a forma de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 18.*

*.....” (NR)*

*Art. 31. ....:*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

*IX – atender às demandas da Polícia Rodoviária Federal relacionadas a informações de passagem de veículos e imagens que não estejam ainda disponibilizadas nos termos do parágrafo único do art. 18, bem como a ações de correção de problemas de engenharia que estejam colocando em risco a segurança do trânsito, ouvida a Agência Nacional de Transportes Terrestres.*

.....” (NR)

Art. 4º Aplicam-se as disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e no inciso XVI do art. 23, ambos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, às prorrogações e relicitações de que trata a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os investimentos em infraestrutura, através do programa de concessões e parcerias com a iniciativa privada, são extremamente relevantes para o crescimento econômico do país. Contudo, quando tratamos especificamente das rodovias, esses investimentos não podem ser dissociados da finalidade principal das ações nas rodovias, qual seja, a segurança pública, nesta inserida a segurança viária.

Para as ações de segurança pública nas rodovias federais temos como ente público atuante a Polícia Rodoviária Federal, que tem como competência constitucional o “patrulhamento ostensivo das rodovias federais”. No entanto, essa atuação não pode ser realizada dissociada da Concessão, caso contrário o resultado não será eficiente. Assim, temos nas rodovias concedidas a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Concessionária e da Polícia Rodoviária Federal. Esses entes necessitam atuar em conjunto, com uma única fonte de recursos para a realização das ações de segurança pública.

Com a previsão legal, haverá maior segurança jurídica e estabilidade na atuação da Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais concedidas, assim como maior integração entre as entidades que atuam nessas rodovias. Com investimentos constantes, a Polícia poderá atuar com mais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

qualidade, especialmente com a utilização de novas tecnologias que possibilitarão o combate ao roubo de cargas, contrabando, tráfico de drogas e de pessoas, acidentes de trânsito e outras ações de segurança pública.

As restrições orçamentárias têm dificultado a atuação da PRF nessas rodovias, que normalmente são as que têm o maior volume de tráfego diário. Desta forma, com a medida proposta haverá um fluxo constante de recursos financeiros e materiais para o combate ao crime e violência no trânsito nas rodovias federais concedidas.

Recentemente a própria PRF noticiou que algumas atividades estavam suspensas, em especial as rondas em todas as rodovias. Seriam priorizados os atendimentos a acidentes com vítimas, os deslocamentos em casos de crime e de auxílios. A PRF disse que os cortes de serviços decorriam de contingenciamento de verbas decretado pelo governo federal em março deste ano, e que buscara diminuir o prejuízo no atendimento de ocorrências emergenciais. Assim, torna-se mais imprescindível que nas rodovias concedidas seja feitos os investimentos necessários para a eficiência da concessão como um todo. Não há como qualificar uma concessão como eficiente se ela não levar em consideração as questões de segurança pública, integrando-se, concessionária, ANTT e PRF para alcançar as metas de redução acidentes e criminalidade nas rodovias federais.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará a atuação das concessões, razão pela qual contamos com o apoio dos membros da comissão mista.

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2017.

Deputado **HUGO LEAL**  
(PSB/RJ)



**Congresso Nacional****MPV 800  
00002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:**  
**20/09/2017****Proposição:**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017****Autor:**  
**Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS****Nº do Prontuário** Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se a alínea “a” do inciso II, do artigo 1º, com a seguinte redação:

“II - -----:

a) de redutor tarifário, que incidirá imediatamente com a pactuação da reprogramação;

-----“

**JUSTIFICATIVA:**

Uma vez repactuada a reprogramação, não há razão para postergar a utilização do redutor tarifário apenas após encerrado o novo cronograma de investimento acordado. Entendemos que os benefícios da reprogramação deverão ser apurados e repassados imediatamente na vigência do novo cronograma, não havendo razão de esperar a sua conclusão.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2017.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS





## Congresso Nacional

**MPV 800  
00003**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data:**  
20/09/2017

**Proposição:**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**Autor:**  
**Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág.**

### EMENDA ADITIVA

Insira-se na Medida Provisória nº 800 de 18 de setembro de 2017, o § 9º, ao Art. 1º, o seguinte texto:

“Art. 1º-----

“§ 9º Sob hipótese alguma, a reprogramação dos investimentos acarretará em majoração das tarifas praticadas pela concessionária.”

----- (NR)

### JUSTIFICATIVA:

A proposta do governo em reprogramar os contratos de concessão das rodovias não poderá gerar custos adicionais aos usuários das rodovias, ainda que cumpridas as exigências da Medida Provisória.

Não fica claro no texto que, uma vez cumprida a exigência da alínea “b” (redução do prazo), o concessionário possa sugerir uma repactuação na tarifa de pedágio. Ainda que as intenções sejam a reprogramação com a diminuição da tarifa, a diminuição do prazo ou a combinação das duas formas é necessário impor no texto a impossibilidade de majorar a tarifa.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2017.

### Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 800  
00004 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA  
/ /2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se a alínea “a”, inciso II do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

“a) de redutor tarifário, que incidirá a partir da celebração do termo de reprogramação de investimentos.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, e estabelece como contrapartida ao novo cronograma a redução das tarifas e/ou a redução do prazo de vigência dos contratos.

De acordo com o texto, a redução da tarifa incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado, ou seja, o valor do pedágio só diminuirá ao final das obras nas rodovias. No entanto, tal medida não parece razoável, devendo a redução ser aplicada a partir do momento em que for celebrado o termo de reprogramação.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 800**  
**00005 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA  
/ /2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o § 1º do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

“§ 1º A concessionária poderá manifestar interesse em aderir à reprogramação de investimentos de que trata o caput no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.”

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões rodoviária federais, e deve obedecer aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, conforme previsto no artigo 62 da Constituição Federal. Considerando o argumento de que a medida é essencial para a manutenção dos investimentos, os quais encontram-se parados, causando transtornos aos usuários das rodovias, não parece razoável o prazo de um ano para que as empresas interessadas manifestem seu interesse em aderir à reprogramação.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 800**  
**00006** ETIQUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA  
/ /2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se a alínea “b”, inciso II do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

“b) da redução do prazo de vigência do contrato em, no mínimo, 5 (cinco) anos.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, e estabelece como contrapartida ao novo cronograma a redução das tarifas e/ou a redução do prazo de vigência dos contratos, que hoje é de 30 (trinta) anos.

No entanto, o texto da medida não estabelece uma redução mínima quanto ao prazo de que trata a alínea “b”, inciso II, do artigo 1º da Medida Provisória. Necessário, portanto, definir uma quantidade mínima de anos em que será reduzido o prazo de vigência dos contratos das concessionárias que aderirem à reprogramação.

**ASSINATURA**

Brasília, de de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 800**  
**000057** ETIQUETA
DATA  
20/ 09 /2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

“§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de **dez anos** e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória permite mudanças nos contratos de concessão de rodovias, tendo como uma das medidas principais, a possibilidade de aumentar para até 14 anos a reprogramação do cronograma de investimentos, como o prazo para duplicação das rodovias, por exemplo.

Considerando que o contrato de concessão original, assinado pelas empresas concessionárias e que está em vigor hoje, prevê que o prazo para duplicação das rodovias seja de 5 anos, o aumento do prazo para 14 anos pode ser considerado demasiadamente longo.

Brasília, de 2017.





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 800  
00008**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, no art. 2º, as seguintes alterações à Lei nº 10.233, de 2001:

“Art. 6º .....

.....  
II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelas agências de regulação dos transportes terrestre e aquaviário e de aviação civil e pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....”(NR)

“Art. 15-A. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infraestrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, sob a sua jurisdição, a serem administrados:

I - diretamente por entidades públicas federais;

II - por delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - mediante outorga de autorização, concessão ou permissão.”(NR)

“Art. 16-A. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil estabelecerá diretrizes, nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob sua jurisdição.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o caput conterão, necessariamente, definições sobre:

I – critérios uniformes para a cobrança de pedágio ao longo das rodovias federais;





 SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

II – critérios para reajustamento e revisão de tarifas de prestação de serviços de transporte.”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta Emenda, buscamos incorporar às alterações à Lei nº 10.233, de 2001, alguns ajustes que a atualizem em função no atual organograma ministerial, visto que não mais existem as Secretarias de Portos e de Aviação Civil, e o novo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil assumiu as suas funções. Ademais, é fundamental explicitar as prerrogativas da Pasta no que se refere a fixação de critérios e diretrizes a serem observados pela ANTT e ANTAQ no exercício de suas funções de agências reguladoras.

Sala da Comissão, de de 2017.

**Senador José Pimentel**  
PT – CE





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 800  
00009**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, no art. 2º, as seguintes alterações à Lei nº 10.233, de 2001:

“Art. 17-A. Cabe ao Poder Concedente:

I – formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais dos transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário, da marinha mercante, portos e vias navegáveis;

II – promover o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e definindo as prioridades dos programas e dos investimentos;

III – elaborar o plano geral de outorgas para exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transporte sob sua jurisdição;

IV – editar atos de outorga e extinção de direito de exploração dos serviços e de infraestrutura de que trata esta Lei;

V – celebrar contratos de concessão para a prestação dos serviços ou de exploração de infraestrutura de que trata esta Lei;

VI – definir as diretrizes para a elaboração do edital e promover as licitações para a celebração de contratos de concessão para a prestação de serviços ou de exploração de infraestrutura, incluindo seus objetivos, os objetos da licitação e o cronograma das outorgas.

§ 1º No exercício das competências referidas nos incisos III, IV e V o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil ouvirá previamente a ANTT ou ANTAQ, conforme o caso.

§ 2º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo poderão ser delegadas à ANTT ou à ANTAQ, respectivamente.





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

§ 3º A licitação definida no inciso VI do caput será disciplinada e seus procedimentos operacionalizados pela ANTT ou pela ANTAQ, conforme o caso.”(NR)

“Art.22. ....

§ 1º A ANTT articular-se-á com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

.....”(NR)

“Art. 23. ....

§ 1º A ANTAQ articular-se-á com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

.....”(NR)

“Art. 24. ....

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V - editar, mediante delegação do Poder Concedente, conforme definido no art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, atos de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre e gerir os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após comunicação prévia, com antecedência mínima de quinze dias úteis, aos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Fazenda;





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

.....”(NR)

“Art. 25. ....

I – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

.....  
III – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a construção e a exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

.....  
§ 2º Os atos previstos nos incisos I e III do caput deste artigo são aqueles definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.”(NR)

“Art. 26. ....

.....  
I – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

.....  
VI – promover os procedimentos licitatórios e julgar as licitações para a concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

.....  
§ 1º Os atos previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo são aqueles definidos pelos art. 38 a 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação específica do setor, incluindo a elaboração de todos os documentos previstos nesses dispositivos.

.....  
§ 3º A ANTT articular-se-á com os Governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VII do caput, no tocante às





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

.....”(NR)

“Art. 27. ....

.....  
IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V - celebrar, mediante delegação do Poder Concedente, atos de outorga de permissão e autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

.....  
X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

.....  
XV - promover os procedimentos licitatórios, julgar as licitações e, mediante delegação do Poder Concedente, celebrar os contratos de concessão para a exploração dos portos organizados, em obediência ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

.....  
XXV - celebrar, mediante delegação do Poder Concedente, atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

.....”(NR)





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda resgata propostas que foram aprovadas pela CCJC do Senado ao aprovar o PLS nº 52, de 2013, que trata das Agências reguladoras e suas competências, restabelecendo ao Ministério as competências de poder concedente e definidor, no âmbito do Conit, das políticas públicas setoriais.

O atual desenho produz situações de potenciais conflitos de interesse, mantendo na esfera das Agências tanto a capacidade fiscalizatória e regulatória, quanto a de poder de outorga e gestão dos contratos de concessão.

Assim, para que essa questão seja superada, como já o foi no caso da ANEEL, desde 2004, e como a CCJC do Senado aprovou em 2016, impõe-se o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2017.

**Senador José Pimentel**  
PT – CE





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 800  
00010**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, no art. 2º, as seguintes alterações à Lei nº 10.233, de 2001:

“Art. 28. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a ANTT e a ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei para as diferentes formas de outorga previstas nos art. 13 e 14, visando a que:

.....”(NR)

“Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infraestruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou pela respectiva Agência, no estrito âmbito de suas competências.”(NR)

“Art. 30. ....

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, mediante proposta da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 20.

.....”(NR)

“Art. 31. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, a ANTAQ, a ANTT e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, na forma da lei.”(NR)

“Art. 33. Ressalvado o disposto em legislação específica, os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão editados e celebrados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pela ANTT ou pela ANTAQ, cada qual no estrito âmbito de sua





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

competência, obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares.” (NR)

“Art. 34-A. As concessões outorgadas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para a exploração de infraestrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte ferroviário associado à exploração de infraestrutura, terão caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada pela legislação vigente.”(NR)

“Art. 38. As permissões a serem outorgadas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida pela legislação vigente.”(NR)

“Art. 39.....  
.....

VIII - procedimentos padronizados e demonstrações contábeis específicas, para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

.....”(NR)

“Art. 41. Em função da evolução da demanda, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do art. 38.”(NR)

“Art. 78. A ANTT e a ANTAQ submeterão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, respectivamente, suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.”

“Art. 78-A. ....  
.....

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput, quando se tratar de concessão de transporte rodoviário ou ferroviário, caberá ao





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, mediante proposta da ANTT.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta Emenda, buscamos incorporar às alterações à Lei nº 10.233, de 2001, alguns ajustes que a atualizem em função no atual organograma ministerial, visto que não mais existem as Secretarias de Portos e de Aviação Civil, e o novo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil assumiu as suas funções. Ademais, é fundamental explicitar as prerrogativas da Pasta no que se refere a fixação de critérios e diretrizes a serem observados pela ANTT e ANTAQ no exercício de suas funções de agências reguladoras.

Além disso, propomos ajustes complementares em função da necessidade de superação de conflitos de competência e imprecisões existentes na Lei 10.233, de forma a que Ministério e Agências possam melhor exercer suas competências relativas à gestão de contratos de concessão, permissões e autorizações.

Sala da Comissão, de 2017.

**Senador José Pimentel**  
PT – CE





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

**MPV 800  
00011**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, no art. 2º, as seguintes alterações à Lei nº 10.233, de 2001:

“Art. 68-AA adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas ANTT e ANTAQ será precedida da realização de avaliação de impacto regulatório - AIR.

§ 5º O regulamento disporá sobre o conteúdo da AIR e sobre os quesitos a serem objeto de exame conclusivo pelo órgão técnico, e sobre os casos em que poderá ser dispensada.

§ 1º. A AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios, observado o disposto em regulamento.

§ 2º O relatório de AIR será submetido à apreciação prévia de órgão técnico definido no regimento da Agência Reguladora, o qual não poderá ter participação em sua elaboração, que sobre ele emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada da Agência.

§ 3º O parecer do órgão técnico sobre o relatório de AIR manifestar-se-á sobre a adequação da proposta de ato normativo ou decisão aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos referidos no § 1º recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os ajustes necessários, e integrará a documentação a ser disponibilizada aos interessados durante a realização de consulta pública, quando o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º A manifestação do órgão técnico e o relatório da AIR abordarão, quando pertinente, as alternativas de caráter não normativo à não adoção do ato ou decisão.”





 SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 800, ao promover alterações à Lei 10.233/01, deixou de promover a necessária homogeneização de critérios quanto ao processo decisório no âmbito da ANTT e ANTAQ, visto que a recente edição da MPV 791 contemplou a necessidade de que os atos regulatórios da Agência Nacional de Mineração sejam precedidos de Análise de Impacto Regulatório.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a inclusão de artigo naquela Lei que trate do tema, mas de forma mais completa do que o previsto na MPV 791, e observando a redação contida na proposta do Relator do PLS 52, de 2013, aprovada pela CCJC, haja vista a insuficiência, também, do texto aprovado naquela ocasião pela Comissão do Desenvolvimento Nacional.

Dessa maneira, estaremos dando ao tema tratamento adequado e consistente com as melhores práticas internacionais.

Sala da Comissão, de de 2017.

# **Senador José Pimentel**

**PT – CE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Hugo Leal – PSB/RJ

MPV 800  
00012

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA Nº 1/2017

Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2016, para dispor sobre a isenção de pedágio em rodovias federais para veículos do serviço público de transporte coletivo de passageiros previstos nos incisos XI, XII e XIII do artigo 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Incluem-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, os §§ 9º e 10º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

.....

*§ 9º É garantida, aos veículos do serviço público de transporte coletivo de passageiro, previstos nos incisos XI, XII e XIII do artigo 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a isenção na tarifa de pedágio de concessões rodoviárias federais."*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

2

*§ 9º Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, a isenção tarifária prevista no § 8º poderá implicar a revisão tarifária do pedágio.*

*§ 10. A partir da data de entrada em vigor da isenção tarifária de que trata o § 8º deverá haver a redução do valor da tarifa do transporte público na linha beneficiada.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para toda sociedade brasileira, em face do atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande de todos para vencer este desafio.

Esse cenário negativo vitimou milhões de brasileiros que perderam seus empregos e estão enfrentando dificuldades para sua subsistência e de suas famílias, inclusive quanto a sua mobilidade na busca de novo emprego.

É notório que a baixa mobilidade urbana afeta diretamente a população de baixa renda e provoca efeitos desastrosos como a redução das oportunidades de emprego e a dificuldade de acessos aos serviços básicos, como saúde e educação, destruindo qualquer perspectiva de crescimento social.

No Brasil, a maioria da população que utiliza o transporte público reside ou trabalha em cidades situadas em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões.

As ligações entre essas cidades situadas nessas regiões e até a metrópole principal são realizadas através de rodovias federais, as quais, em alguns casos, são objeto de concessão rodoviária.

Assim, os veículos que prestam o transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano nas linhas nessas regiões e que trafegam na rodovia federal são obrigados a pagar a tarifa do pedágio.

Dessa forma, esse custo da tarifa de pedágio pela utilização da rodovia impacta diretamente o valor da tarifa do transporte público coletivo de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

passageiros, paga pelos usuários que residem ou trabalham nessas regiões e que necessitam desse serviço público essencial para os seus deslocamentos diários.

Considerando que o transporte público coletivo é um direito social (artigo 6º da CF) e garante o direito de ir e vir (artigo 5º, inciso XV da CF) propomos a presente emenda, a qual possibilitará a redução do valor da tarifa paga pela maioria dos usuários que residem ou trabalham nas regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões, composto na sua grande maioria por pessoas de baixo poder aquisitivo.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará o transporte coletivo em rodovias federais que são objeto de concessão.

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2017.

Deputado **HUGO LEAL**  
(PSB/RJ)



**MPV 800  
00013**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data  
21/09/2017**Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017.**

Autor

**Senador Eduardo Amorim**

Nº do Prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda nº**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017:

**“§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de oito anos e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput.**

**JUSTIFICAÇÃO**

**A emenda em apreço tem por fim reduzir para oito anos a realização do cronograma de investimentos originalmente assumido. O prazo previsto inicialmente na Medida Provisória, de 14 anos, é muito longo e traz sérios prejuízos à população.**

**PARLAMENTAR**



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 800  
00014 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|             |            |  |
|-------------|------------|--|
| <b>DATA</b> | 20/09/2017 | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017</b> |
|-------------|------------|--|

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>AUTOR:</b> DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES | <b>Nº PRONTUÁRIO</b> |
|--|----------------------|

| <b>TIPO</b>      |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Modifique-se a alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

“a) de redutor tarifário, que incidirá imediatamente após manifestado o interesse da concessionária em aderir à reprogramação.”

**JUSTIFICATIVA**

O texto original da Medida Provisória prevê que a redução da tarifa incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado, ou seja, o valor do pedágio só diminuirá ao final das obras nas rodovias. No entanto, a diminuição da tarifa deve ser aplicada imediatamente após manifestação da empresa concessionária em aderir à reprogramação, como forma de compensação pela reprogramação dos investimentos.

**DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES**  
Brasília, 20 de setembro de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 800  
00015 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| DATA<br>20/09/2017 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017 |
|--------------------|-----------------------------------|

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| AUTOR: SERGIO VIDIGAL - PDT/ES | Nº PRONTUÁRIO |
|--------------------------------|---------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO             |                    |                    |               |                           |
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 ( ) MODIFICATIVA | 4 (x) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Acrescenta-se o § 9º ao artigo 1º:

“§ 9º A reprogramação de que trata o *caput* deste artigo não será admitida caso exista processo de caducidade instaurado.”

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, prevê que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais (art. 38).

O acréscimo do parágrafo 9º visa proibir a reprogramação nos casos de empresas concessionárias que não estejam cumprindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 da referida Lei n. 8987/95.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES  
Brasília, 20 de setembro de 2017.





CONGRESSO NACIONAL

MPV 800  
00016 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| DATA<br>20/09/2017 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017 |
|--------------------|-----------------------------------|

|   |               |
|---|---------------|
| AUTOR: DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

|   |
|---|
| TIPO  |
| 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Modifique-se o § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

“§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de **dez anos** e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória permite mudanças nos contratos de concessão de rodovias, tendo como uma das medidas principais, a possibilidade de aumentar para até 14 anos a reprogramação do cronograma de investimentos, como o prazo para duplicação das rodovias, por exemplo.

Considerando que o contrato de concessão original, assinado pelas empresas concessionárias e que está em vigor hoje, prevê que o prazo para duplicação das rodovias seja de 5 anos, o aumento do prazo para 14 anos pode ser considerado demasiadamente longo.

**DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Brasília, 20 de setembro de 2017.



**MPV 800  
00017**

**PROPOSTA DE EMENDA Nº                   À MPV 800/2017.**

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emenda ao texto da MPV  
800/17.

Art. 1º - Acrescentem-se os Parágrafos 9º e 10 ao Caput do Artigo 1º da Medida Provisória Nº 800/2017:

"Art. 1º .....

§ 9º É vedada a reprogramação de investimentos de empresas signatárias de acordo de leniência, mesmo que tais companhias tenham participação minoritária no capital social da sociedade optante;

§ 10. O valor a ser reprogramado nos termos desta Medida Provisória não poderá ultrapassar 25% do valor total originalmente contratado".

Art. 2º - A alínea a do Inciso II do Art. 1º da Medida Provisória Nº 800/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - .....

a) de redutor tarifário, que incidirá imediatamente após a contratação da reprogramação;"

### **JUSTIFICAÇÃO**

1. A edição da Medida Provisória 800, de 18 de Setembro de 2017 veio estabelecer diretrizes e regramentos para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, dando à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autonomia para tais negociações.



2. Tendo-se em vista inúmeros casos de expressivos danos ao erário por conta de negociações mal feitas entre o poder público a presente emenda vem a trazer um limite de reajuste dos contratos em questão.

3. Tal limite, caso venha a ser aprovado, seguramente serviria de garantia aos interesses do Poder Público e, além do mais, faria com que as empresas concessionárias prezassem pela eficiência em seus serviços, posto que os reajustes dos contratos não mais seriam livremente negociados. Tais empresas seguramente dedicariam muito mais empenho à correta e eficiente execução de suas atividades, de forma a preservar a rentabilidade de seus empreendimentos.

4. Além disso, vale ressaltar a previsão a ser incluída no Artigo 1º da Medida Provisória pelo § 9º, e que impediria que empresas que, por livre e espontânea vontade de seus controladores, tiverem optado pela adesão a Acordo de Leniência, de serem beneficiadas pela reprogramação prevista no texto em análise.

5. Tendo-se em vista confissão, por parte de tais Pessoas Jurídicas, de que atentaram contra o Patrimônio Público, não seria justo que tais empresas pudessem, ainda, receber benefícios eventualmente provenientes de uma renegociação dos termos contratuais que haviam sido firmados com o poder público.

6. Por fim, a modificação proposta no quesito do redutor tarifário viria a garantir que sua incidência fosse imediata e garantisse a plena execução dos termos acordados nos procedimentos de reprogramação, evitando atrasos e prorrogações indevidas e desnecessárias.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputado JOÃO GUALBERTO**



**MPV 800  
00018**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o presente art. 2º na Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

**Art. 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, após a celebração do termo de reprogramação de investimento, com o novo cronograma pactuado, a que se refere o artigo anterior, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicará em seu sítio eletrônico o respectivo extrato para conhecimento do público em geral e dos órgãos de controle e fiscalização, dados comparativos sobre o cronograma inicial que deixou de ser executado e o repactuado, com os respectivos prazos para execução.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta atende ao princípio da transparência estabelecido pela Lei do Acesso à Informação, como forma de esclarecer a opinião pública e aos órgãos de controle, todas as informações que levaram à prorrogação dos investimentos que deixaram de ser efetuados, assim como as informações sobre o novo cronograma, como forma de tranquilizar a opinião pública sobre essa necessidade.

Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade não divulgar as razões dessa repactuação de investimentos, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,        de setembro de 2017

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

**PV/ES**



**MPV 800  
00019**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o presente § 9º ao art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**  
.....

**§ 9º Constatado o descumprimento de qualquer investimento inicialmente previsto no cronograma assumido pela concessionária, independentemente de quem deu causa, a cobrança pelo pedágio será imediatamente suspensa, e só retomada após a comprovação técnica do seu reinício, sob pena de rescisão contratual.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta vai ao socorro dos milhares de usuários dessas concessões de serviços públicos no Brasil inteiro, que se sentem lesados por essas concessionárias, que continuam cobrando os pedágios, mesmo com a interrupção dos investimentos e melhorias inicialmente previstos, nos respectivos contratos de concessões.

Como exemplo, cito a duplicação da BR 101, no meu Estado do Espírito Santo, onde é público e notório que os investimentos iniciais ali previstos estão suspensos há bastante tempo, entretanto, a concessionária ECO101, continua cobrando normalmente o pedágio, como se nada tivesse acontecido, e pior, com o beneplácito do Governo Federal.

É inadmissível que o poder público se mantenha inerte a tamanho absurdo.

É claro que o Código de Defesa do Consumidor pode ser aplicado a esses casos, porém, o prejudicado ou prejudicados só estarão isentos do pagamento do pedágio, caso ingressem na Justiça pleiteando esse direito, isso, sem a garantia de êxito.



Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,        de setembro de 2017

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

**PV/ES**



**MPV 800  
00020**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, a seguinte redação:

**Art. 1º .....**  
.....

**§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de dez anos, sendo cinco anos prorrogáveis por mais cinco, se for o caso, desde que prévia e devidamente justificada, e estará condicionada à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput. (NR).**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabelecer um prazo menor nessas prorrogações de contratos de concessão, considerando que os investimentos iniciais já deveriam estar em curso, pois, segundo o próprio governo, elas fazem parte da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), licitadas entre 2012 e 2014.

Então, se já era crítica a situação dessas rodovias há cinco anos atrás, imagine agora. Portanto, a população não pode ser mais penalizada, com novos atrasos.

Por outro lado, considerando que o governo justificou a edição desta medida provisória a crise financeira atual, que levou a retração da economia brasileira e a grave deterioração das variáveis macroeconômicas, é o mesmo governo federal que já sinaliza para uma estabilização da economia e retomada de alguns investimentos.



De acordo com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, em entrevista recente, ele afirmou que “o Brasil não só voltou a crescer, mas também entrou em uma rota de crescimento sustentável no longo prazo. Como argumento, citou que a confiança dos empresários e consumidores está se recuperando, o que não acontecia desde 2011.”

Assim, não se justifica uma reprogramação de investimentos iniciais por mais longos quatorze anos, como proposto pelo § 2º do art. 1º da MP. A população não pode esperar mais.

Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade se prorrogar essas melhorias por tanto tempo, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,        de setembro de 2017

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

**PV/ES**





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 800  
00021 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA  
/ /2017**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017**AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se o § 9º ao artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação:

“§ 9º A redução tarifária de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo será de 100% (cem por cento) para as motocicletas e similares.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, tendo como contrapartida ao novo calendário a redução das tarifas e/ou redução do prazo de vigência do contrato.

A presente emenda visa contemplar uma parcela de veículos que, dadas as suas características, principalmente com relação ao peso, não contribuem para o desgaste das vias públicas, que constitui a principal fonte de despesa para as concessionárias. Considerando, ainda, que esse tipo de veículo é o que menos congestioniza o trânsito, é justo que mereça especial atenção, havendo a isenção do pagamento de tarifa nos casos de reprogramação de que trata a Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.





**MPV 800  
00022**

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador ACIR GURGACZ**

**EMENDA nº - CM**

(à MPV nº 800, de 2017)

Inclua-se os parágrafo 8º e 9º no artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 1º - .....*

*§ 8º - Os veículos utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros disciplinados nos incisos XI, XII e XIII do artigo 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 são isentos da tarifa de pedágio de concessões rodoviárias federais.*

*§ 9º - A isenção tarifária prevista no parágrafo 8º será incluída no cálculo tarifa do pedágio da concessão rodoviária federal, cabendo a responsabilidade pelo financiamento de custeio aos usuários, proprietários privados de automóveis e motocicletas, de forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão."*

**JUSTIFICATIVA**

A qualidade de vida dos cidadãos, em especial daqueles de baixo poder aquisitivo, está diretamente relacionada à garantia de oferta dos serviços públicos.

O transporte público coletivo urbano é definido como direito social e essencial pela Constituição Federal (Art. 6º e 30, Inciso V). A ele, foi dada a missão de garantir o direito constitucional de ir e vir ao proporcionar à população o deslocamento diário para o trabalho, lazer ou estudo.

Apesar disso, nos últimos anos, tem-se observado que a frota de automóveis e motocicletas aumentou consideravelmente face aos incentivos para aquisição desses veículos, como financiamentos a custos baixos e prazos extensos. Essa alta demanda é o principal fator dos grandes congestionamentos de trânsito no país, prejudicando diretamente os que utilizam o transporte público coletivo.

Isso ocorre porque os veículos de transporte público coletivo trafegam em vias de tráfego misto, sem qualquer segregação em relação aos demais veículos. Essa condição permite que a frota de automóveis e motos ocupe cada vez mais o seu espaço, ainda que transportem menos pessoas.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador ACIR GURGACZ**

Com o crescimento das cidades brasileiras, constata-se que grande parte da população está residindo em cidades situadas em regiões metropolitanas e nos aglomerados urbanos em torno da cidade principal.

Nos deslocamentos realizados entre as cidades situadas nessas regiões ou até mesmo a cidade principal, a grande maioria dessas pessoas utilizam os serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Observa-se que o trajeto utilizado pelos veículos de transporte público coletivo inclui percursos em rodovias federais, as quais, em alguns casos, são objeto da cobrança de pedágio.

Assim, cada pedágio pago pelo veículo de transporte público coletivo é incluído no cálculo da passagem paga pelo usuário do serviço de transporte.

É importante observar que os usuários do transporte público coletivo que utilizam este serviço para os seus deslocamentos diários e residentes em regiões metropolitanas ou em aglomerados urbanos, são, na sua grande maioria, pessoas mais carentes de nossa sociedade e assim merecem ter a devida atenção por parte do Poder Público.

Dessa forma, a presente emenda visa baratear o custo da tarifa paga pelo usuário do transporte público coletivo das regiões mais afastadas das grandes metrópoles.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2017.

**Senador ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



MPV 800  
00023



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 800, de 2017)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º A adesão à reprogramação de investimentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Justiça do Trabalho.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 800, de 2017, versa sobre a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, com o objetivo de manter as “notórias as vantagens obtidas no processo licitatório das concessões em tela, com deságios [das tarifas] da ordem de 50%, os quais se aplicaram sobre estudos que traziam as menores Taxas Internas de Retorno (TIRs) já praticadas em concessões federais”.

Acreditamos, contudo, que é necessário assegurar que as empresas beneficiadas com a medida proposta estejam em dia com suas obrigações trabalhistas.

Por essa razão, propomos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

**Senador TELMÁRIO MOTA**

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)



**MPV 800  
00024**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Incluam-se os presentes artigos de 2º a 5º, na Medida Provisória nº 800, de 2017, com as seguintes redações, renumerando-se os artigos seguintes:

**Art. 2º Comprovado o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito com vítima e a inadimplência da concessionária de rodovia no cumprimento de cláusula contratual que não tenha resultado em sanção aplicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, serão solidariamente responsáveis por indenizarem a vítima ou seus herdeiros:**

**I - a concessionária;**

**II - o dirigente máximo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, desde que não tenha adotado qualquer medida para punir a inadimplência da concessionária quanto ao cumprimento de suas obrigações;**

**III - os encarregados da fiscalização da concessão, se não levaram a termo as medidas cabíveis para punição da concessionária pelo descumprimento da cláusula contratual.**

**Art. 3º A indenização a que se refere o artigo anterior, será determinada pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e corresponderá, no mínimo, a valor equivalente a três vezes ao da multa contratual que não tenha sido aplicada.**

**Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a processos de responsabilização decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos antes da data de sua publicação.**



**Art. 5º A indenização prevista por esta Lei, não afasta a responsabilização de natureza penal ou administrativa de quem tenha contribuído para a causa do acidente de trânsito com vítima.**

## JUSTIFICAÇÃO

Como regra geral, a responsabilização da administração pública ou dos agentes aos quais delegue a prestação de serviços públicos por prejuízos que causem a particulares é disciplinada pelo § 6º do art. 37 da Constituição.

Prevê-se, no dispositivo, a responsabilização objetiva da própria administração e dos entes de direito privado aos quais tenha atribuído o serviço, ao mesmo tempo em que no que diz respeito aos agentes se exige a comprovação de dolo ou de culpa.

Em data bastante recente, viu-se que essa fórmula pode ser eficaz em relação a boa parte do conjunto de eventos por ela alcançado, mas deixa lacunas em determinadas circunstâncias, que podem e precisam ser supridas. Faz-se referência, entre muitos casos similares, à indesculpável tragédia recentemente ocorrida no Espírito Santo, que vitimou membros de um grupo de dança de Domingos Martins, cidade que mantém estreitas ligações afetivas com o signatário desta proposição.

O acidente causou justificada comoção, mas também, e com maiores razões, grande revolta. Soube-se, após o ocorrido, que o resultado pode ser alcançado quando não se fiscaliza um contrato de concessão de rodovia.

É que a concessionária encarregada da estrada em que ocorreu a tragédia – conforme já denunciávamos há algum tempo – simplesmente não cumpriu qualquer de suas obrigações, entre elas a duplicação do trecho onde se perderam onze valiosas vidas.

Em um contexto como esse, acredita-se que a regra geral constante do dispositivo constitucional de início referido não constitui castigo suficiente à incúria de agentes públicos.

Embora até se possa compreender que a omissão na fiscalização contratual caracterize pelo menos uma atitude culposa do encarregado pela fiscalização do contrato, evidenciam-se inúmeras falhas nesse raciocínio.

Em primeiro lugar, porque a natureza do referido requisito, a culpa por parte de quem deixou de fiscalizar, exige a comprovação de que se agiu com negligência, imprudência ou imperícia. Via de regra, essas circunstâncias somente permitem a punição do agente se demonstradas de forma cabal e em proporções consideráveis, o que frequentemente colabora com a impunidade.

Assim, é melhor que se adote o procedimento aqui veiculado, presumindo-se que a responsabilidade decorra de forma direta da omissão, sem que se exija a comprovação dos elementos anteriormente referidos. De



outra parte, não há dúvida de que de nada vale a atuação do agente colocado na ponta quando não se registra uma atitude proativa do dirigente máximo do órgão fiscalizador.

O autor desta emenda vem há muito tempo noticiando a inadimplência do contrato de concessão relativo à BR-101 sem que nenhuma providência concreta houvesse sido adotada pelo órgão fiscalizador. Se seu dirigente máximo houvesse trabalhado com a perspectiva de que seu patrimônio pessoal estaria sob ameaça como decorrência de sua falta de atitude, provavelmente se empenharia muito mais do que se empenhou para que o problema fosse resolvido.

É preciso ressaltar, por fim, que não se está apresentando uma proposta que colida com o texto constitucional. A apuração de responsabilidades prevista no § 6º do art. 37 da Carta Magna não impede que em nível infraconstitucional seja aprovada norma com rigor mais pronunciado, principalmente quando, como no caso anteriormente referido, vidas humanas são colocadas em risco.

Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade não criarmos mecanismos para reprimir o número crescente de vítimas decorrente de omissões desta natureza, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2017.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

**PV/ES**





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

**MPV 800  
00025****EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 800, de 2017)

Inclua-se, onde for mais pertinente, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 800, de 2017:

Art. xxº. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.....

XVII - nos casos de concessão de rodovias federais, a responsabilidade das concessionárias relacionada à segurança pública no trecho concedido, em especial quanto a:

a) construção, reforma, realocação e manutenção das unidades prediais da Polícia Rodoviária Federal, em conformidade com os padrões do órgão;

b) compatibilização, manutenção e disponibilização da infraestrutura, dos equipamentos e dos sistemas de videomonitoramento das rodovias, de leitura automática de placas veiculares, de telecomunicações e de conectividade, em conformidade com os padrões empregados pela Polícia Rodoviária Federal;

c) destinação, à Polícia Rodoviária Federal, de verba anual de reaparelhamento, com vistas a suprir as demandas por equipamentos de fiscalização, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais e serviços necessários à adequada atuação plena do órgão; e

d) execução de ações de publicidade e educação de trânsito em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal. (NR)

.....

Art.23.....

XVI – no caso de concessão de rodovias federais, às disposições que descrevam a forma de atendimento ao disposto no inciso XVII do art.18. (NR)

.....

Art.31.....

.....

IX – atender às demandas da Polícia Rodoviária Federal



relacionadas a informações de passagem de veículos e imagens que não estejam ainda disponibilizadas nos termos do inciso XVII do art. 18, bem como a ações de correção de problemas de engenharia que estejam colocando em risco a segurança do trânsito.” (NR)

.....  
Art. 29. Aplicam-se as disposições contidas no inciso XVII do art. 18 e no inciso XVI do art. 23, ambos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, às prorrogações e relícticas de que trata esta Lei.”” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos em infraestrutura, através do programa de concessões e parcerias com a iniciativa privada, são extremamente relevantes para o crescimento econômico do país. Contudo, quando tratamos especificamente das rodovias, esses investimentos não podem ser dissociados da finalidade principal das ações nas rodovias, qual seja, a segurança pública, nesta inserida a segurança viária. Para as ações de segurança pública nas rodovias federais temos como ente público atuante a Polícia Rodoviária Federal, que tem como competência constitucional o “patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

No entanto, essa atuação não pode ser realizada dissociada da Concessão, caso contrário o resultado não será eficiente. Assim, temos nas rodovias concedidas a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Concessionária e da Polícia Rodoviária Federal. Esses entes necessitam atuar em conjunto, com uma única fonte de recursos para a realização das ações de segurança pública. Com a previsão legal, haverá maior segurança jurídica e estabilidade na atuação da Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais concedidas, assim como maior integração entre as entidades que atuam nessas rodovias.

Com investimentos constantes, a Polícia poderá atuar com mais qualidade, especialmente com a utilização de novas tecnologias que possibilitarão o combate ao roubo de cargas, contrabando, tráfico de drogas e de pessoas, redução de acidentes de trânsito, além de redução de custos operacionais das Concessionárias com o atendimento das vítimas, combate à fuga de pedágio e outras ações de segurança pública.



As restrições orçamentárias têm dificultado a atuação da PRF nessas rodovias, que normalmente são as que têm o maior volume de tráfego diário. Desta forma, com a medida proposta haverá um fluxo constante de recursos financeiros e materiais para o combate ao crime e violência no trânsito nas rodovias federais concedidas.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará as novas concessões, assim como as concessões que serão prorrogadas ou relicitadas,

Conto, assim, com o apoio da Relatoria e dos demais Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,



**Senador JOSÉ MEDEIROS  
PODE-MT**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Hugo Leal – PSB/RJ

MPV 800  
00026

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº /2017

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Suprime o art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2016.

Suprime-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional já debateu essa matéria neste ano, por meio da Medida Provisória nº 752, de 2016, quando aprovou o instituto da relicitação das concessões. Agora, como naturalmente isso não atendeu ao pleito das concessionárias, outra medida provisória foi encaminhada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

Em síntese, a MP 800 permite a reprogramação dos investimentos contratados, em até 14 anos.

No aspecto dos direitos dos usuários das rodovias, essa prorrogação de prazos representa um adiamento dos benefícios decorrentes de uma rodovia duplicada. Ou seja, representa mais insegurança nas vias, mais acidentes, maiores custos logísticos, maiores custos ambientais, etc.

No aspecto da União, quer nos parecer que essa medida provisória prejudica a infraestrutura rodoviária federal, justamente porque as rodovias da 3<sup>a</sup> etapa se caracterizam como vias de escoamento de carga. Assim, maior será o custo logístico para o transporte dos produtos, prejudicando a competitividade do país.

A MP nº 800/2017 somente beneficia as concessionárias. Aliás, vale esclarecer que muitas não conseguiram financiamento por conta de esquemas de corrupção que suas acionistas estão envolvidas e, agora, são beneficiadas por sua própria torpeza.

Destaco o art. 1º, inciso II, alínea “a” que diz:

*II - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por meio da aplicação:*

*a) de redutor tarifário, que incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado;*

Ou seja, os investimentos podem ser adiados, a tarifa de pedágio continuará a mesma, e o redutor tarifário incidirá apenas depois de concluídas as obras. Desse modo, qual o estímulo para a conclusão das obras? Nenhum.

**Isso representa um claro desequilíbrio econômico-financeiro, em afronta ao art. 8.987/1995 (art. 9º, § 4º e art. 10).**

A presente Medida Provisória rasga os contratos de concessão e passa uma péssima mensagem em termos regulatórios, uma vez que a regulação está sendo capitaneada pelas concessionárias, em detrimento da União e dos

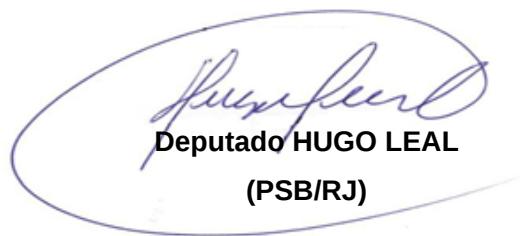




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Hugo Leal – PSB/RJ**

usuários. Sendo assim, dificilmente o país conseguirá atrair capital privado estrangeiro com essa insegurança jurídica toda. Aliás, esse termo “segurança jurídica” só tem servido para o lado das concessionárias. Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará o transporte coletivo em rodovias federais que são objeto de concessão.

Sala da Comissão, em 25 de Setembro de 2017.



Deputado HUGO LEAL  
(PSB/RJ)



**MPV 800  
00027**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017**

Autor

**Sr. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global**

| Página | Artigo<br>1 | Parágrafo<br>5º | Inciso<br>II | Alínea<br>a |
|--------|-------------|-----------------|--------------|-------------|
|--------|-------------|-----------------|--------------|-------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o § 5º do artigo 1º da MP 800/2017, renumerando-se os demais, e dê-se à alínea a) e ao caput do seu inciso II a seguinte redação:

Art. 1º.....

II - a alteração em favor da União e conforme regulamentação da ANTT do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por meio da aplicação:

a) de redutor tarifário;

**JUSTIFICAÇÃO**

Pode-se admitir, como pretende a MP, o adiamento de alguns investimentos quando eles de fato não se mostram necessários no curto prazo. Contudo, quando isso é feito a pedido do concessionário ajudando-o a superar dificuldades inerentes ao risco do empreendimento que ele mesmo decidiu assumir, a compensação por ele dada ao poder concorrente não deve ser neutra, ou seja, o equilíbrio econômico-financeiro não deve ser mantido, mas, sim, alterado em favor da União, e a emenda proposta busca justamente atingir esse objetivo.

Além disso, a MP estabelece que caso a reprogramação dos investimentos ocorra em troca da redução da tarifa dos serviços, essa redução somente terá efeito após o fim do período para o qual os investimentos estão sendo reprogramados. Dado que com a reprogramação as empresas obtêm um benefício imediato com o adiamento dos investimentos, não faz sentido que a compensação para os usuários ocorra num futuro distante. A presente emenda também procura evitar esse descasamento.

**PARLAMENTAR****Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

**MPV 800  
00028****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017****Autor****Sr. Carlos Zarattini****Nº do Prontuário****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global**

| Página | Artigo<br>1 | Parágrafo<br>5º | Inciso<br>II | Alínea<br>a |
|--------|-------------|-----------------|--------------|-------------|
|--------|-------------|-----------------|--------------|-------------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Surpima-se o § 5º do artigo 1º da MP 800/2017, renumerando-se os demais, e dê-se à aliena a) do seu inciso II a seguinte redação:

Art. 1º.....

II .....

a) de redutor tarifário;

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP estabelece que caso a reprogramação dos investimentos ocorra em troca da redução da tarifa dos serviços, essa redução somente terá efeito após o fim do período para o qual os investimentos estão sendo reprogramados. Dado que com a reprogramação as empresas obtêm um benefício imediato com o adiamento dos investimentos, não faz sentido que a compensação para os usuários ocorra num futuro distante. Assim, propomos a presente emenda para evitar esse descasamento.

**PARLAMENTAR****Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

**MPV 800  
00029**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017**

Autor

**Sr. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global**

| Página | Artigo<br>1 | Parágrafo | Inciso<br>II | Alínea |
|--------|-------------|-----------|--------------|--------|
|--------|-------------|-----------|--------------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao caput do inciso II do artigo 1º da MP 800/2017 a seguinte redação:

Art. 1º.....

II - a alteração em favor da União e conforme regulamentação da ANTT do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por meio da aplicação:

**JUSTIFICAÇÃO**

Pode-se admitir, como propõe a MP, o adiamento de alguns investimentos quando eles de fato não se mostram necessários no curto prazo. Entretanto, quando isso é feito a pedido do concessionário ajudando-o a superar dificuldades inerentes ao risco do empreendimento que ele mesmo decidiu assumir, a compensação por ele dada ao poder concorrente não deve ser neutra, ou seja, o equilíbrio econômico-financeiro não deve ser mantido, mas, sim, alterado em favor da União, e a emenda proposta busca justamente atingir esse objetivo.

**PARLAMENTAR****Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

**MPV 800  
00030****CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017****Autor****Sr. Carlos Zarattini****Nº do Prontuário****1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. X Aditiva    5. Substitutivo Global****Página****Artigo  
1****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insira-se o seguinte parágrafo no artigo 1º da MP 800/2017:

§ 9º Previamente a sua assinatura, o termo de reprogramação de investimentos de que trata o § 3º será submetido a consulta pública acompanhado de estudo técnico realizado pela ANTT que fundamente a vantagem da reprogramação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para elevar a transparência de uma alteração contratual envolvendo por vezes importante volume de recursos relacionados à prestação de serviços à população, propõe-se na presente emenda exigir que a ANTT submeta a consulta pública o termo de reprogramação de investimentos acompanhado de estudo técnico que fundamene as vantagens de sua aprovação.

**PARLAMENTAR****Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

**MPV 800  
00031**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CMMMPV**  
(à MPV nº 800, de 2017)

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

.....  
§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de nove anos e estará condicionada, em cada caso, à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se refere o inciso II do *caput*.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 800, de 2017, ao tratar da reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, estabelece que o prazo de extensão do cronograma original poderá ser de até quatorze anos.

Considerando que os contratos abrangidos pela MPV são, principalmente, aqueles da 3ª etapa de concessões, assinados em 2013 e 2014, conforme informa a exposição de motivos, entendo que o alongamento do cronograma por prazo demasiadamente longo levaria à necessária promoção do reequilíbrio para data muito próxima ao encerramento do contrato, o que poderia ser um incentivo para que a concessionária simplesmente o abandonasse.

Sendo assim, com a finalidade de diminuir a exposição ao risco dos usuários, que além de suportarem o pagamento de tarifas elevadas no período inicial, poderão não ter as tarifas reduzidas no futuro, é que

---

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

propomos a redução do prazo de extensão do cronograma para o período de nove anos.

Este é o motivo porque apresentamos a presente emenda que esperamos ver aprovada. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Caiado".

Senador RONALDO CAIADO

---

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445



MPV 800  
00032

EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO  
PTUF  
CEPÁGINA  
01/01

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Altere-se a redação do parágrafo 6º do art. 1º da Medida Provisória 800/2017:

“Art. 1º .....

.....  
 § 6º A reprogramação de que trata o inciso I do caput priorizará a realização de investimentos em trechos para os quais houver maior concentração de demanda **ou menor desenvolvimento econômico**, conforme critérios técnicos adotados pela ANTT.

..... ” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória flexibiliza as condições para a reprogramação de investimentos, ampliando de cinco para até 14 anos o prazo para as concessionárias realizarem as obras previstas nos contratos de concessão, a exemplo da duplicação de trechos de rodovias.

De acordo com o texto apresentado, a reprogramação deverá priorizar a realização de investimentos em trechos para os quais houver maior concentração de demanda. Todavia, há de se ter também um olhar diferenciado para regiões de menor desenvolvimento econômico, visto que a realização de melhorias na malha viária dessas localidades tem o condão de impulsionar a circulação de produtos e, por consequência, o comércio regional.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que busca incluir, entre os critérios de priorização de investimentos, o baixo desenvolvimento econômico da região atendida, de forma a colaborar para o melhor equilíbrio econômico nacional.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
DATA

ASSINATURA



**MPV 800  
00033**



EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

|                                  |               |          |                 |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES | PARTIDO<br>PT | UF<br>CE | PÁGINA<br>01/01 |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Adicione-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 14-B da Lei n. 10.233, de 2001, modificado pelo art. 2ºda Medida Provisória 800/2017:

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B. ....  
 § Xº Deverá ser estabelecido registro simplificado para o transporte rodoviário de carga própria a ser realizado por microempreendedores individuais e por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.  
 .....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da medida Provisória prevê a extensão da necessidade do RNTRC para o transporte de cargas próprias, de cargas especiais e de produtos perigosos.

Todavia, há de se estabelecer um regramento especial para a concessão do registro aos microempreendedores individuais e às microempresas e empresas de pequeno porte, que considere as especificidades de tais solicitantes, com vistas a não inviabilizar as suas atividades ou burocratizá-las em excesso.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que visa a resguardar os interesses dos pequenos empreendedores do país.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



MPV 800  
00034

EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO  
PTUF  
CEPÁGINA  
01/01

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Altere-se a redação do parágrafo 8º do art. 1º da Medida Provisória 800/2017:

“Art. 1º .....

§ 8º Do termo de reprogramação de investimentos constará obrigatoriamente o novo cronograma de investimentos pactuado, que deverá prever a distribuição homogênea dos investimentos pelo período previsto, observado o disposto no §6º, cujo descumprimento de qualquer das etapas acarretará a incidência das sanções contratuais e legais.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória flexibiliza as condições para a reprogramação de investimentos, ampliando de cinco para até 14 anos o prazo para as concessionárias realizarem as obras previstas nos contratos de concessão, a exemplo da duplicação de trechos de rodovias.

Todavia, de acordo com o texto apresentado, não há impedimentos para que as concessionárias posterguem os investimentos para o período final do contrato, o que pode ocasionar novas dificuldades para a realização das melhorias tão necessárias à nossa malha viária e demanda futura por uma nova reprogramação.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que busca exigir que os investimentos sejam distribuídos de forma homogênea pelo período remanescente do contrato, de forma a garantir a sua executoriedade.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA



# Término de prazos



Em 23-09-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 759/2016, cuja vigência encerrou-se em 11-07-2017, com sua conversão na Lei nº 13.465, de 2017, sancionada naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN). Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. Ao Arquivo.



Em 22-09-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 765/2016, cuja vigência encerrou-se em 10-07-2017, com sua conversão na Lei nº 13.464, de 2017, sancionada naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN). Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. Ao Arquivo.



# DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 138, DE 2017**

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008, condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º** O auxílio jurídico mútuo compreendido no referido Tratado, em especial no seu art. 1º, § 2º, alíneas “g” e “k”, e no art. 5º, exclui medidas que importem em:

I - busca, apreensão, detenção, prisão ou outra medida coercitiva pessoal contra a liberdade de uma pessoa que se encontre no território da Parte Requerida e seja investigada, processada ou julgada penalmente na Parte Requerente;

II - execução, na Parte Requerida, de sentenças penais impostas na Parte Requerente; e

III - transferência de pessoas condenadas para cumprimento de pena ou medida de segurança privativa de liberdade na Parte Requerente.

**Art. 3º** Desde que satisfeita a condição estabelecida no art. 2º deste Decreto, por meio de ajuste complementar acordado entre as Partes Contratantes, considerar-se-á aprovado o texto do referido Tratado.

**Art. 4º** Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão



do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

vpl/pds17-044



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 139, DE 2017**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

vpl/pds17-045

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 140, DE 2017**

Aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/4/2017.

vpl/pds17-09



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 141, DE 2017 (\*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 142, DE 2017 (\*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em emenda ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/5/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 143, DE 2017 (\*)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/5/2017.

# ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 786**, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 787**, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 do mesmo mês e ano, que “Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 788**, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 789**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 790**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que “Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 49, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 791**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que “Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 792**, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2017**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 793**, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto do mesmo ano, que “Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 10 Senadores e 30 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (PMDB-SC)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Marcon (PT-RS)

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Cacá Leão (PP-BA)

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)

**Relator da Receita:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**Designação:** 13/03/2017

**Instalação:** 28/03/2017

### **Senado Federal**

| <b>TITULARES</b>  | <b>SUPLENTES</b>                       |
|---|--|
| <b>PMDB</b>   |  |
| Dário Berger - SC (29,30,37)  | 1. Hélio José - DF (29,30,37)          |
| Valdir Raupp - RO (29,30,37)  | 2. VAGO (29,30,37,39)                  |
| Kátia Abreu - TO (29,30,37)   | 3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)       |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |  |
| Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)                                  | 1. VAGO (32)                           |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)                                       | 2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |  |
| Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)                                   | 1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)        |
| Acir Gurgacz - PDT/RO (10)  | 2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40) |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>               |  |
| Vicentinho Alves - PR/TO (12)                                       | 1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)      |
| Pedro Chaves - PSC/MS (12)  | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)      |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |  |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)                               | 1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)         |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista</b>                    |  |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

| TITULARES                    | SUPLENTES                            |
|------------------------------|--------------------------------------|
| ( PP, PSD )                  |                                      |
| Benedito de Lira - PP/AL (5) | 1. Lasier Martins - PSD/RS (5,45,46) |



**Câmara dos Deputados**

| <b>TITULARES</b>                            | <b>SUPLENTES</b>                         |
|---|--|
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>                  |  |
| Cacá Leão - BA (22)                         | 1. Renato Andrade - MG (22)              |
| Maia Filho - PI (22)                        | 2. Roberto Britto - BA (22,36)           |
| Julio Lopes - RJ (22,25)                    | 3. Beto Rosado - RN (22,25)              |
| Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)       | 4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)         |
| <b>PMDB</b>                                 |  |
| Hugo Motta - PB (20)                        | 1. Hildo Rocha - MA (20)                 |
| João Arruda - PR (20)                       | 2. Josi Nunes - TO (20)                  |
| Laura Carneiro - RJ (20)                    | 3. Kaio Maniçoba - CE (20)               |
| Vitor Valim - CE (20)                       | 4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)     |
| <b>PT</b>                                   |  |
| Bohn Gass - RS (24)                         | 1. Jorge Solla - BA (24)                 |
| Zé Carlos - MA (24)                         | 2. Marcon - RS (24)                      |
| José Airton Cirilo - CE (24)                | 3. Nelson Pellegrino - BA (24)           |
| Vander Loubet - MS (24)                     | 4. Zeca Dirceu - PR (24)                 |
| <b>PSDB</b>                                 |  |
| Célio Silveira - GO (17)                    | 1. Giuseppe Vecchi - GO (23)             |
| Domingos Sávio - MG (17,43)                 | 2. Carlos Sampaio - SP (23,44)           |
| Marcus Pestana - MG (17)                    | 3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)     |
| <b>PR</b>                                   |  |
| Bilac Pinto - MG (7)                        | 1. Gorete Pereira - CE (7)               |
| Edio Lopes - RR (7)                         | 2. Wellington Roberto - PB (7)           |
| <b>PSD</b>                                  |  |
| Evandro Roman - PR (26)                     | 1. Edmar Arruda - PR (26)                |
| Jaime Martins - MG (26)                     | 2. Victor Mendes - MA (26)               |
| <b>PSB</b>                                  |  |
| Hugo Leal - RJ (18,28)                      | 1. Gonzaga Patriota - PE                 |
| João Fernando Coutinho - PE (18)            | 2. Danilo Forte - CE                     |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>                  |  |
| Nilton Capixaba - PTB/RO (16)               | 1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)         |
| Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)           | 2. Valtenir Pereira - DEM/BA (15,16)     |
| <b>DEM</b>                                  |  |
| Elmar Nascimento - BA (19)                  | 1. Mandetta - MS                         |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19) | 2. Misael Varella - MG                   |
| <b>PRB</b>                                  |  |
| Rosangela Gomes - RJ (13)                   | 1. Lindomar Garçon - RO (13,47)          |
| <b>PDT</b>                                  |  |
| Weverton Rocha - MA (8)                     | 1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35) |
| <b>SD</b>                                   |  |
| Laudívio Carvalho - MG (9)                  | 1. Delegado Francischini - PR (9)        |
| <b>PSC</b>                                  |  |



| TITULARES                         | SUPLENTES                         |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Professor Victório Galli - MT (4) | 1. Andre Moura - SE (14)          |
| <b>PCdoB</b>                      |                                   |
| Orlando Silva - SP (2)            | 1. Professora Marcivania - AP (2) |
| <b>PPS (1)</b>                    |                                   |
| Rubens Bueno - PR (3)             | 1. Carmen Zanotto - SC (3)        |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. ([DSF de 22/10/2015, p. 64](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB (Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudívio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcisio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Manicoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sinval Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.



23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 195](#))
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 21](#))
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 13/04/2017, p. 20](#))
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal. ([DCN de 13/04/2017, p. 19](#))
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 169](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 170](#))
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 11/05/2017, p. 9](#); [DCN de 11/05/2017, p. 9](#))
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB. ([DCN de 11/05/2017, p. 10](#))
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 19](#))
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 8](#))
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 10](#))
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 14](#))
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 15](#))
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 29/06/2017, p. 93](#))
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 501](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 502](#))
45. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 29-8-2017, conforme Ofício nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Lindomar Garçon, em substituição ao Deputado Alan Rick, em 31-8-2017, conforme Ofício nº 159, de 2017, da Liderança do PRB.

**Secretário:** Robson Luiz Fialho Coutinho



## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

| ÁREA TEMÁTICA  | RELATOR SETORIAL                                    |
|--|---|
| <b>I. Transporte</b>   | Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)                      |
| <b>III. Educação e Cultura</b>   | Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)                    |
| <b>VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações</b>   | Senador Jorge Viana (PT-AC)                         |
| <b>X. Esporte</b>  | Senador Vicentinho Alves (PR-T0)                    |
| <b>XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas</b>                                 | Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)           |
| <b>II. Saúde</b>   | Deputado Julio Lopes (PP-RJ)                        |
| <b>IV. Integração Nacional</b>   | Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)                  |
| <b>V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário</b>                                       | Deputado Evandro Roman (PSD-PR)                     |
| <b>VI. Desenvolvimento Urbano</b>  | Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)                      |
| <b>VII. Turismo</b>  | Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)                   |
| <b>IX. Minas e Energia</b>   | Deputado Vander Loubet (PT-MS)                      |
| <b>XI. Meio Ambiente</b>   | Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)            |
| <b>XII. Fazenda e Planejamento</b>   | Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) |
| <b>XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social</b>                                       | Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)                   |
| <b>XV. Defesa e Justiça</b>  | Deputado Edio Lopes (PR-RR)                         |
| <b>XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores</b> | Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)                   |

### IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

### III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

### II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

### I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

**RELATOR:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

**Designação:** 21/02/2017

**Instalação:** 22/03/2017

### Senado Federal

| TITULARES   | SUPLENTES                            |
|---|--------------------------------------|
| <b>PMDB</b>   |                                      |
| Garibaldi Alves Filho - RN  | 1. José Maranhão - PB                |
| Romero Jucá - RR  | 2. João Alberto Souza - MA           |
| Renan Calheiros - AL  | 3. Raimundo Lira - PB                |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |                                      |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA   | 1. Tasso Jereissati - PSDB/CE        |
| José Agripino - DEM/RN  | 2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |                                      |
| Jorge Viana - PT/AC (3)   | 1. Humberto Costa - PT/PE (3)        |
| Regina Sousa - PT/PI (3)  | 2. Paulo Rocha - PT/PA (3)           |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>               |                                      |
| Fernando Collor - PTC/AL  | 1. Pedro Chaves - PSC/MS             |
| Magno Malta - PR/ES   | 2. VAGO (4)                          |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>    |                                      |
| Otto Alencar - PSD/BA (9)   | 1. VAGO (9)                          |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (9)   | 2. VAGO                              |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |                                      |
| Fernando Bezerra Coelho - PMDB/PE (2)                               | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES                       | SUPLENTES                         |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| <b>PMDB</b>                     |                                   |
| Daniel Vilela - GO (8)          | 1. Josi Nunes - TO (8)            |
| Sergio Souza - PR (8)           | 2. Valdir Colatto - SC (8)        |
| <b>PHS, PP, PSD, PTdoB, PTN</b> |                                   |
| Simão Sessim - RJ               | 1. Nelson Meurer - PR             |
| Ademir Camilo - PODE/MG         | 2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP |
| <b>PSDB</b>                     |                                   |
| Otavio Leite - RJ (11)          | 1. Jutahy Junior - BA             |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB, SD</b>  |                                   |
| Eros Biondini - PROS/MG (10)    | 1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP   |
| <b>PR</b>                       |                                   |
| José Rocha - BA                 | 1. Paulo Feijó - RJ               |
| <b>PT</b>                       |                                   |
| Nildo Tatto - SP (5)            | 1. Leonardo Monteiro - MG (5,12)  |
| <b>PSD</b>                      |                                   |
| Thiago Peixoto - GO (13)        | 1. Victor Mendes - MA (13)        |
| <b>PSB</b>                      |                                   |
| Luiz Lauro Filho - SP (7)       | 1. Janete Capiberibe - AP (7)     |
| <b>DEM</b>                      |                                   |
| Jorge Tadeu Mudalen - SP        | 1. Carlos Melles - MG             |
| <b>PRB (1)</b>                  |                                   |
| Carlos Gomes - RS (6)           | 1. Roberto Sales - RJ (6)         |

**Notas:**

1. \* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
2. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#))
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
4. Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
5. Designado, como membro titular, o Deputado Nildo Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
6. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
7. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
8. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))

12. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum

**Telefone(s):** (61) 3303-3534

**E-mail:** cocom@senado.gov.br



## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

**Instalação:** 03/04/2017

| CÂMARA DOS DEPUTADOS   | SENADO FEDERAL  |
|--|---|
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)                 | <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Fernando Collor (PTC/AL)                |
| <b>Líder da Maioria</b><br>Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)   | <b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)   |
| <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado José Guimarães (PT/CE)   | <b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Humberto Costa (PT/PE)   |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b><br>Deputado Benito Gama (PTB/BA) (4)                                      | <b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)           |
| <b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b><br>Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) (5)                                       | <b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)                    |
| <b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (6) | <b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3) |

### Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 16/05/2017, p. 7](#))
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

**Secretário:** Marcos Machado Melo  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 21/02/2017

**Instalação:** 10/05/2017

### Senado Federal

| TITULARES   | SUPLENTES                      |
|---|--------------------------------|
| <b>PMDB</b>   |                                |
| Rose de Freitas - ES (20,21)  | 1. Airton Sandoval - SP (20)   |
| Marta Suplicy - SP (20)   | 2. Valdir Raupp - RO (20)      |
| Kátia Abreu - TO (20)   | 3. Simone Tebet - MS (21)      |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |                                |
| VAGO (5)  | 1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES   |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO   | 2. José Agripino - DEM/RN      |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |                                |
| Ângela Portela - PDT/RR (8)   | 1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)  |
| Regina Sousa - PT/PI (8)  | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8) |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>               |                                |
| VAGO (4)  | 1. Pedro Chaves - PSC/MS       |
| Vicentinho Alves - PR/TO  | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ      |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |                                |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)                                   | 1. VAGO                        |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>    |                                |
| Ana Amélia - PP/RS (13)   | 1. VAGO                        |



## Câmara dos Deputados

| <b>TITULARES</b>                           | <b>SUPLENTES</b>               |
|--|--------------------------------|
| <b>PMDB</b>                                |                                |
| Elcione Barbalho - PA (7)                  | 1. Lelo Coimbra - ES           |
| Newton Cardoso Jr - MG                     | 2. VAGO (18,19)                |
| Walter Alves - RN                          | 3. Darcísio Perondi - RS       |
| Simone Morgado - PA                        | 4. Dulce Miranda - TO          |
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>                 |                                |
| Iracema Portella - PI (11)                 | 1. VAGO                        |
| Alexandre Baldy - PODE/GO                  | 2. VAGO                        |
| Conceição Sampaio - AM (11)                | 3. VAGO                        |
| Rosinha da Adefal - PTdoB/AL (22)          | 4. VAGO                        |
| <b>PT</b>                                  |                                |
| Ana Perugini - SP (10)                     | 1. Benedita da Silva - RJ (10) |
| Luizianne Lins - CE (10)                   | 2. VAGO (10,24)                |
| Maria do Rosário - RS (10)                 | 3. VAGO (10,24)                |
| <b>PSDB</b>                                |                                |
| Shéridan - RR (15)                         | 1. VAGO                        |
| Pedro Cunha Lima - PB                      | 2. VAGO                        |
| Fábio Sousa - GO                           | 3. VAGO                        |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB, SD</b>             |                                |
| VAGO (23)                                  | 1. Josué Bengtson - PTB/PA     |
| Dâmina Pereira - PSL/MG (16)               | 2. Nelson Marquezelli - PTB/SP |
| <b>PR</b>                                  |                                |
| Aelton Freitas - MG                        | 1. Luiz Nishimori - PR         |
| Delegado Edson Moreira - MG                | 2. Delegado Waldir - PSD/MG    |
| <b>PSD</b>                                 |                                |
| Raquel Muniz - MG (17)                     | 1. Joaquim Passarinho - PA     |
| Marcos Reategui - AP (17)                  | 2. Indio da Costa - PSB/SP     |
| <b>PSB</b>                                 |                                |
| Keiko Ota - SP (14)                        | 1. Fabio Garcia - MT           |
| Luana Costa - MA (14)                      | 2. Heitor Schuch - RS          |
| <b>DEM</b>                                 |                                |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (9) | 1. VAGO (9)                    |
| Norma Ayub - ES (9)                        | 2. VAGO                        |
| <b>PRB</b>                                 |                                |
| Rosangela Gomes - RJ (12)                  | 1. Silas Câmara - AM           |
| <b>PDT</b>                                 |                                |
| Flávia Moraes - GO (3)                     | 1. VAGO                        |
| <b>PSC</b>                                 |                                |
| Professor Victório Galli - MT              | 1. Takayama - PR               |
| <b>PPS (1)</b>                             |                                |
| Carmen Zanotto - SC (6)                    | 1. Eliziane Gama - MA (6)      |

**Notas:**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 18](#); [DCN de 23/02/2017, p. 18](#))
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 9](#))
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. ([DCN de 23/02/2017, p. 17](#); [DCN de 23/02/2017, p. 17](#))
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angéla Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 16/03/2017, p. 179](#))
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságua Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 183](#))
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. ([DCN de 16/03/2017, p. 184](#))
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 181](#))
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 23/03/2017, p. 12](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reatgeui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 103](#))
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))
19. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))
20. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))
21. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))
22. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB. ([DCN de 03/08/2017, p. 363](#))
23. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))
24. Solicitada a retirada das indicações das Deputadas Erika Kokay e Margarida Salomão, como membros suplentes, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 497, de 2017, da Liderança do PT.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero  
**Telefone(s):** 61 3303-3504  
**E-mail:** [cocom@senado.leg.br](mailto:cocom@senado.leg.br)



**CMCVM - Comissão Permanente Mista  
de Combate à Violência contra a Mulher**

**Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE**



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**Designação:** 07/03/2017

### Senado Federal

| TITULARES   | SUPLENTES                                |
|---|--|
| <b>PMDB</b>   |  |
| Simone Tebet - MS (9)   | 1. Elmano Férrer - PI (9)                |
| Kátia Abreu - TO (9)  | 2. Marta Suplicy - SP (9)                |
| Rose de Freitas - ES  | 3. VAGO                                  |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |  |
| Paulo Bauer - PSDB/SC   | 1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES             |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO   | 2. José Agripino - DEM/RN                |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |  |
| José Pimentel - PT/CE (3)   | 1. Jorge Viana - PT/AC (3)               |
| Paulo Rocha - PT/PA (3)   | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)           |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>               |  |
| Armando Monteiro - PTB/PE   | 1. Pedro Chaves - PSC/MS                 |
| Vicentinho Alves - PR/TO  | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ                |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |  |
| Roberto Rocha - PSB/MA (2)  | 1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7) |
| Cristovam Buarque - PPS/DF (2)                                      | 2. João Capiberibe - PSB/AP (8)          |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>    |  |
| Ana Amélia - PP/RS (5)  | 1. Otto Alencar - PSD/BA (5)             |
| José Medeiros - PODE/MT (5)   | 2. Roberto Muniz - PP/BA (5)             |



## Câmara dos Deputados

| TITULARES                        | SUPLENTES                   |
|----------------------------------|-----------------------------|
| <b>PHS, PP, PTdoB, PTN</b>       |                             |
| Maia Filho - PI (12)             | 1. VAGO                     |
| Alexandre Baldy - PODE/GO        | 2. VAGO                     |
| VAGO                             | 3. VAGO                     |
| <b>PMDB</b>                      |                             |
| Hildo Rocha - MA (4)             | 1. André Amaral - PB (4)    |
| Moses Rodrigues - CE (4)         | 2. Simone Morgado - PA      |
| <b>PT</b>                        |                             |
| Carlos Zarattini - SP            | 1. Ságuas Moraes - MT       |
| <b>PSDB</b>                      |                             |
| Bonifácio de Andrada - MG (10)   | 1. Pedro Cunha Lima - PB    |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>       |                             |
| Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6) | 1. Paes Landim - PTB/PI (6) |
| <b>PR</b>                        |                             |
| Jorginho Mello - SC              | 1. Laerte Bessa - DF        |
| <b>PSD</b>                       |                             |
| Domingos Neto - CE (13)          | 1. Rogério Rosso - DF (13)  |
| <b>PSB</b>                       |                             |
| Tereza Cristina - MS             | 1. Bebeto - BA              |
| <b>DEM</b>                       |                             |
| Efraim Filho - PB                | 1. Marcelo Aguiar - SP      |
| <b>PRB (1)</b>                   |                             |
| Celso Russomanno - SP (11)       | 1. Silas Câmara - AM        |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores José Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antônio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))

12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256



## COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

### **Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir**

**Finalidade:** Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado José Priante (PMDB-PA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Designação:** 02/08/2017

**Instalação:** 09/08/2017

**Prazo final:** 07/12/2017

### **Senado Federal**

| TITULARES   | SUPLENTES                       |
|---|---------------------------------|
| <b>PMDB</b>   |                                 |
| Romero Jucá - RR (5)  | 1. Rose de Freitas - ES (5)     |
| João Alberto Souza - MA (5)   | 2. Raimundo Lira - PB (5)       |
| Airton Sandoval - SP (5)  | 3. VAGO                         |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |                                 |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA   | 1. VAGO                         |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)                                     | 2. VAGO                         |
| VAGO  | 3. VAGO                         |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>    |                                 |
| Lasier Martins - PSD/RS   | 1. Ana Amélia - PP/RS           |
| Wilder Morais - PP/GO   | 2. José Medeiros - PODE/MT      |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |                                 |
| Acir Gurgacz - PDT/RO   | 1. Humberto Costa - PT/PE       |
| Paulo Rocha - PT/PA   | 2. Lindbergh Farias - PT/RJ (9) |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |                                 |
| Lúcia Vânia - PSB/GO  | 1. VAGO                         |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b>               |                                 |
| Wellington Fagundes - PR/MT   | 1. Cidinho Santos - PR/MT       |



**Câmara dos Deputados**

| TITULARES                             | SUPLENTES                               |
|---------------------------------------|---|
| <b>PMDB</b>                           |   |
| José Priante - PA                     | 1. Simone Morgado - PA                  |
| Leonardo Quintão - MG                 | 2. Rogério Silva - MT <sup>(7)</sup>    |
| <b>PT</b>                             |   |
| Reginaldo Lopes - MG <sup>(2,4)</sup> | 1. Beto Faro - PA <sup>(2,4)</sup>      |
| <b>PP, PTdoB, PODE</b>                |   |
| Ezequiel Fonseca - MT                 | 1. VAGO                                 |
| <b>PSDB</b>                           |   |
| Nilson Leitão - MT                    | 1. Silvio Torres - SP                   |
| <b>PR</b>                             |   |
| Lúcio Vale - PA                       | 1. Milton Monti - SP                    |
| <b>PSD</b>                            |   |
| Joaquim Passarinho - PA               | 1. Júlio Cesar - PI                     |
| <b>PSB</b>                            |   |
| Fabio Garcia - MT                     | 1. Hugo Leal - RJ                       |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>            |   |
| Jorge Côrte Real - PTB/PE             | 1. Alfredo Kaefer - PSL/PR              |
| <b>DEM</b>                            |   |
| VAGO                                  | 1. VAGO                                 |
| <b>PRB</b>                            |   |
| Arnaldo Jordy - PPS/PA <sup>(3)</sup> | 1. VAGO                                 |
| <b>PDT <sup>(1)</sup></b>             |   |
| Pompeo de Mattos - RS                 | 1. Deoclides Macedo - MA <sup>(8)</sup> |

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga existente, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))
- Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

**Secretário:** Reinilson Prado / Leandro Bueno  
**Telefone(s):** 3303-3492



## Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016 )

**Finalidade:** Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

**Número de membros:** 7 Senadores e 7 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

**Designação:** 08/12/2016

**Instalação:** 13/12/2016

**Prorrogação:** 22/12/2017

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

**Notas:**

1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. ([DCN de 15/12/2016, p. 36](#))
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/03/2017, p. 102](#))
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecci, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 08/06/2017, p. 139](#))

**Secretário:** Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)

**Telefone(s):** 3303-3508

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

**Finalidade:** Investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016

**Número de membros:** 17 Senadores e 17 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)

**RELATOR-GERAL:** Deputado Carlos Marun (PMDB-MS)

**RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS:** Deputado Delegado Francischini (SD-PR)

**RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS,**

**PREV E AGRO:** Deputado Hugo Leal (PSB-RJ)

**Designação:** 30/08/2017

**Instalação:** 05/09/2017

**Prazo final:** 22/12/2017

### Senado Federal

| TITULARES   | SUPLENTES                          |
|---|------------------------------------|
| <b>PMDB</b>   |                                    |
| João Alberto Souza - MA (33)  | 1. Romero Jucá - RR (33)           |
| Airton Sandoval - SP (33)   | 2. Simone Tebet - MS (33)          |
| Hélio José - DF (33)  | 3. Elmano Férrer - PI (33)         |
| VAGO  | 4. VAGO (33,35)                    |
| VAGO  | 5. VAGO                            |
| <b>Bloco Social Democrata<br/>( PSDB, DEM )</b>                     |                                    |
| Ataídes Oliveira - PSDB/TO (2)                                      | 1. VAGO                            |
| VAGO (22,26)  | 2. VAGO                            |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO (3)   | 3. Davi Alcolumbre - DEM/AP (3)    |
| <b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista<br/>( PP, PSD )</b>    |                                    |
| Lasier Martins - PSD/RS (4,24)                                      | 1. VAGO (4,25)                     |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (4)   | 2. José Medeiros - PODE/MT (4)     |
| VAGO (4,25,31)  | 3. VAGO (4,25)                     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br/>( PDT, PT )</b> |                                    |
| Acir Gurgacz - PDT/RO (5)   | 1. Lindbergh Farias - PT/RJ (5,30) |
| Paulo Rocha - PT/PA (5,30)  | 2. Regina Sousa - PT/PI (5)        |
| <b>( PPS, PSB, PCdoB, REDE )</b>                                    |                                    |

| <b>TITULARES</b>                                      | <b>SUPLENTES</b>                     |
|---|--------------------------------------|
| Roberto Rocha - PSB/MA (6)                            | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (6) |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP (6)                      | 2. VAGO (6,18)                       |
| <b>Bloco Moderador<br/>( PTB, PSC, PRB, PR, PTC )</b> |                                      |
| Eduardo Lopes - PRB/RJ (7,32)                         | 1. Pedro Chaves - PSC/MS (7)         |
| Cidinho Santos - PR/MT (7)                            | 2. VAGO (7,19)                       |



## Câmara dos Deputados

| TITULARES                          | SUPLENTES                       |
|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>PMDB</b>                        |                                 |
| Carlos Marun - MS (8)              | 1. Celso Maldaner - SC (8)      |
| Jones Martins - RS (8,34)          | 2. Valdir Colatto - SC (8)      |
| <b>PT</b>                          |                                 |
| Wadih Damous - RJ (21,29)          | 1. Leonardo Monteiro - MG (21)  |
| Paulo Pimenta - RS (21)            | 2. Givaldo Vieira - ES (21)     |
| <b>PP</b>                          |                                 |
| Fausto Pinato - SP (28)            | 1. VAGO                         |
| Renzo Braz - MG (28)               | 2. VAGO                         |
| <b>PSDB</b>                        |                                 |
| João Gualberto - BA (9)            | 1. Izalci Lucas - DF (9)        |
| Miguel Haddad - SP (9)             | 2. Rocha - AC (9)               |
| <b>PR</b>                          |                                 |
| Laerte Bessa - DF (10,36)          | 1. Marcio Alvino - SP (10)      |
| <b>PSD</b>                         |                                 |
| Heuler Cruvinel - GO (11)          | 1. João Rodrigues - SC (11)     |
| <b>PSB</b>                         |                                 |
| Hugo Leal - RJ (23)                | 1. Jose Stédile - RS (23,27)    |
| <b>PROS, PRP, PSL, PTB</b>         |                                 |
| Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (12)  | 1. Alfredo Kaefer - PSL/PR (12) |
| <b>DEM</b>                         |                                 |
| Juscelino Filho - MA (13)          | 1. Marcelo Aguiar - SP (13)     |
| <b>PRB</b>                         |                                 |
| Marcelo Squassoni - SP (14)        | 1. César Halum - TO (14)        |
| <b>PDT</b>                         |                                 |
| Félix Mendonça Júnior - BA (15,37) | 1. Pompeo de Mattos - RS (15)   |
| <b>SD</b>                          |                                 |
| Delegado Francischini - PR (17,20) | 1. VAGO                         |
| <b>PSC (1)</b>                     |                                 |
| Professor Victório Galli - MT (16) | 1. Eduardo Bolsonaro - SP (16)  |

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD) ([DSF de 08/06/2016, p. 109](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 583](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 584](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Moraes, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 31/08/2017, p. 585](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 31/08/2017, p. 586](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 31/08/2017, p. 587](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 31/08/2017, p. 588](#))



8. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 589](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 590](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Valle, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR. ([DCN de 31/08/2017, p. 591](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Cruvinel, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 31/08/2017, p. 592](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 31/08/2017, p. 593](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 594](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 31/08/2017, p. 595](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 31/08/2017, p. 596](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Vitorio Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC. ([DCN de 31/08/2017, p. 597](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
18. Solicitada a retirada da indicação do Senador Cristovam Buarque, como suplente, em 18-9-2017, conforme Memorando nº 83, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
19. Solicitada a retirada, como membro Suplente, do Senador Telmário Mota, em 20-09-2017, conforme Ofício nº 96, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT.
22. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB.
24. Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
25. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Morais, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
26. Solicitada a retirada da indicação do Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 204, de 2017, da Liderança do PSDB.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado José Stédile, em vaga de suplente, em substituição ao Deputado Flavinho, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PSB.
28. Designados, como membros titulares, os Deputados Fausto Pinato e Renzo Braz, em vagas existentes, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTdoB.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Wadih Damous, em substituição ao Deputado Andrés Sanchez, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 495, de 2017, da Liderança do PT.
30. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
31. Solicitada a retirada da indicação do Senador Otto Alencar, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Memorando nº 67, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
32. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 93, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
33. Designados, como membros titulares, os Senadores João Alberto Souza, Airton Sandoval e Hélio José; e, como membros suplentes, os Senadores Romero Jucá, Simone Tebet, Elmano Férrer e Dário Berger, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 138, de 2017, da Liderança do PMDB.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Jones Martins, em substituição ao Deputado Sergio Souza, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 659, de 2017, da Liderança do PMDB.
35. Solicitada a retirada da indicação do Senador Dário Berger, como suplente, em 18-9-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PMDB.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Laerte Bessa, em substituição ao Deputado Lúcio Vale, em 14-9-2017, conforme Ofício nº 335, de 2017, da Liderança do PR.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Weverton Rocha, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PDT.

**Secretário:** Marcelo Assaife / Felipe Geraldes  
**Telefone(s):** 61 3303-3514  
**E-mail:** [coceti@senado.gov.br](mailto:coceti@senado.gov.br)



## CONSELHOS E ÓRGÃOS

### Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

**Designação:** 07/04/2015

**Instalação:** 15/04/2015

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES  | SUPLENTES                                     |
|--|---|
| <b>DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD</b> |   |
| Aureo - SD/RJ (37)   | 1. Afonso Hamm - PP/RS                        |
| José Fogaça - PMDB/RS (41,42)  | 2. Carlos Andrade - PHS/RR                    |
| Celso Russomanno - PRB/SP  | 3. Carlos Gomes - PRB/RS                      |
| Dilceu Sperafico - PP/PR   | 4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)     |
| Edio Lopes - PR/RR   | 5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)             |
| Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)   | 6. Fernando Monteiro - PP/PE                  |
| Paes Landim - PTB/PI (15)  | 7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)               |
| Marcelo Matos - PHS/RJ (38)  | 8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)               |
| Renato Molling - PP/RS   | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)              |
| Takayama - PSC/PR  | 10. Wilson Filho - PTB/PB (10)                |
| Mandetta - DEM/MS (5)  | 11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)             |
| <b>PCdoB, PR, PROS, PSD, PT</b>  |   |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP  | 1. Givaldo Vieira - PT/ES                     |
| Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)  | 2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)                 |
| Jaime Martins - PSD/MG (39)  | 3. Hugo Leal - PSB/RJ                         |
| Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)   | 4. Jorginho Mello - PR/SC                     |
| Ságuas Moraes - PT/MT (11)   | 5. Zeca do Pt - PT/MS (30)                    |
| Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)  | 6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39) |
| Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)   | 7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)       |
| José Rocha - PR/BA (9,22,54)   | 8. Capitão Augusto - PR/SP (29)               |
| <b>PPS, PSB, PSDB, PV</b>  |   |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG  | 1. VAGO (18,35,48,49)                         |
| Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)   | 2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)              |
| Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)   | 3. Rubens Bueno - PPS/PR (1,51)               |
| Rocha - PSDB/AC  | 4. VAGO (17)                                  |
| Jose Stédile - PSB/RS (1)  | 5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)             |
| Heráclito Fortes - PSB/PI (1)  | 6. VAGO                                       |



| TITULARES             | SUPLENTES              |
|-----------------------|------------------------|
| <b>PDT</b>            |                        |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| <b>PSOL</b>           |                        |
| Jean Wyllys - RJ      | 1. VAGO (23,44)        |



**SENADO FEDERAL**

| TITULARES   | SUPLENTES                       |
|---|---------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática</b> |                                 |
| Humberto Costa - PT/PE                              | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)    |
| Fátima Bezerra - PT/RN                              | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24) |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (2)                        | 3. Ana Amélia - PP/RS (46)      |
| <b>Maioria (PMDB)</b>                               |                                 |
| Dário Berger - PMDB/SC (8,36)                       | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS      |
| Roberto Requião - PMDB/PR                           | 2. Kátia Abreu - PMDB/TO (43)   |
| Valdir Raupp - PMDB/RO                              | 3. VAGO                         |
| <b>Bloco Social Democrata</b>                       |                                 |
| Paulo Bauer - PSDB/SC                               | 1. Dalírio Beber - PSDB/SC (52) |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)                        | 2. VAGO                         |
| -   |                                 |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE                   | 1. Lídice da Mata - PSB/BA      |
| <b>Bloco Moderador</b>                              |                                 |
| Cidinho Santos - PR/MT (21)                         | 1. Eduardo Lopes - PRB/RJ (55)  |

**Notas:**

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
- Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.



20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição à Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Polyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Cláudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Cláudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Ofício nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalírio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.



54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.

55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

**Eleição Geral:** 04/02/2015  
**Eleição Geral:** 07/02/2017

| <b>MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>  |  |
|--|--|
| <b>Presidente</b><br>Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)  |  |
| <b>1º Vice-Presidente</b><br>Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)  |  |
| <b>2º Vice-Presidente</b><br>Deputado André Fufuca (PP/MA)   |  |
| <b>1º Secretário</b><br>Deputado Giacobo (PR/PR)   |  |
| <b>2º Secretário</b><br>Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)  |  |
| <b>3º Secretário</b><br>Deputado Jhc (PSB/AL)  |  |
| <b>4º Secretário</b><br>Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)   |  |
| <b>Líder da Maioria</b><br>VAGO  |  |
| <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado José Guimarães (PT/CE) (7)   |  |
| <b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b><br>Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) (8) |  |
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b><br>Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) (9) |  |

| <b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>  |  |
|--|--|
| <b>Presidente</b><br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)  |  |
| <b>1º Vice-Presidente</b><br>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)   |  |
| <b>2º Vice-Presidente</b><br>Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)  |  |
| <b>1º Secretário</b><br>Senador José Pimentel (PT/CE)  |  |
| <b>2º Secretário</b><br>Senador Gladson Cameli (PP/AC)   |  |
| <b>3º Secretário</b><br>Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)  |  |
| <b>4º Secretário</b><br>Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)  |  |
| <b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b><br>Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) (6)                            |  |
| <b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b><br>Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)                                |  |
| <b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b><br>Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)         |  |
| <b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b><br>Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5) |  |

**Atualização:** 08/04/2015

**Notas:**

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256  
Fax: 3303-5260  
saop@senado.leg.br



**Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|----------------------|
| <b>PMDB</b><br>VAGO  |
| <b>PSDB</b><br>VAGO  |
| <b>PT</b><br>VAGO    |

| SENADO FEDERAL                                  |
|---|
| <b>PDT</b><br>VAGO                              |
| <b>PMDB</b><br>VAGO                             |
| <b>PTB</b><br>VAGO                              |
| <b>Presidente do Congresso Nacional</b><br>VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento  
Telefone(s): 3303-5255  
Fax: 3303-5260  
[scop@senado.leg.br](mailto:scop@senado.leg.br)



## Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,**

**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002  
**Eleição Geral:** 22/12/2004  
**Eleição Geral:** 17/07/2012  
**Eleição Geral:** 08/07/2015

| <b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>  | <b>TITULARES</b>      | <b>SUPLENTES</b>      |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>                                  | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>                             | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>                     | VAGO <sup>(8)</sup>   | VAGO <sup>(3,5)</sup> |
| <b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b> | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>              | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>             | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>               | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>      | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO                  | VAGO                  |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO                  | VAGO <sup>(6)</sup>   |
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>                                    | VAGO <sup>(4,9)</sup> | VAGO <sup>(7)</sup>   |



| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º                            | TITULARES   | SUPLENTES |
|---|-------------|-----------|
| <b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b> | VAGO (1,10) | VAGO      |

Atualização: 14/07/2017

**Notas:**

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
 Telefone(s): 3303-5255  
 Fax: 3303-5260  
 CCSCN@senado.leg.br



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**  
PRESIDENTE

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)**  
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Giacobo (PR-PR)**  
1º SECRETÁRIO

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**  
2º SECRETÁRIO

**Deputado Jhc (PSB-AL)**  
3º SECRETÁRIO

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**  
4º SECRETÁRIO

| <b>COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL</b>                | <b>COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>          |
|--|--|
| Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)<br>PRESIDENTE           | Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)<br>PRESIDENTE           |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)<br>1º VICE-PRESIDENTE  | Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)<br>1º VICE-PRESIDENTE |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)<br>2º VICE-PRESIDENTE | Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)<br>2º VICE-PRESIDENTE    |
| Senador José Pimentel (PT-CE)<br>1º SECRETÁRIO             | Deputado(a) Giacobo (PR -PR)<br>1º SECRETÁRIO              |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC)<br>2º SECRETÁRIO            | Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)<br>2º SECRETÁRIO   |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)<br>3º SECRETÁRIO | Deputado(a) Jhc (PSB -AL)<br>3º SECRETÁRIO                 |
| Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)<br>4º SECRETÁRIO           | Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)<br>4º SECRETÁRIO      |
| <b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>                             |  |
| 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)                      |  |
| 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)                       |  |
| 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)                      |  |
| 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)                        |  |
| <b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>                             |  |
| 1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT - MS)             |  |
| 2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)                     |  |
| 3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)                      |  |
| 4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)                    |  |



## LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

**Líder do Governo**

Deputado Andre Moura - PSC / SE

**Vice-Líderes**

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

**Líder da Minoria**

Deputado Décio Lima - PT / SC

**Vice-Líderes**

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA

|  |   |
|--|---|
| <b>Líder do Governo</b><br>Deputado Andre Moura - PSC / SE<br><b>Vice-Líderes</b><br>Senador Romero Jucá - PMDB / RR<br>Deputado Aelton Freitas - PR / MG<br>Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG<br>Deputado Benito Gama - PTB / BA<br>Deputado José Rocha - PR / BA | <b>Líder da Minoria</b><br>Deputado Décio Lima - PT / SC<br><b>Vice-Líderes</b><br>Senador Paulo Rocha - PT / PA<br>Deputado Paulo Teixeira - PT / SP<br>Deputado Afonso Florence - PT / BA |
|--|---|



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

